

SUMÁRIO

SEÇÃO I

| | PÁGINA |
|--|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| VICE-GOVERNADORIA..... | 4 |
| SECRETARIA DE GOVERNO..... | 5 |
| SECRETARIA DE FAZENDA..... | 5 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 6 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 8 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 9 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 9 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL..... | 9 |
| SECRETARIA DE CULTURA..... | 9 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL..... | 10 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA..... | 10 |
| SECRETARIA DE TURISMO E LAZER..... | 10 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... | 10 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO..... | 11 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO..... | 11 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS..... | 13 |
| SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE..... | 13 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL..... | 13 |

SEÇÃO II

| | |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 29 |
| VICE-GOVERNADORIA..... | 30 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 31 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 32 |
| SECRETARIA DE SAÚDE..... | 41 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 44 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 44 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA..... | 44 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 45 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL..... | 45 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL..... | 45 |
| SECRETARIA DE CULTURA..... | 47 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA..... | 47 |
| SECRETARIA DE TURISMO E LAZER..... | 47 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... | 47 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO..... | 48 |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL..... | 48 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL..... | 48 |

SEÇÃO III

| | |
|---|----|
| VICE-GOVERNADORIA..... | 49 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 49 |
| SECRETARIA DE FAZENDA..... | 49 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 50 |
| SECRETARIA DE SAÚDE..... | 50 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 51 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 51 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES..... | 53 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA..... | 54 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL..... | 54 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL..... | 54 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL..... | 54 |
| SECRETARIA DE CULTURA..... | 54 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA..... | 55 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO..... | 55 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL..... | 55 |
| INEDITORIAIS..... | 56 |
| ÍNDICE..... | 56 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.329, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Transforma, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia de Choque em Batalhão de Operações Especiais - BOPE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, decreta:

Art. 1º - Fica transformada em Batalhão de Operações Especiais - BOPE, a Companhia de Polícia de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal, subordinado ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - O Batalhão de Operações Especiais - BOPE, terá sua sede nas atuais instalações da Companhia de Polícia de Choque, situada na área nº 04, Setor de Áreas Isoladas Sul, Região Administrativa I - Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º - O Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal - BOPE, com autonomia administrativa, terá as seguintes atribuições:

I - Executar, mediante ordem, o policiamento ostensivo e preventivo, como força de dissuasão e ação de pronto emprego de força operacional especial, visando o restabelecimento da ordem pública;

II - Executar as atividades pertinentes ao emprego do cão policial, bem como sua criação, treinamento e assistência veterinária;

III - Executar o Policiamento Tático Móvel, e;

IV - Cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 4º - O Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito - BOPE, respeitados os quantitativos constantes da Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.854, de 26 de novembro de 1996, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 6.150, de 11 de agosto de 1981 e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.330, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.565.860,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b" e IV, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 030.004.512/99, 030.004.513/99, 061.003.391/99 e 062.000.213/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal, Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.565.860,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes da aplicação financeira dos Convênios n.ºs 028/95 e 10.071/97, celebrados entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico - SEMTEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, respectivamente, pela incorporação de recursos de provenientes do Convênio n.º 3.235/98, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Ministério da Saúde e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | |
|--|------------|--------------------------|-----------|-------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F. | 1325.00.00 | 121 | 5.860 | 5.860 | |
| 00304/1 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 5.860 | |

| ANEXO II | | | | | |
|--|------------|--------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | 2530.00.00 | 232 | 1.500.000 | 1.500.000 | |
| 00303/1 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 1.500.000 | |

| ANEXO III | | | | | |
|--|----------|---------------|-----------|-------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F. | | | | 5.860 | |
| 08.042.0188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL Ref: 002304 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL | 34.90.93 | 121 | 5.860 | 5.860 | |
| 00304/1 - 200032 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 5.860 | |

| ANEXO IV | | | | | |
|---|----------|---------------|-----------|-----------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.500.000 | |
| 13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002439 0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | 45.90.52 | 232 | 1.500.000 | 1.500.000 | |
| 00303/1 - 200034 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 1.500.000 | |

| ANEXO V | | | | | |
|--|----------|---------------|-----------|--------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 60.000 | |
| 13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002445 0043 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | 45.90.52 | 100 | 60.000 | 60.000 | |
| 00305/1 - 200035 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 60.000 | |

| ANEXO VI | | | | | |
|--|----------|--------------|-----------|--------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 60.000 | |
| 13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002445 0043 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.30 | 100 | 30.000 | 30.000 | |
| | 34.90.39 | 100 | 30.000 | 30.000 | |
| 00305/2 - 200042 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 60.000 | |

DECRETO Nº 20.331, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 050.000.446/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | |
|---|----------|---------------|-----------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | 2.800.000 | |
| 06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002354 0029 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 34.90.39 | 100 | 500.000 | 500.000 | |
| 06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002361 0030 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 34.90.39 | 100 | 2.300.000 | 2.300.000 | |
| 00318/1 - 200035 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 2.800.000 | |

| ANEXO II | | | | | |
|--|----------|--------------|-----------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo ao Decreto nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | 2.800.000 | |
| 06.030.0025.1045 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS Ref: 002367 0004 CONSTRUÇÃO DO SETOR "C" DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 45.90.51 | 100 | 2.800.000 | 2.800.000 | |
| 00318/2 - 200042 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | |
| | | | | 2.800.000 | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

DECRETO Nº 20.332, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.000.578/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
|--|----------|--|-----------|-------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | 100.000 | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | |
| Ref: 003002 0001 APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO | 34.90.30 | 104 | 100.000 | | 100.000 | |
| 00311/1 - 200035 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 100.000 |

| ANEXO II | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
|--|----------|--|-----------|-------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | 100.000 | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | |
| Ref: 003002 0001 APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO | 45.50.42 | 104 | 100.000 | | 100.000 | |
| 00311/2 - 200042 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 100.000 |

DECRETO Nº 20.333, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.029/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R\$ 1.692,00 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos relativos ao Convênio nº 005/98, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e o Distrito Federal através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|------------|--|-----------|-------|-------|-------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 00000 RECEITA DO TESOURO | 1325.00.00 | 121 | 1.692 | | 1.692 | |
| 00298/1 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 1.692 |

| ANEXO II | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|---|----------|--|-----------|-------|-------|-------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | 1.692 | |
| 03.017.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | | | |
| Ref: 002809 0019 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 34.90.93 | 121 | 1.692 | | 1.692 | |
| 00298/1 - 200032 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 1.692 |

DECRETO Nº 20.334, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.090/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|---|----------|--|-----------|-------|-------|-------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | 7.500 | |
| 13.077.0103.1545 COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref: 002860 0001 COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 45.90.52 | 100 | 7.500 | | 7.500 | |
| 00297/1 - 200035 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 7.500 |

| ANEXO II | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|---|----------|--|-----------|-------|-------|-------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | 7.500 | |
| 13.077.0103.1545 COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref: 002860 0001 COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.39 | 100 | 7.500 | | 7.500 | |
| 00297/2 - 200042 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 7.500 |

DECRETO Nº 20.335, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|--|-----------|-------|--------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | | | 84.000 | |
| 03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | | | |
| Ref: 002355 0017 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 34.90.39 | 100 | 84.000 | | 84.000 | |
| 00317/1 - 200035 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 84.000 |

| ANEXO II | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|---|----------|--|-----------|-------|--------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | | |
| Anexo ao Decreto nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | | | 84.000 | |
| 03.007.0021.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref: 000014 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL | 34.90.39 | 100 | 84.000 | | 84.000 | |
| 00317/2 - 200042 * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 84.000 |

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAISDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de junho de 1999PROCESSO Nº : 138.001.131/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE ESTANDE NA FESTA DOS ESTADOS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 185/99 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seicentos reais), em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Em 21 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 133.000.364/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : SHOW MUSICAL EM EVENTOS ALUSIVOS AO 66º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/99 no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da RBM - Assessoria de Comunicação Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.290/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 180/99 no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), em favor da S/A Correio Braziliense - Deptº de Assinaturas.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.001.381/99
INTERESSADO : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
ASSUNTO : Autorização de Uso

Autorizo, na forma do §1º, do Decreto nº 15.179, de 03 de novembro de 1993, a ocupação das Lojas 14 e 16, localizadas no Terminal Rodoviário da "L" Norte, da Região Administrativa de Taguatinga, pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, em conformidade com o operado nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.291/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 181 e 182/99 no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor de J. Câmara e Irmãos S/A (Jornal de Brasília).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado artigo 179 da Lei Nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve pública a relação de bens apreendidos do depósito desta RA - VIII, para que os proprietários interessados no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada, processo nº 136000507/99, Termo de Apreensão nº 000304/99,

01- 04(quatro)poltronas tipo modulo, usadas e 02(dois)centros,
02- 01(uma) quadro velho de parede em péssimo estado e sem moldura,03- 01(uma) pá e 01(uma)enxada usadas,
04- 01(uma)carcaça de fogão de 04(quatro)bocas,
05- 01(uma)caixa de descarga com rabicho,
06- 01(um)galão grande para água aproximadamente 20(vinte)litros,
07- 01(um)cano para caixa de descarga,
08- 01(uma) cômoda com 05 (cinco)gavetas em péssimo estado,
09- 01(uma)mesinha de centro com vidro em péssimo estado,
10- 01(um)carrinho de mão danificado e uma escada de madeira velha

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 16 DE JUNHO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V, XXVI, XXIX, XXX e XLVI, do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Convocar as pessoas relacionadas no Anexo Único desta Ordem de Serviço, Autorizatórias da Feira Permanente do Riacho Fundo, para comparecerem na sala 27 do Edifício Sede da Administração Regional, onde funciona a Divisão Regional de Serviços Públicos - DRSP, a fim de quitarem seus débitos com o Governo do Distrito Federal e/ou justificarem a inobservância de horário bem como a não abertura dos seus respectivos boxes;

II - O não atendimento ao disposto nesta Ordem de Serviço acarretará a rescisão unilateral do Termo de Autorização de Uso dos boxes;

III - Assinar o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço;

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

V - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 116, de 18. 6.99, pág. 9.

ANEXO ÚNICO

| INTERESSADO | PROCESSO | MOTIVAÇÃO | |
|----------------------------------|--------------|-------------|---------------|
| ALCIDES DE SOUZA RAMOS | 148000182/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| ADRIANA NAVAES CUNHA | 148000415/98 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| ALEXANDRA PONTES LOPES | 148000700/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| ANALICE PEREIRA CRUZ | 148000714/96 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| ANGELA DA COSTA GLINARDELLO MELO | 148000345/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| ANISIO TORRES | 140000303/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| ANTONIA IRACERLY F. OLIVEIRA | 140000242/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| ANTONIA PEREIRA DA SILVA | 140000333/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| ANTONIA RODRIGUES DA SILVA | 140000240/94 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| AZERINA DO NASCIMENTO FREITAS | 148000715/95 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| CARLOS ALBERTO A. E. DA SILVA | 148001410/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| CLEIDE APARECIDA F. DA SILVA | 148000498/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| CLEIDE VALENTE DE MIRANDO | 148000681/96 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| CLERO PASCOAL TEODORO | 148000713/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| DALGISA ALVES DA SILVA | 140000239/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| DAMIAO TORRES | 140000292/94 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| DANUZIA MARIA OLIVEIRA NUNES | 140000261/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| DEIJA MONSUETH DE MELO | 148000347/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| DELIRIA QUINTANA VIEIRA | 140000354/94 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| DAJANIRA BEZERRA CARVALHO | 148001198/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| EDILAMAR BEZERRA CARVALHO | 148000766/96 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| EDNA MARIA PEREIRA | 140000260/94 | BOX FECHADO | -- |
| EDINALVA DA SILVA E. DOS SANTOS | 148000257/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| ELIAS DA SILVA LIMA | 140000257/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| FRANCISCA PACHECO DA CUNHA | 140000326/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| FRANCISCO DE ASSIS LOPES | 140000325/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| GEOVANY M. DO NASCIMENTO | 140000214/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| GERMITA TEIXEIRA DE SOUZA | 148001407/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| GISELE MONSUETH DE MELO | 148000418/98 | BOX FECHADO | -- |
| JOANA DOS SANTOS AZEVEDO | 140000254/94 | BOX FECHADO | -- |
| JOSÉ ERIVALDO LOPES PEREIRA | 148000352/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| JOSÉ FRANCISCO DA SILVA | 148001207/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA | 148000421/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| JUCELINO ALMEIDA AMORIM | 148000687/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| LIOZINA DURAES COUTINHO ALVES | 148000699/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| LÚCIA MARIA COSTA BARROSO | 148000116/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| LUCILENE PEREIRA FERREIRA | 148001245/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| LUIZ BEZERRA RODRIGUES | 148000366/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| LUZIA DA SILVA CAETANO | 148000480/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| MANOEL FERREIRA GOMES | 148000369/97 | BOX FECHADO | -- |
| MARIA AMELIA ELOY DA SILVA | 148000688/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA APARECIDA DE NOVAES | 148000416/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA CLÉA DA SILVA COSTA | 148000380/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| MARIA DA COSTA MACHADO | 140000264/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA REZENDE | 140000304/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DE LOURDES F. SILVA | 148000420/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DE LOURDES LOPES LINS | 140000255/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DE LOURDES P. DAMASCENO | 148001512/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| MARIA DO CARMO DA SILVA | 148000419/98 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA | 148000712/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA DO SOCORRO LINHARES | 148000719/96 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| MARIA DOS REMÉDIOS R. DA SILVA | 140000335/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARIA FERREIRA ALVES ROCHA | 140000323/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| MARISTELA ALBERNAZ GOMES | 140000265/94 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| MARLENE DIAS AMORIM | 140000237/94 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| MIQUELINA MARIA DO CARMO | 140000245/94 | BOX FECHADO | -- |
| NEUDSMAR DE OLIVEIRA | 148001060/97 | BOX FECHADO | -- |

| | | | |
|--------------------------------|--------------|-------------|---------------|
| OLINDO DO PRADO GITAHÍ | 140000346/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| PAULO CEZAR DE SOUZA LIRIO | 140000347/94 | BOX FECHADO | -- |
| PEDRO FARIAS BRUTO | 148001406/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA | -- | -- | INADIMPLENCIA |
| RAIMUNDO NONATO V. DE ASSUNÇÃO | 140000334/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| RENALDA ALVES DE OLIVEIRA | 148000509/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| RENATA GUALBERTO DE ARAUJO | 148000361/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| RENAULT BURJACK DA SILVA | 140000351/94 | BOX FECHADO | -- |
| ROSA AMÉLIA DA COSTA MARINHO | 140000268/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| ROSÁRIO DE MARIA P. GUEGDELHA | 140000339/94 | -- | INADIMPLENCIA |
| SUELY A. AMARAL DE OLIVEIRA | 148001197/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| TEREZA CRISTINA DE F. BOTELHO | 148000672/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| TEREZINHA GUALBERTO ARAUJO | 148000344/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| VENCERLINA M. DE OLIVEIRA | 148000376/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| VIGENTE DE PAULO COSTA | 148000350/97 | BOX FECHADO | INADIMPLENCIA |
| WANDERLEY G. W. DURAES | 148001296/97 | -- | INADIMPLENCIA |
| ZILDA CORREA ALVES | 148000674/96 | -- | INADIMPLENCIA |
| ZILDA DALVA DE SOUZA | 140000269/94 | -- | INADIMPLENCIA |

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATO DO ADMINISTRADOR
Em 21 de junho de 1999

O Administrador Regional de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o § 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara:

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|---|---|
| 0337/99 | PAULO BISPO | Área Especial próximo ao SESI - Qda 13 - SOB/DF - dia 11/03/99 - 10:07h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Fogão 04 bocas com tampa frontal quebrada (sem marca) | |
| 01 | Fogão 06 bocas com tampa frontal quebrada (sem marca) | |
| 01 | Botijão de gás | |
| 01 | Aparelho de som inservível | |
| 01 | Caixa de som inservível | |
| 01 | Cama com 01 (um) colchão | |
| 01 | Carrinho de compras | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|--------------------------|--|
| 0339 | CÍCERA PEREIRA BATISTA | ÁREA Especial próximo ao SESI - Qda 13 - SOB/DF - dia 11/03/99 - às 10:20h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Banco (regular o estado) | |
| 01 | Cama inservível | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|--------------------------------------|--|
| 0679 | CLAUDIA DANTAS DOS SANTOS | Qda 13 aos fundos do Centro Comunitário - 18/03/99 - às 11:30h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 04 | Painéis de madeira (caibros e ripas) | |
| 05 | Vigas (02 grandes e 03 pequenos) | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|-------------------------------------|--|
| 0681 | CLÁUDIA DANTAS DOS SANTOS | Qda 13 aos fundos do Centro Comunitário - dia 23/03/99 - 10:00 h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Poste Padrão galvanizado s/ medidor | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|---|--|
| 0688 | NÃO IDENTIFICADO | Qda. Central - frente a feira modelo - 16/04/99 - 10:55h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Carrinho nas dimensões de aproximadamente 1,00mx1,50m confeccionado em latão. Obs.: O carrinho em questão estava abandonado aproximadamente a 06 meses. Não foi possível encontrar o proprietário | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|---|--|
| 0687 | SAMUEL PAZ DA SILVA | Qda Central ao lado do BI 12 - 16/04/99 - 10:15h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 13 Pct | Milho Verde contendo 07 unidades cada | |
| 51 U | Espigas de milho (algumas deterioradas) | |
| 01 CX | Madeira contendo 27 espigas de milho | |

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|-------------------------------------|--|
| 0686 | ADALBERTO LAINO | Qda Central ao lado do BI 09 - 16/04/99 - 10:00h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Estante de amostra (frente e verso) | |
| 02 | Faixas publicitárias | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|---------------------------------|--|
| 0685 | NÃO IDENTIFICADO | Qda Central próximo ao BI 09 - 16/04/99 - 10:00h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 11 fr | Perfumes | |
| 01 sc | Sementes de sucupira (remédios) | |
| 50 It | Pomada iodex e creme | |
| 52 U | Naftalinas | |

| | |
|-------|---------------------------------|
| 31 fr | Pequenos de plástico |
| 31 fr | Pequenos de vidros |
| 27 lt | Latinhas de pomada iemanjá |
| 01sc | Catuaba + iburama |
| 01 vd | Champagne (miniatura) |
| 01 sc | Pedra ume |
| 01 | Tripé de madeira + 01 banquinho |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|--|--|
| 0601 | DROGARIA E PERFUMARIA DINIZ LTDA-ME | Qda 02 - ao lado do Jardim de Infância nº 01 - 29/04/99 - 10:30h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Placa de zinco e lona retirada em estado precário (engenho publicitário) | |
| 01 | Base de sustentação inteira + lona rasgada e ferros retorcidos | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|--|---|
| 0602 | CERVEJÃO SKOL | Qda 01 próximo ao posto de gasolina - 20/04/99 - 15:00h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 01 | Placa de zinco (engenho publicitário) e lona retirada em estado precário | |
| 02 | Lonas + ferros retorcidos | |
| 30 | Reatores de 40vts (velhos) | |
| 35 | Lâmpadas velhas | |

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 095, de 19/05/99.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | LOCAL/DATA/HORA |
|---------------|---|--|
| 0440 | SEVERINO ANTONIO DA SILVA | Fazenda Salvia - Rd DF 440 (Mão direita) - 30/04/99 - 10:00h |
| QTD | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | |
| 20 | Estacas - vários tamanhos em péssimo estado | |
| 13 | Madeirites e vários pedaços | |
| 05 | Ripas e vários pedaços | |

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de junho de 1999

PROCESSO: 030-001.611/99
INTERESSADO: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO PABX DA SECRETARIA DE GOVERNO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., no valor de R\$ 247.680,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente à ampliação do PABX existente, para interligação de todos os setores da Secretaria de Governo, Casa Militar e Gabinete do Governador.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE JUNHO DE 1999

Fixa percentuais a título de crédito a que se refere o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fixar, para os contribuintes enquadrados no tratamento tributário previsto no Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, os percentuais de crédito sobre o montante das operações e prestações de saídas de mercadorias ou serviços com incidência do ICMS, quando destinados a terceiros, a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, conforme a seguir discriminado:

| ITEM | MERCADORIAS | PERCENTUAIS | | | |
|------|--|----------------------------|-----|-----|-----------------------|
| | | Saídas Internas (Alíquota) | | | Saídas Interestaduais |
| | | 12% | 17% | 25% | Alíq.: 12% |
| 1 | Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maizena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; arroz; carnes frescas, resfriadas e congeladas, provenientes de animais das espécies bovinos, caprinos, suínos, ovinos, aves, exceto as temperadas, pescados, exceto moluscos, crustáceos, adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão e rã; leite tipo C; leite em pó; macarrão tipo espagete | - | 16% | - | 11% |

| | comum; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerinados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; sabão em barra. | | | | |
|----|---|----|-------|-------|-------|
| 2 | Carne, pescado e seus derivados, não relacionados no item 1. | - | 14% | - | 10% |
| 3 | Bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária. | - | 13,5% | 20,5% | 9,5% |
| 4 | Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. | - | - | - | 9,5% |
| 5 | Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94. | - | - | - | 10% |
| 6 | Outros produtos de higiene e limpeza. | 9% | 14% | - | 9,5% |
| 7 | Outros produtos do gênero alimentício, exceto carnes, pescados e seus derivados. | - | 14% | - | 10,5% |
| 8 | Móveis e mobiliário médico cirúrgico | 9% | - | - | 9,5% |
| 9 | Vestuário e seus acessórios. | 9% | - | - | 9,5% |
| 10 | Artigos de papelaria. | - | 13,5% | - | 9,5% |
| 11 | Produtos de perfumaria e cosméticos. | - | 13,5% | 20,5% | 9,5% |
| 12 | Material de construção | - | 14% | - | 11% |

Art. 2º Nos demais casos, tratando-se de operações interestaduais, aplica-se o percentual constante do item I do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos 12 (doze) meses subsequentes à sua publicação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda poderá alterar os percentuais fixados no art. 1º, mediante a edição de nova portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 388-DAT/SR/SEF, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040008938/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por CLÉON JOSÉ DA SILVA SOBRINHO, cujo falecimento ocorreu em 25.04.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 405-DAT/SR/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|-----------------------------|-------------------------------------|----------|
| 042000839/99 | ALAIDE PEREIRA DE CARVALHO | QR 417 CJ 15 LT 7 - SAMAMBAIA | 46799427 |
| 043000329/99 | IRANI GOMES DE OLIVEIRA | QI 22 CJ M LT 3 - GUARÁ | 18286771 |
| 042000117/99 | JOAO ALVES NOGUEIRA | QR 502 CJ 3 LT 20 - SAMAMBAIA | 45649669 |
| 040001821/99 | JONAS RODRIGUES CAMPOS | ST OESTE QD 32 LT 78 - GAMA | 17440483 |
| 044000384/99 | MANOEL GONÇALVES COUTO | ST SUL QD 13 CJ G LT 31 - GAMA | 30061008 |
| 046000833/99 | MARIA DIAS LOPES MESSIAS | QNM 3 CJ M LT 35 - CEILÂNDIA | 35011688 |
| 043000237/99 | MARIA JOSÉ BRASIL DA SILVA | QE 1 CJ I LT 45 - GUARÁ | 18400353 |
| 046000731/99 | MARIA RIBEIRO DOS SANTOS | QNN 3 CJ P LT 36 - CEILÂNDIA | 35121998 |
| 042000131/99 | MILTON PEREIRA DA SILVA | QNL 28 CJ D LT 12 - TAGUATINGA | 45237247 |
| 042000163/99 | OLÍMPIA SOARES DA SILVA | QSF 11 LT 309 - TAGUATINGA | 21166013 |
| 042000105/99 | OLINDO FRANCISCO AMORIM | QSE 16 LT 10 - TAGUATINGA | 21135924 |
| 042000155/99 | OTÁVIA PEREIRA DA SILVA | QNL 30 CJ A LT 17 - TAGUATINGA | 45239223 |
| 044000423/99 | RAIMUNDO MATIAS GOMES | DVO R. DOS HIBISCOS LT 7 - GAMA | 46360557 |
| 042000087/99 | REGINA IRIS GOMES | QNL 12 CJ I LT 7 - TAGUATINGA | 20494513 |
| 042000107/99 | SAMUEL MATIAS DA SILVA | QNP 16 CJ Q LT 3 - CEILÂNDIA | 30694558 |
| 042000092/99 | SANTANA RODRIGUES LIMA | QD 114 CJ 4 LT 3 - RECANTO DAS EMAS | 4697976X |
| 042000162/99 | SEBASTIÃO TEIXEIRA SOBRINHO | QNF 4 LT 37 - TAGUATINGA | 20171161 |
| 042000152/99 | SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO | QNM 38 CJ M LT 32 - CEILÂNDIA | 30220408 |
| 042000154/99 | SEVERINO MARQUES DE SOUSA | QNF 24 LT 7 - TAGUATINGA | 20176465 |
| 042000178/99 | SILVIO ALVES SIQUEIRA | QSE 8 LT 39 - TAGUATINGA | 21133549 |
| 042000169/99 | VALMOGE JULIO FERREIRA | QSB 7 LT 14 - TAGUATINGA | 21031487 |
| 042000123/99 | ZILDA SOUZA CRUZ | QNE 18 LT 35 - TAGUATINGA | 20145543 |

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 412-DAT/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 50% aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|----------------------------|--------------------------------------|----------|
| 045000151/99 | HONORINA EDUARDA DE FARIAS | ST URB QD 13 CJ C LT 16 - SOBRADINHO | 15403386 |
| 043000019/99 | MARIA DE LIMA ARAÚJO | QI 11 CJ D LT 25 - GUARÁ | 18216536 |
| 042000182/99 | MARIANA MEDEIROS DE SOUZA | QNL 12 CJ F LT 8 - TAGUATINGA | 20493983 |

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de junho de 1999

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, declara:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1998, para o imóvel abaixo citado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatarmos através do Cadastro Imobiliário da SEF, o requerente não ser titular do imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|----------------------|---------------------------|----------|
| 042000688/98 | LUCIA ALVES NORBERTO | QSD 43 LT 28 - TAGUATINGA | 21112924 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, declara:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1999, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através do Cadastro Imobiliário da SEFP, o requerentes não serem titular do imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|----------------------------|--------------------------------------|----------|
| 046000626/99 | JAIR PEREIRA DOS SANTOS | QNN 6 CJ A LT 15 - CEILÂNDIA | 35214058 |
| 045000034/99 | SEVERINA P. DE ALBUQUERQUE | ST URB QD 26 CJ C LT 55 - SOBRADINHO | 15201740 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo citados pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista a requerente não ter completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.199), conforme o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| 042001395/99 | MARIA DEUZUITE DE S. DA SILVA | QSF 4 LT 101 - TAGUATINGA | 21162239 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m², contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|------------------------------|-------------------------------------|----------|
| 044000344/99 | DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS | ST LESTE QD 16 LT 59 - GAMA | 17324653 |
| 042001426/99 | IRACY GUIMARÃES DE BRITO | QNG 1 LT 14 - TAGUATINGA | 20200145 |
| 045000152/99 | VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS | ST URB QD 3 CJ C LT 61 - SOBRADINHO | 15101819 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referentes ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes perceberem mais de dois salários mínimos mensais, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|--------------|----------------------|-------------------------------------|----------|
| 045000138/99 | ANTÔNIA P. DA SILVA | ST URB QD 4 CJ A LT 52 - SOBRADINHO | 15104494 |
| 045000102/99 | JOAO ALVES DE SOUZA | ST URB QD 1 CJ A LT 57 - SOBRADINHO | 15000575 |
| 042000133/99 | MANOEL A. DOS SANTOS | QND 54 LT 10 - TAGUATINGA | 20123809 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 01 do Paranoá
Ato de Reconhecimento: Portaria 28, de 16/03/99 - SEC - DF

| Nome do Diplomado | Registro | Folha | Livro |
|--|----------|-------|-------|
| Ensino de 2º Grau - Lei 7.044/82 - Relação 02/99 | | | |
| Aelson Leonardo dos Santos | 413 | 151 | 02 |
| Alessandra Gomes dos Santos | 414 | 151 | 02 |
| Almir Francisco de Castro | 415 | 152 | 02 |
| Amoury Pereira dos Santos | 416 | 152 | 02 |
| Ana Lúcia Oliveira dos Santos | 446 | 163 | 02 |
| Ana Maria Carvalho dos Santos | 417 | 153 | 02 |
| Ana Maria da Costa Pinheiro | 418 | 153 | 02 |
| Anderson Pereira Gomes | 419 | 153 | 02 |
| Andreia Pereira Santos | 420 | 154 | 02 |
| Anísio Silva de Almeida | 421 | 154 | 02 |
| Aurinete Sousa da Silva | 422 | 154 | 02 |
| Aurivan Barros de Lima | 423 | 155 | 02 |
| Aziel Pereira da Rocha | 424 | 155 | 02 |
| Bernadete Maia da Silva | 425 | 155 | 02 |
| Carlos Augusto Martins | 426 | 156 | 02 |
| Cleber Alves da Silva | 427 | 156 | 02 |
| Cleusa Pereira da Silva | 428 | 156 | 02 |
| Daniel Pereira de Souza | 429 | 157 | 02 |
| Danielle Silva Coelho | 430 | 157 | 02 |
| Devanice Aparecida de Oliveira Braga | 431 | 157 | 02 |
| Deyvid Pereira da Silva | 432 | 158 | 02 |
| Dorival de Souza Ribeiro | 433 | 158 | 02 |
| Edilene Barros dos Santos | 434 | 158 | 02 |
| Edineide Pereira dos Santos | 435 | 159 | 02 |
| Edmilson Pereira dos Santos | 436 | 159 | 02 |
| Edson Ribeiro de Souza | 437 | 159 | 02 |
| Eduardo Pereira Machado | 438 | 160 | 02 |
| Edvaldo Batista da Silva | 439 | 160 | 02 |
| Edvaldo Custodio de Sousa | 440 | 160 | 02 |
| Eliana Teixeira dos Santos | 441 | 161 | 02 |
| Elene de Jesus Santos | 442 | 161 | 02 |
| Eliete de Oliveira Neves | 443 | 162 | 02 |
| Eliezer Dias dos Santos | 444 | 162 | 02 |
| Elsabete de Andrade Monteiro | 445 | 162 | 02 |
| Elsabete de Araújo Sena | 447 | 163 | 02 |
| Elsângela Alaide dos Santos | 448 | 163 | 02 |
| Elton Ferreira de Souza | 449 | 164 | 02 |
| Everton da Silva Ribeiro | 450 | 164 | 02 |
| Fábia Cordeiro Batista | 451 | 164 | 02 |
| Fátima Leite da Silva | 452 | 165 | 02 |
| Ferdinand Alves dos Santos | 453 | 166 | 02 |
| Francieuda Portela de Sá | 454 | 166 | 02 |
| Geovane Cunha Ramos de Carvalho | 455 | 166 | 02 |
| Geraldo Claro de Jesus | 456 | 167 | 02 |
| Gilvania Gomes de Jesus | 457 | 167 | 02 |
| Gonçalo Beserra de Menezes | 458 | 167 | 02 |
| Helde Silva de Rosse | 459 | 168 | 02 |
| Hélio Alves das Neves | 460 | 168 | 02 |
| Hilton de Jesus Ferreira de Sena | 461 | 168 | 02 |
| Irene Medeiros Rodrigues | 462 | 169 | 02 |
| Irenice Guedes da Silva | 463 | 169 | 02 |
| Isaura Marques Martins | 464 | 169 | 02 |
| Jacqueline Vieira da Silva | 465 | 170 | 02 |
| Jair Pereira de Sousa | 466 | 170 | 02 |
| Janalina Soares Santana | 467 | 170 | 02 |
| Jean de Oliveira Barroso | 468 | 171 | 02 |
| João Carvalho de Araújo | 469 | 171 | 02 |
| Joaquim Araújo de Pinho | 470 | 171 | 02 |
| José Abdias de Lima | 471 | 172 | 02 |
| Joseane Soares Afonso | 472 | 172 | 02 |
| Josidéia Barbosa Campos | 473 | 172 | 02 |
| Jozivaldo Frota da Solidade | 474 | 173 | 02 |
| Katia Cristina Ribeiro Alves de Oliveira | 475 | 173 | 02 |
| Katia Isidoria Rocha Marques de Alencar | 476 | 173 | 02 |
| Kátia Martins dos Santos | 477 | 174 | 02 |
| Keila Pereira Tomaz | 478 | 174 | 02 |
| Leandro Soares de Araújo | 479 | 174 | 02 |
| Leila Barbosa | 480 | 175 | 02 |
| Lélia de Souza Dutra | 481 | 175 | 02 |
| Leonardo Azevedo Alves | 482 | 175 | 02 |
| Lucilene Barbosa de Sousa | 483 | 176 | 02 |
| Luiz Carlos dos Santos Fontoura | 484 | 176 | 02 |
| Manoel Rodrigues de Oliveira | 485 | 176 | 02 |
| Marcelo de Sousa Bezerra | 486 | 177 | 02 |
| Márcia Gonçalves de Almeida | 487 | 177 | 02 |
| Marcia Lucimeire Rocha dos Reis | 488 | 177 | 02 |
| Marcio Jose dos Reis | 489 | 178 | 02 |
| Márcio Monteiro Matos | 490 | 178 | 02 |
| Marcos José da Silva Leite | 491 | 178 | 02 |
| Marcos Júnior Pereira dos Santos | 492 | 179 | 02 |
| Marcos Vinicius Barbosa dos Passos | 493 | 179 | 02 |
| Maria Cristina de Andrade Pereira | 494 | 179 | 02 |
| Maria Cristina Mendonça Correa | 495 | 180 | 02 |
| Maria de Sousa Santos | 496 | 180 | 02 |
| Maria Elizabete de Melo | 497 | 180 | 02 |
| Maria Helena Lima | 498 | 181 | 02 |
| Maria Marcelene Otaviano da Silva | 499 | 181 | 02 |
| Maria Neusa Beserra | 500 | 181 | 02 |
| Maria Silvana Antunes Farias | 501 | 182 | 02 |
| Marilene Barros Rocha | 502 | 182 | 02 |
| Marina Lúcia Leite da Silva | 503 | 182 | 02 |
| Marinete dos Reis Cardoso | 504 | 183 | 02 |
| Maristela Gomes Santos | 505 | 183 | 02 |
| Melquisedeque de Souza Lima | 506 | 183 | 02 |
| Moacenera Cardoso da Silva | 507 | 184 | 02 |
| Noelita Lima Sotero | 508 | 184 | 02 |
| Núbia Gonçalves da Silva | 509 | 184 | 02 |
| Olegario Valadares dos Santos | 510 | 185 | 02 |
| Polyana Pereira Santos | 511 | 185 | 02 |
| Raquel Frago dos Santos | 512 | 185 | 02 |
| Regiane Pereira de Araújo | 513 | 186 | 02 |

| | | | |
|---|-----|-----|----|
| Regina de Moraes | 514 | 186 | 02 |
| Ricardo Augusto Rodrigues Ferreira da Silva | 515 | 186 | 02 |
| Ricardo Luiz da Silva | 516 | 187 | 02 |
| Ricardo Santos Teixeira | 517 | 187 | 02 |
| Roberto Jorge da Silva | 518 | 187 | 02 |
| Rogério Pereira de Souza | 519 | 188 | 02 |
| Roméia Dias Rodrigues | 520 | 188 | 02 |
| Rosana Rodrigues Gonzaga | 521 | 188 | 02 |
| Rosely de Siqueira Monteiro | 522 | 189 | 02 |
| Rosineide de Barros Rocha | 523 | 189 | 02 |
| Rosival Damacena Santos | 524 | 189 | 02 |
| Rutineia da Silva Ribeiro | 525 | 190 | 02 |
| Sebastião Pereira Costa | 526 | 190 | 02 |
| Sharoneia Mendes de Santana | 527 | 190 | 02 |
| Silvia Regina Pereira de Sousa | 528 | 191 | 02 |
| Silva Silva de Oliveira | 529 | 191 | 02 |
| Simone Ferreira Galvão | 530 | 191 | 02 |
| Simone Oliveira Silva | 531 | 192 | 02 |
| Valdineia Pereira de Jesus | 532 | 192 | 02 |
| Valeriano Soares de Holanda | 533 | 192 | 02 |
| Valmir Araujo dos Santos | 534 | 193 | 02 |
| Valmir Gomes Pinto | 535 | 193 | 02 |
| Vandertei Victor Dias | 537 | 194 | 02 |
| Viviane de Almeida Silvestre | 538 | 194 | 02 |
| Viviane de Oliveira Correia | 539 | 194 | 02 |
| Viviane Pereira Gomes | 540 | 195 | 02 |
| Voni Pereira de Castro | 541 | 195 | 02 |
| Wamberto Dias Barros | 542 | 195 | 02 |
| Wellington Bispo Alves | 543 | 196 | 02 |

Jadir Soares dos Reis
Diretor Reg. 4.170 - MEC

Paulo Vieira Júnior
Secretário Reg. N.º 2242 DIE/SE

Centro Educacional 01 do Paranoá
Ato de Reconhecimento: Portaria 26, de 16/03/99 - SEC - DF

| Nome do Diplomado | Registro | Folha | Livro |
|--|----------|-------|-------|
| Ensino de 2º Grau - Lei 7.044/82 - Relação 01/99 | | | |
| Alexandra Gonçalves e Miranda | 387 | 142 | 02 |
| Anairton Raimundo da Silva | 388 | 142 | 02 |
| Ângela Albuquerque Lima | 389 | 143 | 02 |
| Ângela de Sousa Silva | 390 | 143 | 02 |
| Ângela Maria Ferreira Lustosa | 391 | 143 | 02 |
| Anne Lopes de Sousa | 392 | 144 | 02 |
| Aurêlio Silva Júnior | 393 | 144 | 02 |
| Carlos Eduardo Lopes Vidal | 394 | 144 | 02 |
| Célia Martins dos Santos | 395 | 145 | 02 |
| César Teotônio da Silva | 396 | 145 | 02 |
| Ciro Francisco da Silva Filho | 397 | 146 | 02 |
| Cleonice da Silva Souza | 398 | 146 | 02 |
| Custódio Barbosa de Carvalho | 399 | 146 | 02 |
| Dulcinete da Rocha Mendonça | 400 | 147 | 02 |
| Edileuza Rosa Firme | 401 | 147 | 02 |
| Gerônimo Fábio da Silva Palmeira Colaci | 402 | 147 | 02 |
| Islene da Silva Oliveira | 403 | 148 | 02 |
| José Carlos da Silva | 404 | 148 | 02 |
| Rosilene de Souza Coutinho | 405 | 148 | 02 |
| Silvana Godinho Pereira | 406 | 149 | 02 |
| Silvano dos Anjos Faria | 407 | 149 | 02 |
| Valéria Barros da Silva | 408 | 149 | 02 |
| Vera de Jesus Oliveira | 409 | 150 | 02 |
| Vera Lúcia Oliveira Neri dos Santos | 410 | 150 | 02 |
| Washington Leonardo Dantas | 411 | 150 | 02 |
| Zenilton Augusto Neves | 412 | 151 | 02 |

Jadir Soares dos Reis
Diretor Reg. 4.170 - MEC

Paulo Vieira Júnior
Secretário Reg. N.º 2242 DIE/SE

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

| Nome do Diplomado | Registro | Folha | Livro |
|--------------------------------------|----------|-------|-------|
| | Nº | Nº | Nº |
| Ensino Médio (Relação nº 17/99) | | | |
| Diego Carvalho Santos | 5818 | 244 | 7 |
| Ana Carolina de Araújo Diogo | 5819 | 244 | 7 |
| Alexandra Borges Tavares | 5820 | 245 | 7 |
| André Luiz de Matos Franco | 5821 | 245 | 7 |
| Claudia Araújo de Oliveira Silva | 5822 | 245 | 7 |
| Adrienne Moura Lima | 5823 | 246 | 7 |
| Carolina Adelaide Correa da Escossia | 5824 | 246 | 7 |
| Cristianne de Oliveira Paulino | 5825 | 246 | 7 |
| Claudia Ribeiro Boaventura | 5826 | 247 | 7 |
| Eleonora Linhares Borges | 5827 | 247 | 7 |
| Eliza Fragomeni Simon | 5828 | 247 | 7 |
| Eduardo Reichert Costa | 5829 | 248 | 7 |
| Fernanda Lívia Miranda Costa | 5830 | 248 | 7 |
| Gustavo Paiva de Amorim | 5831 | 248 | 7 |
| Gustavo de Oliveira Gouveia Freire | 5832 | 249 | 7 |
| Helen Mendonça Dorneles | 5833 | 249 | 7 |
| Juliana Abranches Abelheira | 5834 | 249 | 7 |
| Jordana Ribeiro de Arruda | 5835 | 250 | 7 |
| Juliana Eliza de Assis Lôbo | 5836 | 250 | 7 |
| Leandro Franco Vilela | 5837 | 250 | 7 |
| Leandro Vêras Rodrigues da Cunha | 5838 | 251 | 7 |
| Laura Martins da Silva Falcão | 5839 | 251 | 7 |
| Lucila Maria Cerqueira Pacheco | 5840 | 251 | 7 |
| Luana Dória Gonçalves de Sousa | 5841 | 252 | 7 |
| Luciana Sales Dias | 5842 | 252 | 7 |
| Márcio Antonio Tiago Pereira | 5843 | 252 | 7 |
| Ricardo Eugênio Ziegler Valenti | 5844 | 253 | 7 |

| | | | |
|---|------|-----|---|
| Rogério Amoroso dos Santos | 5845 | 253 | 7 |
| Solon Coutinho de Lucena Neto | 5846 | 253 | 7 |
| Vívian Guimarães Alves da Mata | 5847 | 254 | 7 |
| Vanessa Guimarães Henriques | 5848 | 254 | 7 |
| Vanessa Reis Laterza | 5849 | 254 | 7 |
| Auxiliar Técnico de Mecânica (Relação nº 18/99) | | | |
| Sérgio Luiz Lenz | 5850 | 255 | 7 |
| Wagner Oliveira de Araújo | 5851 | 255 | 7 |

Valéria Gelena Linck
Diretora nº 20848 - MEC

Evonilde Alves de Sousa
Secretaria nº 317 - SEC

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

| NOME DO DIPLOMADO | Registro | Folha | Livro |
|---|----------|-------|-------|
| Educação Geral (Relação nº 013/99) | | | |
| Deni Rodrigues Evangelista | 2267 | 156 | 04 |
| Fabiola Reis Sousa | 2268 | 157 | 04 |
| Gislane Guedes de Araújo | 2269 | 157 | 04 |
| Jairo da Silva Soares | 2270 | 157 | 04 |
| João Evani Marques de Oliveira Junior | 2271 | 158 | 04 |
| Madalena de Oliveira | 2272 | 158 | 04 |
| Marco Aurelio Camelo da Silva | 2273 | 158 | 04 |
| Rames de Aguiar Pereira | 2274 | 159 | 04 |
| Rosivânia Pimentel Americo | 2275 | 159 | 04 |
| Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 014/99) | | | |
| Naides Pereira do Nascimento | 2276 | 159 | 04 |

Sebastião Loureço de Souza
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98

Alessandra Aparecida F. Pinheiro
ch.de secretaria Aut.2.126 DIE-SE/DF

Escola de 2º Grau Objetivo - Unidade Brasília

Ato de Reconhecimento : Portaria Nº 70 de 18 de Dezembro de 1990 - SE/DF

| Nome do Diplomado | Registro Nº | Folha Nº | Livro Nº |
|----------------------------------|-------------|----------|----------|
| Ensino Médio (Relação Nº 4/99) | | | |
| Alexandre Moura Lins | 2082 | 94 | 3 |
| Antonio Carlos Silva Júnior | 2083 | 95 | 3 |
| Camila Póvoa de Souza | 2084 | 95 | 3 |
| Dioqo Leonardo de Oliveira Cesar | 2085 | 95 | 3 |
| Djalma Mendonça Mota Júnior | 2086 | 96 | 3 |
| Giselle de Oliveira Cardoso | 2087 | 96 | 3 |
| Mariana Franco de Oliveira | 2088 | 96 | 3 |

Cláudia Anette Fleury Charmillot
Diretora Nº 2978 - MEC

Mírian Ester Spíndola Pereira
Secretária Nº 924 DIE - SE - DF

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 21 DE JUNHO DE 1999

Altera o art. 3º da Instrução n.º 09 de 19 de outubro de 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 101.001.134/90, resolve:

Art. 1º. Poderão ser autuados nesta Fundação os documentos a seguir especificados, desde que a natureza do assunto deva constituir processo:

- I - ofícios emitidos por órgãos da estrutura interna;
- II - ofícios recebidos de entidades ou órgãos externos;
- III - vias ou minutas de acordos administrativos celebrados ou a serem celebrados pela

Fundação;

- IV - contratos individuais de trabalho;
- V - folhas de pagamento;
- VI - pedidos de concessão de diárias;
- VII - pedidos de suprimento de fundos;
- VIII - pedidos de aquisição de material;
- IX - pedidos de contratação de serviços ou de obras;
- X - requerimentos de servidor;
- XI - outros documentos, a critério da autoridade competente.

§ 1º. A folha inicial do processo será autuada em documento original.

§ 2º. Quando se tratar de cópia do documento original, ou por conveniência administrativa, a autuação far-se-á através de memorando ou ofício expedido pelo titular do órgão solicitante.

§ 3º. A correspondência endereçada a esta Fundação por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, será recebida pela Seção de Protocolo e Arquivo - SPA, a fim de que seja verificado o destinatário e, se for o caso, formado processo, excluída a nominal e aquela com a nota de classificação "SECRETO", "CONFIDENCIAL" ou "RESERVADO".

Art. 2º. A autuação dos documentos indicados no artigo anterior, bem como a juntada por anexação ou apensação, arquivamento, desarquivamento, desentranhamento e reprografia de folhas de processo constitui atribuição dos titulares dos órgãos que devam dar continuidade ao assunto original, instruindo, dando parecer ou promovendo o encaminhamento a autoridade competente para viabilizar a solução final.

§ 1º. Os Assessores das Diretorias e dos órgãos equivalentes poderão praticar os atos estabelecidos no caput deste artigo com a devida anuência do titular do respectivo órgão

§ 2º. Requerimento de servidor que tenha por objetivo obter concessão de licença-premio, dispensa de emprego em comissão, requisição, suspensão de contrato de trabalho, demissão ou correção de dados cadastrais poderá dar entrada diretamente na SPA que, após a identificação do servidor, formara processo e remetera ao interessado.

§ 3º. No ato de entrega do requerimento, será fornecido ao servidor o "nº do protocolo" correspondente ao respectivo processo.

Art. 3º. Os processos resultantes de receita ou despesa serão arquivados após análise e despacho circunstanciados feito pelo respectivo órgão de administração e finanças, excentuando-se os casos a seguir mencionados:

§ 1º. Somente os processos referentes a convênios, subvenções sociais e suprimento de fundos serão arquivados, obrigatoriamente, após a análise formal realizada pela Coordenadoria de Controle Interno-CCI.

§ 2º. Os processos resultantes de receita ou despesa mencionados no caput, serão, eventualmente, submetidos ao exame da Coordenadoria de Controle Interno-CCI, mediante auditoria por testes ou por amostragem, de modo a permitir que se conclua sobre a adequação e legitimidade dos elementos encaminhados

Art. 4º. A SPA, no ato da autuação dos documentos previstos no art. 1º e seu parágrafo 3º, bem como no parágrafo 2º do art. 2º, adotará as seguintes ações:

I - apor, na capa do processo e na primeira folha do documento inicial, o carimbo numerador, identificando o processo;

II - datilografar na capa do processo o nome do interessado e a expressão que melhor identifique o assunto tratado no documento a ser autuado;

III - numerar as demais folhas do documento ou de seus anexos em ordem seqüencial crescente.

§ 1º. A numeração das folhas a serem acrescentadas ao processo será feita por servidor do órgão onde forem inseridas, devendo ser utilizado carimbo padrão.

§ 2º. A renumeração em virtude de erro seqüencial ou de rasura será feita no órgão onde ocorreu a irregularidade, devendo constar da última folha do processo o "TERMO DE JUSTIFICATIVA" no qual sejam citadas as folhas renumeradas e o motivo da correção.

§ 3º. Quando se tratar de juntada de processo por anexação a numeração será feita pela SPA, mediante solicitação do titular do órgão interessado.

§ 4º. A anexação e numeração dos documentos relativos prestação de contas de suprimento de fundos serão feitas pelo suprido.

Art. 5º. No caso de autuação em separado, a SPA fará constar na capa externa do processo, além do número original, a expressão "VOLUME", seguida de um número em algarismo romano, seqüencial e sucessivamente para todo volume acrescido ao processo original.

Art. 6º. Compete à Divisão de Documentação e Comunicação DDC adotar as ações complementares para a implantação, o acompanhamento e a fiscalização das disposições contidas nesta instrução.

Parágrafo único. Compete ainda à DDC articular-se com os órgãos do Sistema de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa do Distrito Federal visando manter atualizadas as normas estabelecidas por esta instrução em relação àquele sistema.

Art. 7º. Esta instrução entra em vigor nesta data, revogando-se o art. 3º da Instrução n.º 09, de 19 de outubro de 1999.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

1.085ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.150/99-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 3 de 28 de abril de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes destinados ao atendimento de adolescentes, na faixa etária de 14 a 21 anos, bem como adultos das localidades de Samambaia, Santa Maria, Riacho Fundo e Recanto das Emas, propiciando geração de renda e inserção no mercado de trabalho, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, JOÃO ISAIAS PEREIRA.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.112/95-FSSDF, resolve:

Revogar a Resolução nº 56/89-CDL, de 7 de agosto de 1989, tendo em vista a incompatibilidade da mesma com as disposições legais em vigor GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, JOÃO ISAIAS PEREIRA.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.194/99-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 4, de 28 de abril de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, objetivando a manutenção das ações do Programa de Creches, já em andamento em unidades da Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, por meio do engajamento de 168 adolescentes estudantes da Rede Pública de Ensino do DF, de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos, que terão como complementação de sua formação escolar, a iniciação profissional, realizada através de treinamento em serviço e/ou do desenvolvimento de atividades na

qualidade de Auxiliar de Creche, junto a crianças carentes de 2 a 4 anos incompletos, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, JOÃO ISAIAS PEREIRA.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.127/95-FSSDF; resolve:

Revogar a Instrução nº 002/90-CDL, de 12 de janeiro de 1990, tendo em vista a incompatibilidade da mesma com as disposições legais em vigor, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, JOÃO ISAIAS PEREIRA.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.077/98-FSSDF; resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 5, de 10 de maio de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração de contrato entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando aquisição, por fornecimento de lubrificantes, com entrega de forma parcelada, nas quantidades e especificações expressas no Anexo III do Edital da Concorrência nº 04/98-CPL-SEA/DF, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, JOÃO ISAIAS PEREIRA.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de junho de 1999

Processo: 113.023442/99

Interessado: DITEC/DER-DF

Assunto: Emissão de nota de empenho

Autoriza a realização da despesa com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente à Renovação da Licença de Operação n. 007/99.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de junho de 1999

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.445/99

INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração desta Secretaria relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, "Caput", em favor da firma JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, para fazer face ao pagamento referente a assinatura do Jornal do Brasil.

PAULO CASTELO BRANCO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1999

Às oito horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro EDISON SAUGUELLIS, em sessão solene, foram empossados os novos membros do Conselho nos termos do Decreto de número 93, folha 25, publicado no dia 17 de maio/99, os senhores: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, na qualidade de representantes do DETRAN/DF, GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR, FÁBIO DE PINHO COSTA, na qualidade de representantes do DER/DF, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, ALMIR AFONSO DE FREITAS, na qualidade de representantes da Polícia Militar do Distrito Federal/PMDF e VALMIR ANTÔNIO AMARAL, SILVIO

ROBERTO MACHADO FEITOZA, na qualidade de representantes dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros e de Cargas, consequentemente, em razão do Decreto de número 93, folhas de número 26, deixaram na data da publicação de ter assento neste conselho os senhores: JOÃO MARIA PETRUY, FANSTONE MATOS D ALENCAR, RUI CORRÊA VIEIRA, ARINO OTON DE LIMA, GILDÁSIO VILELA DE CASTRO, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA e JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, tendo, na sequência, devolvido os processos de número 055-008176/98 José Anselmo Luiz Vieira, 055-008651/98 de Eneilton Pereira de Souza, 055-008718/98 de Luis Henrique Maia Oliveira, 055-000746/99 de Ana Claudia Alves de Medeiros, 055-010327/98 de Dioniso Leonidas de Medeiros Neto, 055-011311/98 de Carlos Alberto R. da Conceição, 055010728/98 de João Vicente da Silva Filho, 055-011450/98 de Clarice Maria Serra Pierre Carneiro, 055-005961/98 de Romeu Salaro, 055-010402 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, 055-009973/98 de Ítalo de Araújo Verlagieri, 055-009249/98 de Vanessa Isac Monteiro de Oliveira, 055-011536/98 de Gilberto de Souza, 055-007812/98 de Antônio Claudino de Lima, 113-003576/98 de Valdison Alvino Pereira, 113-001822/99

de Alessandra Beatriz Resende, 113-003464/99 de Antônio Maria Claret de Assis Souza, 113-003927/99 de Gemásio Mendes Borges de Barros, 113-008367/98 de Maria de Fátima Bezerra, 113-002913/99 de Jorge Wilton Duboc Bahia, 113-1263/99 de Fernando Augusto da Silva, 113-008067/98 de David Silvestre da Costa, 113-001932/99 de Vanda de Araújo Campos que estavam sob suas responsabilidades demandando sua redistribuição aos novos conselheiros para a necessária observância dos respectivos prazos. Em seguida, o Senhor Presidente manifestou votos de felicitações aos novos integrantes e boas vindas, desejando-lhes sucesso nas suas novas atividades. Na ordem do dia o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 01 e 22 do mês de junho/99. Designou os Conselheiros JOVANI TIMO e GILSON EMANUEL JANDIR para compor a banca examinadora de candidatas a condutores portadores de deficiência físicas. Continuando o Senhor Presidente distribuiu os processos aos Conselheiros: SILVIO - 055-011460/98 de Zelir Cecilia Eger, 055-012163/98 de Márcio Lima Ribeiro de Sousa, 055.000302/99 de José Calasans Júnior, 055.009785/98 de Silvío Santos Cardoso, CONSELHEIRO GILSON - 055.000804/99 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos/DF, 055-000808/99 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos/DF, 055-010823/98 de Fábio Carvalho, CONSELHEIRO FÁBIO - 055.000662/99 de Clivai Sérgio de Aquino, 055.010373/98 de Vera Lúcia Saliba, 055.000220/99 de Pedro Bendito de Souza Filho, 055-012496/98 de Aderaldo de Moraes Leite, CONSELHEIRO VALMIR - 055000753/99 de Geraldo Fernandes de Mendonça, 055-012526/98 de Gerson Bevenuto do Nascimento, 055-000754/99 de Eurico Vaz, CONSELHEIRO JÚLIO - 055-000344/99 de Elen de Almeida Alves, 055-000928/99 de Maria da Conceição de Lira, 055-000044/99 de Maria da Consolação C. Araújo Pereira, CONSELHEIRO ALMIR - 055-008864/98 de Wellington Aparecido de Menezes, 055-011877/98 de Roberto Pereira da Silva, 055-011869/98 de Edson Rodrigues os Reis Finalizando entregou-lhes Tabela Oficial de Rodovias de Velocidades/DF. Nada mais havendo a consignar, às 12 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

EDISON SAUGUELLIS
Presidente.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO S DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de junho de 1999

INTERESSADO : POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA : Processo nº 052.000923/99

ASSUNTO : Autorização de uso de motor

PROTOCOLO nº : 0912/99-AJ/PCDF

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV, c/c o artigo 6º, ambos do Decreto 17.982/99, bem como a deficiência de peças de reposição destinadas a recuperação de viaturas da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.

RESOLVO, por conveniência e oportunidade, autorizar, excepcionalmente e até que sobrevenha a alienação, o uso do motor 261 parcial, à gasolina, para veículo GM/C-10, com numeração suprimida, sem o carburador, tampa do distribuidor e bomba de gasolina, avaliado pelos experts do Instituto de Criminalística em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em viatura pertencente à frota da Polícia Civil do DF, de acordo com a necessidade e adequação, devendo o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos - DMV/DAG, operar todas as medidas necessárias no sentido de controlar a utilização do referido motor, fazendo constar nos autos deste processo documentação comprobatória do veículo oficial em que será instalado. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Após, encaminhe-se a Divisão de Manutenção de Veículos - DMV, via DAG, para os fins acima propostos.

INTERESSADO : POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA : Processo nº 052.000922/99

ASSUNTO : Autorização de uso de motor

PROTOCOLO nº : 0914/99-AJ/PCDF

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV c/c o artigo 6º, ambos do Decreto 17.982/99, bem como a deficiência de peças de reposição destinadas a recuperação de viaturas da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.

RESOLVO, por conveniência e oportunidade, autorizar, excepcionalmente e até que sobrevenha a alienação, o uso do motor 2.0 - 16V, para veículo FIAT/TEMPRA, ano 1993, com numeração suprimida, composto somente do bloco, cabeçote e tubulação metálica da injeção eletrônica, usado e oxidado, avaliado pelos experts do Instituto de Criminalística em R\$ 700,00 (setecentos reais), em viatura pertencente à frota da Polícia Civil do DF, de acordo com a necessidade e adequação, devendo o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos - DMV/DAG, operar todas as medidas necessárias no sentido de controlar a utilização do referido motor, fazendo constar nos autos deste processo documentação comprobatória do veículo oficial em que será instalado. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Após, encaminhe-se a Divisão de Manutenção de Veículos - DMV, via DAG, para os fins acima propostos.

INTERESSADO : POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA : Processo nº 052.000924/99

ASSUNTO : Autorização de uso de motor

PROTOCOLO nº : 0916/99-AJ/PCDF

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV c/c o artigo 6º, ambos do Decreto 17.982/99, bem como a deficiência de peças de reposição destinadas a recuperação de viaturas da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.

RESOLVO, por conveniência e oportunidade, autorizar, excepcionalmente e até que sobrevenha a alienação, o uso do motor parcial, à gasolina, para veículo VW/SANTANA 1.8, ano 1987, com a numeração UE230115, usado e oxidado, avaliado pelos experts do Instituto de Criminalística em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em viatura pertencente à frota da Polícia Civil do DF, de acordo com a necessidade e adequação, devendo o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos - DMV/DAG, operar todas as medidas necessárias no sentido de controlar a utilização do referido motor, fazendo constar nos autos deste processo documentação comprobatória do veículo oficial em que será instalado.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Após, encaminhe-se a Divisão de Manutenção de Veículos - DMV, via DAG, para os fins acima propostos.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

ATO DA SECRETÁRIA
Em 21 de junho de 1999

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS - BOLSA BRASÍLIA DE PRODUÇÃO LITERÁRIA/98

A Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SCDF, comunica o resultado da seleção do Prêmio Bolsa Brasília de Produção Literária/98:

- Gênero Crônica: Nenhuma obra premiada por não alcançar padrão de publicação;

- Gênero Poesia: "DOIS OCEANOS", de Zanzibar;
- Gênero Ensaio: "LÍNGUA HÍLARE LÍNGUA", de Al Gum Al Guém Percuciente;
- Gênero Novela: "DYNAMIS ÉRRION", de Dinâmico Erre, com ressalvas de revisão do título e extensão do livro;
- Gênero Conto: "PESCOÇO DE GIRAFÁ NA POEIRA", de Gronho Gurges;
- Gênero Romance: Nenhuma obra premiada diante da inexistência de alguma obra publicável.

Resultado conforme Ata de Reunião dos Jurados de 07 de dezembro de 1998 - Processo 081.000.589/98-FCDF

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de junho de 1999

PROCESSO: 081 000589/98

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de empenho, nota de lançamento e posterior Programa de Desembolso no valor de R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de JOSÉ CARLOS PEREIRA PELIANO E OUTROS, referente a premiação e cachê dos jurados do Prêmio Bolsa Brasília de Produção Literária versão/98.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho à conta do Programa 85010013-elemento 34.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 1999

Altera os prazos da Portaria nº 22, de 31 de maio de 1999, que alterou os prazos da Portaria nº 06, de 02 de março de 1999, que prorrogou os prazos constantes da Portaria nº 197, de 22 de setembro de 1998, que estabelece as normas para a participação de firmas e empresas pleiteantes de incentivos econômicos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-PRODECON/DF, com vistas à pré-indicação de terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe o Artigo 40, Inciso XII e XIII da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE/DF, de 27 de abril de 1994, considerando o que consta na Portaria nº 197, de 22 de setembro de 1998, publicada no DODF de 24/09/98, e na Portaria nº 06, de 02 de março de 1999, publicada no DODF de 04/03/99, bem como na Portaria nº 22, de 31 de maio de 1999; e ainda considerando a necessidade de se dar andamento aos processos com pleito de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Prodecon/DF, para a Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião, resolve:

Art. 1º - O prazo para recebimento de carta-consulta, referido no Artigo 4º, da Portaria nº 197, de 22 de setembro de 1998, alterado pela Portaria nº 06, de 02 de março de 1999, alterado posteriormente pela Portaria nº 22, de 31 de maio de 1999, terminará às 18:00 horas do dia 24 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de junho de 1999

Processo nº 170.000.045/99

Interessado: Fundação Teotônio Vilela

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item I, da Portaria SETER de 25/3/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações do Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o presente exercício, executado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - DET/SETER. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER-DF para providências complementares.

Em 16 de junho de 1999

Processo nº 170.000.313/99

Interessado: Fundação Teotônio Vilela

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item I, da Portaria SETER de 25/3/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações do Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o presente exercício, executado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - DET/SETER. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER-DF para providências complementares.

Processo nº 170.000.307/99

Interessado: INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item I, da Portaria nº 01 da SETER de 25/3/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio 005 - MTE/SEFOR/CODEFAT x SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da lei 8.666/93. Publique e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 210.000.284/99

INTERESSADO : SETUR

ASSUNTO : PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com item I, II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, conheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), referente a serviços de sonorização conforme Nota Fiscal nº 002 constante às fis.10 do presente processo, a conta da dotação do ELEMENTO 34.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Subatividade 2203.0001 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BRASÍLIA DE 1999, PTRES Nº 2060, FONTE 100, que apresenta saldo disponível, em favor de PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG, para as providências devidas.

Em 16 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 210.000.254/99

INTERESSADO : CEB

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

DESPACHO :

À vista das instruções constantes deste processo "Reconheço a Dívida", determino a emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$180,15 (cento e oitenta reais e quinze centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de maio de 1999(*)

PROCESSO: 195.000.007/99

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 1999

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da CEB - Companhia Energética de Brasília conforme Nota de Empenho por Estimativa nº 99NE00068/JBB e demais instruções contidas no processo acima, para atender despesas com tarifas de energia elétrica de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 3.4.90-39-43 - ENERGIA ELÉTRICA, no programa de Trabalho 03.017.0021.8501.0021, - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no CAPUT do artigo 25 da Lei supracitada. Publique-se e retorne-se os autos ao Jardim Botânico de Brasília para as demais providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 90, de 12-5-99, pag. 15.

Em 4 de junho de 1999

PROCESSO: 195.000.134/97

INTERESSADO: SEÇÃO DE EXPEDIENTE/JBB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, conforme Nota de Empenho por estimativa nº 99NE00079/JBB e Contrato nº 289-5/97, para fazer face as despesas com tarifas postais de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesas 349039-46 - PORTES E TELEGRAMAS - Programa de Trabalho 03017002185010021 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Inciso VIII, artigo 24 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos ao Jardim Botânico de Brasília para as demais providências.

Em 17 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 190.000.087/99

INTERESSADO: JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., para atender despesas com renovação de 02 (duas) assinaturas do "Jornal de Brasília", tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 99NE00162, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Publica-se e encaminha-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 190.000.088/99

INTERESSADO: J. CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA)

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da J. CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA), para atender despesas com renovação de 03 (três) assinaturas do "Jornal de Brasília", tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 99NE00161, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Publica-se e encaminha-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIO
Em 21 de junho de 1999

Processo : 030.004.553/99
Interessado : J. CAMARA E IRMAOS S/A(JORNAL DE BRASÍLIA)
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do: J. CAMARA E IRMAOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA) no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), referente a renovação de assinatura semestral de Jornal. 99NE00086.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 17/99
152ª SESSÃO REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1999

PROCESSO Nº 102-140.976/98
ASSUNTO: Revogação do direito de licitar e/ou contratar da Empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.
DECISÃO: A Diretoria, considerando o exposto no relatório nº 04/99, da Diretoria de Administração e Finanças, resolve: Revogar a Resolução de Diretoria nº 02/99, no que tange a suspensão do direito da empresa ABC em licitar e/ou contratar com este Instituto. Mantendo, contudo, a multa contratual imposta à empresa. RELATOR: ROBSON DA SILVA LINS – JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS-Diretor Presidente-CLEUSA DE AMORIM GALLO- Diretora de Operações-JOÃO DA CRUZ PIMENTA-Diretor de Planejamento-ROBSON DA SILVA LINS-Diretor de Administração e Finanças

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa III – Taguatinga e Região Administrativa V - Sobradinho, aprovada pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 116, de 18-6-99, pág. 16.

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|---|----------|-------|-----------|--------|
| A C R É S C I M O | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | | 74.500 |
| 03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA | 34.90.39 | 100 | 74.500 | |
| | | | | 74.500 |
| 190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | 20.000 |
| 10.046.0228.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | | | | |
| Ref: 001738 0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 18 DE SOBRADINHO | 45.90.51 | 100 | 20.000 | |
| | | | | 20.000 |
| 00290/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 94.500 |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| R E D U Ç Ã O | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | | 74.500 |
| 03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA | 34.90.30 | 100 | 70.000 | |
| | 34.90.36 | 100 | 4.500 | |
| | | | | 74.500 |

| | | | | |
|---|----------|-----|--------|--------|
| 190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | 20.000 |
| 10.046.0228.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | | | | |
| Ref: 001738 0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 18 DE SOBRADINHO | 45.13.51 | 100 | 20.000 | |
| | | | | 20.000 |
| 00290/2 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 94.500 |

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos 148000362/99 e 147000185/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Regiões Administrativas XVII-Riacho Fundo e XIX-Candangolândia, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| A C R É S C I M O | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | | 85.000 |
| 10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref: 000514 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.39 | 100 | 85.000 | |
| | | | | 85.000 |
| 190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | 3.627 |
| 03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref: 002807 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA | 31.90.92 | 100 | 3.627 | |
| | | | | 3.627 |
| 00308/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 88.627 |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| R E D U Ç Ã O | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | | 85.000 |
| 10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref: 000514 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.36 | 100 | 85.000 | |
| | | | | 85.000 |
| 190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | 3.627 |
| 03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref: 002807 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA | 31.90.11 | 100 | 3.627 | |
| | | | | 3.627 |
| 00308/2 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 88.627 |

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.004.494/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|-------|
| A C R É S C I M O | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 1.400 |
| 03.007.0043.1523 MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002793 0001 MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | 34.90.36 | 100 | 1.400 | |
| | | | | 1.400 |
| 00312/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 1.400 |

ANEXO II

| REDUÇÃO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
|--|----------|-------|-----------|------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 1.400 |
| 03.007.0043.1523 MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002793 0001 MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | 34.90.39 | 100 | 1.400 | 1.400 |
| 00312/2 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | 1.400 |

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 101.000.578/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ACRÉSCIMO | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
|---|----------|-------|-----------|--------------------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 3.675.262 |
| 15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002635 0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.37 | 100 | 1.500.316 | |
| | 34.90.92 | 100 | 39.000 | |
| | | | | 1.539.316 |
| 15.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref: 002634 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.16 | 100 | 135.514 | 135.514 |
| 15.060.0326.2150 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | | |
| Ref: 000623 0001 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 34.90.39 | 220 | 499.000 | |
| | 34.90.93 | 220 | 1.000 | |
| | | | | 500.000 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | |
| Ref: 003002 0001 APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO | 34.90.08 | 104 | 79.590 | |
| | 34.90.30 | 104 | 119.960 | |
| | | | | 199.550 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | |
| Ref: 003003 0002 APOIO AOS PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR | 34.90.30 | 104 | 220.000 | 220.000 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | |
| Ref: 003004 0003 PROTEÇÃO AOS AMEAÇADOS DE PERDA DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA | 34.90.30 | 104 | 576.500 | 576.500 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | |
| Ref: 003005 0004 APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRA E EXTRA FAMILIAR | 34.90.30 | 104 | 214.767 | 214.767 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | |
| Ref: 003006 0005 APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI | 34.90.30 | 104 | 289.615 | 289.615 |
| 00310/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | 3.675.262 |

ANEXO II

| REDUÇÃO | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
|---|----------|-------|-----------|--------------------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 3.675.262 |
| 15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002635 0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.39 | 100 | 1.108.316 | |
| | 34.90.41 | 100 | 431.000 | |
| | | | | 1.539.316 |
| 15.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref: 002634 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 135.514 | 135.514 |

| | | | | | | | | |
|---|----------|-----|---------|-------|--|--|--|-----------|
| 15.060.0326.2150 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | | | | | | 135.514 |
| Ref: 000623 0001 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 34.90.37 | 220 | 500.000 | | | | | 500.000 |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | | | |
| Ref: 003002 0001 APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO | 34.90.43 | 104 | 99.550 | | | | | 199.550 |
| | 34.90.32 | 104 | 100.000 | | | | | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | | | |
| Ref: 003003 0002 APOIO AOS PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR | 34.90.39 | 104 | 120.000 | | | | | 220.000 |
| | 34.90.08 | 104 | 80.000 | | | | | |
| | 34.90.39 | 104 | 20.000 | | | | | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | | | |
| Ref: 003004 0003 PROTEÇÃO AOS AMEAÇADOS DE PERDA DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA | 34.90.39 | 104 | 350.000 | | | | | 576.500 |
| | 34.90.08 | 104 | 200.000 | | | | | |
| | 34.90.39 | 104 | 26.500 | | | | | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | | | |
| Ref: 003005 0004 APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRA E EXTRA FAMILIAR | 34.90.08 | 104 | 150.000 | | | | | 214.767 |
| | 34.90.32 | 104 | 11.343 | | | | | |
| | 34.90.36 | 104 | 30.057 | | | | | |
| | 34.90.39 | 104 | 23.367 | | | | | |
| 15.081.0486.2262 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO | | | | | | | | |
| Ref: 003006 0005 APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI | 34.90.43 | 104 | 159.615 | | | | | 289.615 |
| | 34.90.08 | 104 | 130.000 | | | | | |
| 00310/2 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | | | | 3.675.262 |

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 020.001.943/99 e 196.000.192/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Procuradoria Geral e Fundação Pólo Ecológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ACRÉSCIMO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
|--|----------|-------|-----------|------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | | | | 40.000 |
| 03.017.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002534 0025 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | 45.90.51 | 100 | 40.000 | 40.000 |
| 00324/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | 40.000 |

ANEXO II

| ACRÉSCIMO | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
|---|----------|-------|-----------|--------------------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL | | | | 519.000 |
| 15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref: 002345 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS | 31.90.92 | 106 | 519.000 | 519.000 |
| 00324/2 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | 519.000 |

ANEXO III

| REDUÇÃO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
|--|----------|-------|-----------|------------------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | | | | 40.000 |
| 03.017.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref: 002534 0025 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | 45.90.52 | 100 | 40.000 | 40.000 |
| 00324/3 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | 40.000 |

ANEXO IV

| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|---------|
| REDUÇÃO | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL | | | | 519.000 |
| 15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Ref: 002345 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS | 31.90.09 | 106 | 519.000 | 519.000 |
| 00324/4 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 519.000 |

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| ACRÉSCIMO | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | | 72.000 |
| 03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002355 0017 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 34.90.35 | 100 | 72.000 | 72.000 |
| 00316/1 - 200080 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 72.000 |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| REDUÇÃO | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | | 72.000 |
| 03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002355 0017 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 34.90.30 | 100 | 72.000 | 72.000 |
| 00316/2 - 200081 * As transferências não constam do Total | | | TOTAL | 72.000 |

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 112.002.204/99
INTERESSADO: TERRACAP

Ratifico "ad-referendum" do Conselho de Administração desta Empresa, a Decisão da Diretoria Colegiada de nº 172, datada de 16.06.99, que aprovou: a) celebração de contrato com a NOVACAP, com dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, incisos VIII e XXIII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios e drenagem pluvial, nas Quadras 104, 204 e 205 de Águas Claras - Distrito Federal, cujo prazo de vigência será até 31.12.99; b) a realização da despesa no montante de R\$ 646.534,18 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), a qual correrá por conta do orçamento da TERRACAP para o presente exercício.

JOSE ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 030.003303/99
INTERESSADO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTRA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 00060/99, e R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos) para a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Nota de Empenho nº 00059/99, de 11 de junho de 1999, referente a aquisição de vales-transporte, para os servidores da Secretaria da Solidariedade, relativo ao mês de junho/99.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 1/99

Processo nº: 4177/96
Apenso: Processo nº 093-000583/95-CEB
Assunto: Tomada de contas especial
Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB
Responsável: Lionésio Rodrigues Bispo
Valor: R\$ 1.113,72 (abril/96)
Órgão Instrutivo: 3ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília-CEB para apuração de responsabilidade por danos decorrentes do acidente de trânsito ocorrido em 26/02/95, envolvendo o veículo da empresa GM, A-20, Placa BT-4401 e o particular GM, Kadett, Placa JDV-3676,

CONSIDERANDO que, com base em informações do laudo pericial nº 106.145, foi apurada a responsabilidade do condutor do veículo da CEB, sr. LIONESIO RODRIGUES BISPO, matrícula nº 4.162-9, por invadir a faixa em que trafegava em velocidade acima da máxima permitida o Kadett, vindo com este colidir;

CONSIDERANDO que a Corte ordenou a citação do responsável na Sessão Ordinária de 2/10/97 (fls. 51), que apresentou razões de defesa em 26/11/97 (fls. 54);

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária de 30/4/98, este Colegiado de Contas negou provimento às referidas alegações de defesa, julgou irregulares as contas e autorizou a notificação do responsável para recolher aos cofres da CEB o valor do débito que lhe foi imputado (fls. 69/75);

CONSIDERANDO que, contudo, o indigitado responsável deixou transcorrer, *in albis*, o prazo regimentalmente ofertado para o ressarcimento do valor do dano apurado (fls. 76/78);

CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, em combinação com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, preceituam que as decisões desta Corte de que resulte imputação de débito tomam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo, ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no artigo 24 da Lei Complementar mencionada e no artigo 176 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90, em julgar o sr. LIONESIO RODRIGUES BISPO em débito com os cofres públicos, pelo valor de R\$ 1.113,72 (um mil, cento e treze reais e setenta e dois centavos), sujeito a atualização monetária (1.321,85 UFIR's) e incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de abril de 1996 até a véspera da quitação.

A 3ª Inspeção de Controle Externo organizará o processo especial de cobrança executiva, a ser remetido à Companhia Energética de Brasília, pelo Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, com vistas ao ajuizamento da competente ação, na forma sugerida pelo sr. Procurador-Geral, fls. 84/85, autorizada a restituição do processo apenso à origem.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1999.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3423

Aos 10 dias do mês de junho de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3422, de 08.6.99

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, a partir do dia 1º do mês em curso. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 373/99-PG, de 7.6.99, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita o cancelamento das férias do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, marcadas para terem início no dia 7 do corrente mês. O Tribunal aprovou o pedido.

- Representação nº 05/99-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre contratação de pessoas para trabalhar em vagas permanentes nos quadros das escolas da Fundação Educacional do Distrito Federal, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes (Processo nº 2249/99).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2275/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLIMÉRIO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 3357/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos, de interesse de Climério França Duarte D'Oliveira, matrícula nº 13.115-6-SEFP; II - alertar a Secretaria da Fazenda e Planejamento para a possibilidade de cômputo do tempo de serviço a que se refere a Lei nº 22/89, para fim de ATS.

PROCESSO Nº 5501/92 - Aposentadoria de OTACÍLIO FERNANDES DE SOUSA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3358/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato concessório, e determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Complementação do Salário Mínimo" dos proventos do inativo, tendo em vista o que foi decidido no processo nº 6104/93 (Decisão nº 10862/95, de 12 de setembro de 1995); b) providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de "Complementação do Salário Mínimo"; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4024/93 (apenso o de nº 030.010.587/90) - Pensão civil concedida a HORTÊNCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3359/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e sua posterior integralização, instituída por Gilton Camelo de Vasconcelos, matrícula nº 14.753-2-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que providencie as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a.1) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 19, para corrigir o percentual do ATS para 25% (vinte e cinco por cento); a.2) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à integralização da pensão; b.1) alertar a jurisdicionada de que o ATS poderá ser atualizado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, e incluído o adicional da Lei nº 6.732/79 a que fazia jus o ex-servidor.

PROCESSO Nº 4352/93 (apenso o de nº 4152/84) - Integralização da pensão civil concedida a JÚLIA MOURA DOS SANTOS e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3360/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a integralização da pensão civil instituída por Liberino Rodrigues dos Santos, matrícula nº 16.239-6; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, acoste aos autos certidão da NOVACAP ou GEB, atestando o período de tempo de serviço de 6/8/58 a 20/4/60, nos termos da Lei nº 22/89, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0757/95 (apenso o de nº 758/95) - Contrato nº 004/94 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. - DECISÃO Nº 3361/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar ao dirigente do DMTU/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III, letras "a" e "b" da Decisão nº 8623/98; II. alertar o DMTU/DF para a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, incisos III e VI, do RI/TCDF, alterados pela Emenda Regimental nº 01/98, no caso de reincidência no descumprimento de decisão plenária; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2001/95 (apenso o de nº 4634/96 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo servidor nominado no referido voto. - DECISÃO Nº 3362/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 560; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, até 12/6/99, para que o Sr. Roberto Armando Ramos de Aguiar apresente suas razões de defesa pelos fatos apontados nos autos, conforme Decisão nº 10875/98; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2430/96 (apensos os de nºs 4492/96, 040.004.252/95, 040.006.068/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3363/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, mantendo o sobrestamento deliberado pelo item IV da Decisão nº 949/99, na Sessão Ordinária nº 3398, de 9/3/99.

PROCESSO Nº 2459/96 (apensos 2 volumes) - Tomada de contas especial constituída em conjunto pela Secretaria de Governo e pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para esclarecer os questionamentos levantados pela Decisão nº 42/96, concernentes à construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 3364/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar às Secretarias de Governo e de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta Decisão, finalizem os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 040.001.986/95, apensado ao de nº 061.009.288/95, envidando esforços para que seja ultimada a apuração em questão; II - restituir os autos à 2ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4177/96 (apenso o de nº 093.000.583/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3365/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, por intermédio do qual a jurisdicionada deverá proceder à cobrança amigável ou judicial do débito; II - considerando que o valor do débito encontra-se abaixo do valor de alçada, determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo do registro das informações sobre a cobrança deste débito na respectiva tomada de contas anual, na forma do § 1º, do artigo 14, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 5054/97 - Representação da 2ª ICE, comunicando o descumprimento, por parte da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do prazo para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3366/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao órgão de controle interno o processo de TCE nº 061.010.829/97, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II. restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0628/98 - Auditoria de regularidade realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade dos procedimentos de contratação, fiscalização, pagamento e recebimento de obras e serviços de engenharia. - DECISÃO Nº 3367/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da informação do órgão instrutivo e das folhas 2/81 dos autos; II. recomendar à direção da NOVACAP que: a) passe a exigir das unidades orgânicas da entidade, responsáveis pela elaboração dos projetos básicos dos empreendimentos a serem contratados, maior interação com as unidades internas responsáveis pela condução dos certames licitatórios e aquelas responsáveis pelo controle financeiro dos contratos e convênios celebrados pela NOVACAP, bem como a elaboração, previamente ao início das contratações, de cronogramas físico-financeiros que já levem em consideração, na definição (estimação) do período de execução das obras e serviços a serem contratados, os prazos de licitação e mobilização, de obtenção de ART's e alvarás de construção, de tramitação burocrática e, por conseguinte, os regimes pluviométricos esperados; b) em conjunto com a direção dos órgãos e entidades concedentes, estude a possibilidade de que seja promovido um planejamento conjunto, logo ao início do exercício financeiro, das obras e serviços a serem realizados durante o exercício, procurando, na medida do possível, programar para períodos mais propícios referidos empreendimentos (especialmente de urbanização) e promover a preparação da contratação (editais, projetos básicos, licenças e outros) de forma que tão logo sejam disponibilizados recursos financeiros para a contratação das obras e serviços, já possa, a NOVACAP, instaurar o certame licitatório (quando for o caso) e para que a entidade não venha a ter suas obras e serviços paralisados ou pagos com atraso em decorrência da insuficiente disponibilização de recursos financeiros; c) com vistas a mitigar as deficiências de orçamentação verificadas em auditoria, requeira dos titulares das Diretorias de Urbanização e Edificações que sejam adotadas as seguintes rotinas previamente à contratação de todas as obras pertinentes: c.1) realização de vistorias ao local das obras pelos funcionários responsáveis pela orçamentação das obras e serviços, acompanhados de engenheiros fiscais; c.2) contratação de laudos de sondagem para as obras que envolvam escavações de materiais (especialmente nas obras da DE), quando a análise geológica superficial se revelar insuficiente, juntamente com os projetos do empreendimento ou previamente à sua execução, visando apurar, previamente à licitação das obras, a classificação e os volumes dos materiais que serão escavados, bem como as melhores soluções técnicas para execução das obras, quando o procedimento for economicamente viável; c.3) adoção de rotinas com vistas a uma rigorosa revisão de projetos, em especial daqueles com várias anos de confecção, e de revisão de orçamentos de modo a mitigar a possibilidade de contratação de obras e serviços com deficiência nesses elementos do projeto básico; c.4) especialmente nas obras de construção e reforma de edificações, realização de consultas aos órgãos, entidades e associações comunitárias interessadas previamente à elaboração do projeto básico, com vistas à identificação de suas demandas, tendo em vista que os pleitos ocorridos no curso da execução das obras, embora legítimos, implicam modificações no prazo de execução das obras; d) tendo em vista a antiguidade de boa parte dos projetos utilizados (especialmente pela DU), promova novas revisões dos projetos executados há vários anos e criteriosas checagens desses projetos com a situação observada no local; e) promova, previamente à contratação das obras e serviços, o exame dos cadastros de outras redes (telefônicas, de água, de esgoto, etc.), identificando as interferências existentes e evitando que esse moroso processo de obtenção dos desenhos, detecção dos obstáculos, entendimentos com as concessionárias e execução de serviços privativos das mesmas acarrete significativos atrasos na execução das obras e descumprimentos dos cronogramas físico-financeiros; f) a fim de que não sejam mais verificados impasses que acarretem atrasos nas execuções de obras contratadas, promova, sempre que possível, a obtenção de autorizações de passagens e outras licenças de obras junto aos órgãos e entidades cujos empreendimentos se desenvolvem em sua área de jurisdição (como DER, DETRAN e outros) previamente à contratação das obras e serviços; g) somente instaure procedimentos licitatórios de obras e edificação após visados ou aprovados os projetos arquitetônicos e outros junto às Administrações Regionais e outros órgãos ou entidades; h) somente emita ordem de serviço externa autorizando o início da execução das obras contratadas após apresentação, pela empreiteira contratada, de licença ou alvará para sua realização emitida pela administração regional competente (quando for o caso); i) obtenha, previamente à instauração dos certames licitatórios de obras de drenagem pluvial, as licenças ambientais junto ao IEMA/DF, tendo em vista a possibilidade de responsabilizações por prejuízos decorrentes da paralisação de obras contratadas pela inépcia da Administração em planejar de forma adequada sua execução, instaurando os procedimentos licitatórios e iniciando a execução das obras e serviços sem dispor de todos esses documentos que amparam e garantem a regularidade de referidas contratações; j) visando não acarretar atraso excessivo na instauração do certame licitatório pela pendência de licença ambiental e tendo em vista que as licenças ambientais expedidas pelo IEMA têm validade limitada, estude a possibilidade da entidade, de posse da proposta de lei orçamentária anual (ou da própria lei orçamentária) e dos convênios celebrados com a Secretaria de Obras, relacionar todas as obras de drenagem pluvial passíveis de serem realizadas em determinado exercício e solicitar, desde logo, a aprovação dos respectivos projetos junto ao IEMA/DF; k) frente às constantes modificações nos traçados de projetos contratados pela NOVACAP em face das exigências ambientais, que a empresa passe a requerer, em seu "Termo de Referência e Especificações para Elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotos Pluviais", que a empresa elaboradora dos projetos de drenagem da entidade consulte o órgão ambiental previamente à elaboração dos projetos, tendo em vista a obtenção da melhor solução ambiental para a rede de drenagem pluvial a ser projetada; m) exija das Diretorias de Urbanização e Edificações que passem a manter arquivos sistematizados de todas as ART's dos projetos por elas utilizados ou contratados, inclusive dos projetos oriundos dos órgãos e entidades conveniados, abstendo-se da realização de licitações de obras fundadas em projetos desprovidos de autoria ou de ART's; n) obtenha a aprovação de seus projetos básicos, previamente à instauração dos certames licitatórios, junto aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades concedentes / contratantes, no caso de empreendimentos licitados com recursos oriundos de convênios, e promova, a Presidência da NOVACAP a aprovação dos projetos básicos das obras contratadas com recursos próprios, nos termos do art. 7º, inciso I, § 1º e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; o) requeira a inserção, em todos os processos licitatórios, dos critérios utilizados na fixação de índices econômico-financeiros em seus editais de licitação (conforme exigido no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93), bem como a adoção de critérios uniformes nas licitações realizadas; p) faça constar dos editais e anexos informações relevantes para a estimação de custos pelas empreiteiras interessadas em participar do certame e não expressamente apontadas no orçamento das obras e demais documentos, como locais de carga e descarga de materiais, distâncias de transporte, espessuras de capa asfáltica e outras informações não verificadas em alguns procedimentos licitatórios e causadoras de dúvidas para a fiscalização das obras ou para as empresas licitantes; q) previamente à instauração de um procedimento licitatório, remeta o edital e a minuta do contrato à assessoria jurídica da empresa e à diretoria diretamente interessada na contratação, para fins de emissão, respectivamente, de parecer acerca da adequação de suas cláusulas com a legislação pertinente e de parecer técnico aprovando as especificações técnicas do instrumento editalício e de seus anexos, buscando evitar a ocorrência de falhas nas suas redações que possam implicar a contratação de objetos que não atendam ao interesse da Administração Pública; r) alerte suas comissões de licitação para a necessidade de uma análise minuciosa nos documentos de habilitação das licitantes participantes de seu certames licitatórios, com vistas a evitar que empresas que não apresentem todos os documentos exigidos para habilitação ou que apresentem documentação vencida ou incompatível com as exigências do edital sejam habilitadas e até vencedoras dos certames, com riscos de inadimplemento posterior em face de debilidades financeiras; s) exija da fiscalização da DU: s.1) estrita observância aos "Critérios de Medição e Pagamento" adotados pela entidade, promovendo as adequações necessárias a referidos critérios, no que se refere à forma como serão medidos e pagos determinados serviços, frente às alegações aventadas pela fiscalização para a sua inobservância; s.2) estrita observância às "Especificações, Normas e Encargos Gerais de Obras de Urbanização do Distrito Federal", determinando, quanto às obras fora das especificações, o refazimento dos serviços e as glosas nas faturas e nos pagamentos que se fizerem necessários, bem como a aplicação de sanções aos descumpridores de referidas normas; t) uniformize os procedimentos de aplicação de penalidades às empreiteiras inadimplentes, de forma a que as aplicações de penalidades passem a ser efetuadas de forma tempestiva e isonômica, atribuindo, caso possível, às chefias da fiscalização da DE e da DU a responsabilidade pelo acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros das obras e pela aferição da culpa das empreiteiras contratadas pelos atrasos verificados e da necessidade de aplicação de penalidades; u) requeira à fiscalização de obras: u.1) a adoção de rotinas que impliquem uma aferição e aprovação mais célere dos serviços executados pelas empreiteiras, evitando prolongadas discussões acerca da necessidade de refazimento dos serviços e das responsabilidades por tais refazimentos; u.2) a realização de todos os ensaios cabíveis aos empreendimentos fiscalizados, transcrevendo os resultados dos ensaios nos diários de obras e promovendo a atestação das faturas apresentadas tão-somente após a realização dos ensaios necessários e a aposição dos correspondentes laudos nos autos de pagamento; u.3) a adoção de termos escritos de

solicitação de emissão de ensaios, para que não parem dúvidas acerca da existência e da tempestividade das solicitações de testes laboratoriais; u.4) estrita observância às exigências dos editais de licitação e demais normas no preenchimento dos diários de obras; v) exija do laboratório da entidade: v.1) para que a fiscalização da NOVACAP não mais tenha motivos para desacreditar os laudos de laboratórios e para que sejam minimizadas as possibilidades de aceitação e pagamento de obras fora dos critérios e especificações da NOVACAP, a adoção de rotinas uniformes e compatíveis com suas "Especificações, Normas e Encargos Gerais para Execução de Obras Públicas de Urbanização no Distrito Federal" na obtenção de amostras e elaboração de laudos técnicos, bem como a utilização de métodos estatísticos para a obtenção de referidas amostras e para o cálculo das médias amostrais; v.2) reiterando os termos da Decisão nº 2.082/97, a apresentação, anexos e seus laudos, de croquis com indicação dos locais onde foram colhidas as amostras utilizadas nos laudos laboratoriais emitidos, quando for o caso; v.3) aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de laudos, com vistas a facilitar a recuperação dos dados de ensaios realizados em determinado contrato ou obra; x) elabore rotinas de aferição dos laudos particulares apresentados e normalize as condições e as obras que podem ser aferidas por laboratórios particulares, haja vista a ausência de normas atinentes à matéria e a necessidade de que haja uma interação entre a fiscalização, o laboratório da NOVACAP e os laboratórios particulares de forma que os ensaios realizados e suas análises garantam a qualidade das obras realizadas; z) caso a NOVACAP continue optando pela terceirização das atividades de controle tecnológico, estude a possibilidade de que os laudos apresentados sejam sempre visados pelos representantes do laboratório da entidade, previamente à utilização dos mesmos pela fiscalização no pagamento das faturas apresentadas; aa) requiera das empresas que elaboram laudos de laboratórios para a NOVACAP a adoção dos mesmos critérios e mesma formatação dos apresentados pelo seu laboratório, estipulando, ainda, prazos para a apresentação desses laudos à fiscalização da NOVACAP; ab) determine às chefias de fiscalização que estas requeiram dos fiscais de obra o devido preenchimento dos diários de obra e a aposição periódica das folhas preenchidas desses diários nos processos de contratação, bem como que fiscalizem a adoção desses procedimentos pelos referidos fiscais; ac) estude a possibilidade de melhor adequação dos diários de obra às necessidades da fiscalização e da direção da empresa, promovendo-se a inclusão de campos para anotações de informações exigidas pelos editais de licitação e outras que se fizerem necessárias; ad) exija de sua fiscalização maior atenção quando da vistoria para recebimento de obras, tendo em vista a constatação de recebimentos de obras com deficiências evidentes no curso da auditoria realizada; ae) estude a possibilidade de elaboração de normas e listas de verificação a serem utilizadas pelos fiscais no recebimento de obras; af) tendo em vista as responsabilidades tributárias que cercam os entes públicos, verifique a possibilidade de que a fiscalização da entidade passe a exigir das empreiteiras uma das vias das notas fiscais de aquisição de materiais, quando verificados descontos, sobre a base de cálculo do ISS, de valores referentes a fornecimento de materiais, devendo referidas notas ser invariavelmente atestadas pelo fiscal da obra e acostadas aos autos de medição; ag) exija de seus fiscais de obra: ag.1) estrita observância às ordens de serviço externa no que concerne à necessidade de apresentação, previamente ao pagamento da primeira fatura apresentada, da ART do executor da obra, devendo referida cópia ser obrigatoriamente inserida nos autos de medição e pagamento atinentes à 1ª fatura apresentada; ag.2) que somente atestem a execução de serviços e autorize o pagamento de faturas após apresentação, pelas empreiteiras contratadas, do comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (1ª fatura), bem como as guias de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativas aos funcionários alocados às obras (todas as faturas); ag.3) que promovam a verificação da adequação do número de empregados discriminados na GRPS com o número de empregados observado nas obras e com a relação de empregados da empresa, valendo-se, caso necessário, dos percentuais aplicáveis pela fiscalização do INSS na estimativa dos gastos com mão-de-obra, prescritos em seus regulamentos; ag.4) que, no caso da constatação de divergências significativas no procedimento a que se refere o item ag.3, informe à direção da entidade para a promoção de representação ao INSS informando a irregularidade verificada, com vistas à adoção das medidas pertinentes; ag.5) previamente ao pagamento de faturas referentes a serviços ou obras realizadas, exija das empresas contratadas relação atualizada dos empregados que, no período correspondente ao da fatura, tenham trabalhado nas referidas obras ou serviços, sem a qual referidos pagamentos não poderão ser efetuados; ah) como forma de aprimorar o controle documental pela fiscalização da NOVACAP, promova treinamentos para os fiscais de obra da NOVACAP acerca dos procedimentos que se fazem necessários na verificação de documentos fiscais apresentados que, pelo que se entende, devem ser realizados por referidos fiscais, sem prejuízo da entidade exigir dos setores responsáveis pela liquidação e pagamento das despesas a revisão de referida documentação previamente à liberação dos pagamentos; ai) frente às demoras e discricionariedades no pagamento de certas faturas e atentando-se ao princípio da isonomia, procure promover o pagamento de faturas na ordem de suas apresentações pelas empresas contratadas, justificando, quando for o caso, os motivos que levaram ao pagamento de faturas fora da ordem cronológica de suas apresentações; aj) requiera das empresas contratadas a emissão de faturas nos exatos valores dos serviços executados, estudando a possibilidade de se valer de autorizações para faturamento emitidas às empreiteiras previamente ao faturamento dos serviços; al) na assinatura de aditivos prorrogando o prazo para realização de obras, faça constar do processo licitatório, anexo a referidos aditivos, o novo cronograma físico-financeiro das obras e serviços; am) requiera à DE e à DU que estas passem a condicionar o pagamento mensal dos serviços executados pelas empreiteiras (obras licitadas por preços globais) ao cumprimento de eventos ocorridos no curso das obras, aproximando seus cronogramas de obras a um autêntico cronograma físico-financeiro e tornando mais simples a glosa de valores e apenação de empreiteiras inadimplentes; an) na prorrogação dos prazos de execução de obras, preserve o condicionamento dos pagamentos ao cumprimento de eventos inicialmente estabelecidos, alterando apenas os prazos para conclusão das etapas, com vistas a evitar futuros questionamentos acerca de favorecimento das empresas contratadas com medições parciais de etapas; ao) alerte aos diversos órgãos que compõem o organograma da NOVACAP acerca da necessidade de se fazer constar dos processos da entidade todos os documentos que suportam os atos praticados pela administração no curso dos procedimentos ali tratados, documentos exigidos pela legislação ou pelas normas internas da entidade, em especial nos autos de licitação, pagamento e recebimento de obras e serviços, como os seguintes: ao.1) nos processos de contratação, os projetos básicos da obra licitada, com respectivas ART's e aprovações pela autoridade competente a que se refere o art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, instrumentos contratuais e aditivos, cronogramas físico-financeiros, licenças ambientais, diários de obra e outros documentos que condicionam ou formalizam a contratação ou execução das obras; ao.2) nos autos de medição e pagamento, inúmeros documentos sem os quais referidos pagamentos não poderiam ser realizados, como os laudos de laboratório, os alvarás ou licenças de construção, os originais de faturas utilizadas, os comprovantes de responsabilidade técnica das obras (ART's) e de matrícula das obras no INSS, as guias de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS, as certidões negativas de débito para com a Fazenda e a relação de empregados alocados nas obras (os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em originais ou cópias autenticadas, visto que embora inexistir disposição legal exigindo a autenticação de tais documentos, tal procedimento resguarda a entidade quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelas empreiteiras); ap) com vistas a auxiliar a fiscalização da entidade na detecção de deficiências nas obras realizadas, estude a possibilidade de se promover, previamente à vistoria de recebimento das obras, convite aos membros da comunidade local, como os membros das Comissões de Acompanhamento de Licitações e Obras - CALOs (obras pertencentes ao Orçamento Participativo), para a participação nessas vistorias; III. determinar à direção da NOVACAP que: a) conforme os pagamentos de materiais betuminosos aos exatos termos das Leis nºs 9.069/95 e 8.666/93, sem prejuízo de reequilíbrios econômico-financeiros do contrato ou de correção monetária dos valores contratados após decorridos um ano da data final de apresentação das propostas, segundo entendimento firmado nesta Corte de Contas mediante Decisão nº 1827/98; b) doravante, passe a exigir de suas comissões de licitação que somente promovam a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços após obtidas declarações escritas dos representantes de todos os licitantes desistindo de interpor recurso contra quaisquer classificações ou desclassificações promovidas, sem as quais deverá ser obedecido, impreterivelmente, o prazo estabelecido no art. 43, inciso III, c/c o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o envio à NOVACAP, para melhor compreensão dos assuntos abordados, de cópia da informação do corpo técnico anexa à respectiva decisão plenária; V. tendo em vista que o atendimento das recomendações e determinações adotadas nos autos será verificado na próxima auditoria de licitações e contratos a ser realizada na NOVACAP, autorizar o arquivamento dos autos; VI. autorizar a Diretoria Geral de Administração a proceder elogio nos assentamentos funcionais dos analistas Paulo Antônio Gama de Paiva, Marcelo Aida, Helton Alves Lima e Jorge Luiz Pessoa Faria pelo brilhante trabalho apresentado na Informação nº 008/98 - processo nº 628/98, fls. 82/129, resultante da auditoria de regularidade realizada no âmbito da NOVACAP, tendo por objeto a verificação da regularidade dos procedimentos de contratação, fiscalização, pagamento e recebimento de obras e serviços de engenharia executados pela entidade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7342/91 - Convênio nº 077/91 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3368/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2915/93 - Aposentadoria de MARIA NAZARETH DE MOURA MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 3369/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Jurisdicionada alertar a interessada sobre a possibilidade de incorporação aos proventos da "Gratificação de Regência de Classe", competindo-lhe a iniciativa de ação neste sentido.

PROCESSO Nº 3821/93 - Integralização da pensão civil concedida a MARIA JOANA DE OLIVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3370/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4633/93 (apenso o de nº 030.000.736/90) - Pensão civil concedida a MAURA BORGES MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 3371/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1069/94 (apensos os de nºs 8028/93 e 160.000.257/92) - Pensão civil concedida a PABLO GUILHERME LIMA CANDEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3372/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 67, alterando o adicional por tempo de serviço para 31% (conforme demonstrativo de fl. 33).

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO LÔBO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3373/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4748/95 (apenso o de nº 061.045.136/95) - Aposentadoria de MARIA DAS DÔRES FRASÃO PIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 3374/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4801/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3375/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3581/96 (apenso o de nº 082.002.600/95) - Aposentadoria de ALICE DE FÁTIMA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3376/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar legal a aposentadoria em causa, para fins de registro; b) autorizar a remessa de cópia do Parecer do Ministério Público à FEDF para ser entregue à interessada, a fim de que possa resguardar, por iniciativa própria, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 3983/96 (apenso o de nº 000.003.059/93) - Pensão civil concedida a FELIPE FERREIRA GOMES-CLDF. - DECISÃO Nº 3377/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4556/96 (apenso o de nº 082.012.864/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA TEREZINHA FRANCO VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 3378/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II) alertar o Órgão Jurisdicionado de que, caso a licença médica de 149 dias usufruída no ano de 1988 com fundamento no artigo 105 da Lei nº 1711/52 se trate de acidente em serviço ou doença profissional, o referido tempo pode ser contado para todos os efeitos, inclusive para adicionais, à inteligência do artigo 102, VII, "d", da Lei 8112/90.

PROCESSO Nº 5577/96 (apenso o de nº 082.003.993/95) - Aposentadoria de TIRZA DE SOUZA LOPES MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 3379/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6438/96 (apenso o de nº 082.000.004/95) - Aposentadoria de GERALDO ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3380/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar legal a aposentadoria em causa, para fins de registro; b) autorizar a remessa de cópia do Parecer do Ministério Público à FEDF para ser entregue ao interessado, a fim de que possa resguardar, por iniciativa própria, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 6454/96 (apenso o de nº 082.007.595/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 3381/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Jurisdicionada, "a posteriori", adotar a seguinte providência, a ser verificada em futura auditoria: - anexar certidão que comprove o tempo averbado para adicionais no total de 1.290 dias prestados pelo servidor à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, constante do demonstrativo de fl. 21-apenso, haja vista que esse período está comprovado apenas por Certidão do INSS (fl. 13-apenso).

PROCESSO Nº 6511/96 (apenso o de nº 082.026.736/95) - Aposentadoria de RENATO BRITO RABELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 3382/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7469/96 (apenso o de nº 082.028.637/95) - Aposentadoria de AIMÉ DUTRA ÁLVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 3383/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7472/96 (apenso o de nº 082.000.099/96) - Aposentadoria de CLARITA BITTENCOURT DE OLIVEIRA LEITÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 3384/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3120/97 (apensos os de nºs 040.002.723/96 e 040.009.425/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3385/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, exercício 1995, autorizando a quitação dos Srs. GEDALIAS NEVES DA COSTA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Administradores Regionais, nos períodos de 01.01 a 03.01.95 e 04.01 a 31.12.95, respectivamente; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5346/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes no Processo nº 082.018.689/97. - DECISÃO Nº 3386/99. - O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 2253/97-Dex e do Ofício n.º 032/DAIN-SUAUD (fls. 01 e 29); II - esclarecer à Jurisdicionada que as medidas estabelecidas no art. 12 da Resolução n.º 102/98 deverão constar no Processo n.º 082.018.689/97 e a efetividade dessas medidas ser registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da mesma resolução, a ser anexado à Prestação de Contas Anual de 1998; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0939/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3388/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 351/98-DEX e 1172/98-DEX (fls. 01 e 11) e dos comprovantes da reposição às fls. 12/13; b) considerar a TCE encerrada, com fundamento no art. 13, inciso I, da Resolução n.º 102, de 15.06.98; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2168/98 (apenso o de nº 061.042.024/98) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA SOUZA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 3388/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a FHDF exclua do abono provisório a parcela denominada "Vantagem Pessoal - Lei n.º 379/92 - PCCS".

PROCESSO Nº 5180/98 (apenso o de nº 061.027.469/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA CAVALCANTE DE ARRUDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3389/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a FHDF exclua do abono provisório a parcela denominada "Vantagem Pessoal - Lei n.º 379/92 - PCCS".

PROCESSO Nº 5259/98 (apenso o de nº 061.039.479/98) - Aposentadoria de ELIZABETH OLIVEIRA ROSA E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3390/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a FHDF: I. exclua do abono provisório a parcela denominada "Vantagem Pessoal - Lei n.º 379/92 - PCCS"; II. alerte a entidade quanto à possibilidade de a interessada pleitear a contagem do período averbado como médica residente, noticiado à fl. 05 dos autos apensos, para efeito do adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 5386/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE na Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, referente ao 1º semestre do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3391/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório SISCOEX, de fls. 18/20, e dos documentos que o acompanharam; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3747/92 - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 3392/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) com fulcro nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RIT/TCDF, julgar regulares as contas dos dirigentes da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, referentes ao exercício de 1991; II) em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: NOME - FUNÇÃO - PERÍODO; Vasco Pereira Ervilha - Diretor-Presidente - 01.01 a 31.12; Laércio Cruvinel - Diretor - 01.01 a 06.11; José Ricardo Moraes Namura - Diretor - 07.11 a 31.12; Jésus Salvador Martino - Diretor - 01.01 a 10.04; Raimundo Nonato C. Cordeiro - Diretor - 11.04 a 31.12; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0428/94 (apenso o de nº 093.000.957/95 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília em atendimento a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3393/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da peça recursal interposta por Levy Pereira Vilarins e Maria Luzia da Silva Peixoto (fls. 505/508), bem assim das alegações constantes da sustentação oral de fls. 591/598, apresentadas por intermédio de representante legal dos signatários; II) em razão da peculiaridade dos fatos verificados nos autos, dispensar, em caráter de estrita excepcionalidade, o recolhimento do débito imputado solidariamente aos Srs. José Walter Vazquez Filho e Levy Pereira Vilarins e a Sra. Maria Luzia da Silva Peixoto, nos termos da Decisão nº 1126/98 (fls. 469), pelas razões e fatos constantes do referido voto; III) restituir os autos à Inspeção própria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 6011/96 e 074.000.018/96) - Prestação de contas da PROFLOSA S.A. - Em Liquidação, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3394/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo da prestação de contas em apreço, decidiu: I) relevar as seguintes falhas: a) a não realização do Inventário das Florestas no exercício findo em 31.12.95, devido a inexistência de alterações volumétricas significativas; b) a não instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 01/94, para apurar o pagamento de multa, no valor de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), em razão de recolhimento em atraso do COFINS, tendo em vista a imaterialidade do valor dos prejuízos e a economia processual; II) alertar a PROFLOSA S/A (Em Liquidação) no sentido de que: a) mantenha estrita observância às recomendações consignadas no Relatório de Prestação de Contas n.º 003/96 - DAIN/SUAUD; b) os débitos apurados em TCE, enquanto não julgados por esta Corte, devem ser contabilizados em conta de Compensação, evitando reflexos indevidos nos resultados da empresa; III) determinar àquela jurisdicionada que: a) promova os registros dos fatos patrimoniais processados pelo Valor Original e os atualize monetariamente, caso haja pertinência sob os aspectos Contábil, Societário e Fiscal; b) justifique a ausência dos elementos previstos nos arts. 147 e 148 do RIT/TCDF, se tal fato vier a ocorrer em suas futuras prestações de contas; c) proceda ao registro contábil do débito imputado ao Sr. José Lorde Ximenes, apurado no Processo n.º 030.007.777/91; d) efetue os cálculos e registre a correção monetária do grupo "Investimento", constituindo, se for o caso, a devida Provisão para perdas na realização dos investimentos, conforme previsto no art. 183, III, da Lei n.º 6.404/76; e) atualize monetariamente os créditos a receber e as obrigações, conforme a natureza de cada um, a pertinência e a previsão legal; f) instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente às multas pagas por atrasos ocorridos nos recolhimentos de tributos durante o exercício de 1995, atentando para as disposições previstas na Emenda Regimental nº 01/98 e Resolução nº 102/98; IV) nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94 e em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar a Inspeção própria a promover a audiência dos liquidantes da PROFLOSA, durante o exercício de 1995, para, no prazo de 30 dias, querendo, apresentarem suas justificativas quanto às impropriedades a seguir discriminadas, as quais refletem diretamente sobre as contas em apreço: a) saldo irreal na conta "Créditos a Receber", em decorrência do registro dos direitos da empresa em número índice, de valor igual a R\$ 1,00 (um real), sem a devida atualização monetária, em desacordo com os artigos 6º (Princípio da Oportunidade), 7º (Princípio do Registro pelo Valor Original) e 8º (Princípio da Atualização Monetária) da Resolução CFC n.º 750/93; e com os arts. 176 e 183, inciso I, da Lei n.º 6.404/76; e com o art. 4º da Lei n.º 7.799/89; b) registro dos fatos patrimoniais em número índice, em vez do custo histórico, em desacordo com o art. 7º da Resolução CFC n.º 750/93 e com os arts. 183 e 184 da Lei n.º 6.404/76; c) contabilização de débitos apurados em Tomadas de Contas Especiais em número índice, na conta "Devedores por Responsabilidade", sem a devida atualização monetária, contrariando os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução CFC n.º 750/93 e o art. 183 da Lei n.º 6.404/76; d) não contabilização do débito imputado ao Sr. José Lorde Ximenes (Proc. n.º 030.007.777/91), contrariando o art. 6º da Resolução CFC n.º 750/93 e o art. 176 da Lei n.º 6.404/76; e) inexistência de atualização monetária da conta "Depósitos para Garantia de Instância (1.2.1.0010)", referente aos depósitos judiciais de ações trabalhistas de ex-empregados, em desacordo com os arts. 6º e 8º da Resolução CFC n.º 750/93, e com os arts. 176 e 183, inciso I, da Lei n.º 6.404/76; f) inexistência de correção monetária das contas do grupo "Investimento", desde o exercício de 1990, e da constituição de Provisão para Perdas na realização de Investimentos, em desacordo com o art. 8º da Resolução CFC n.º 750/93; com o art. 4º da Lei n.º 7.799/89; com o art. 183, III, da Lei n.º 6.404/76; e com o art. 396 do RIR/94; g) correção monetária a

maior do Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 6.447,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), em desacordo com os arts. 394 a 396 e 409 do RIR/94; h) transferências entre os grupos do Investimento e Imobilizado, sem a devida correção monetária prevista no art. 4º da Lei n.º 7.799/89, e nos arts. 396 e 411 do RIR/94; i) atualização inadequada dos valores do Ativo Diferido, contrariando os arts. 394 a 396 e 411 do RIR/94 e resultando em saldo a maior de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos); j) não constituição dos encargos de amortização dos recursos aplicados no Diferido, durante o exercício de 1995, em desacordo com art. 183, § 3º, da Lei n.º 6.404/76, e com o art. 413 do RIR/94; k) retenção de IRRF (pessoa física) durante o exercício de 1995, sem o devido recolhimento, em desacordo com os arts. 797, 914 e 920 do RIR/94; l) pagamentos de multas em função de atrasos verificados no recolhimento do IRRF, do mês de janeiro de 1995, e do ICMS, dos meses de maio e novembro de 1995, sem que fossem apuradas as responsabilidades por meio de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar n.º 01/94; m) saldo irreal na conta "ICMS a Recolher - 2.1.1.001.005", em virtude de não terem sido contabilizados os valores apurados nos meses de novembro e dezembro de 1995, recolhidos em janeiro de 1996, contrariando o disposto no art. 176 da Lei n.º 6.404/76, e nos arts. 6º e 9º da Resolução CFC n.º 750/93; n) recolhimento a menor de INSS, durante o exercício de 1995, no valor de R\$ 15.053,46 (quinze mil, cinqüenta e três reais e quarenta e seis centavos); o) recolhimento a menor verificado na conta "FGTS a Recolher - 2.1.1.002.0002", durante os meses de janeiro a dezembro de 1995, bem como divergência constatada entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, de R\$ 2.467,35 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e o demonstrado pela equipe de auditoria, de R\$ 3.374,13 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos), constante do Relatório de Prestação de Contas n.º 003/96 - DAIN/SUAUD; p) retenção de ISS, ocorrida no mês de julho de 1994, sem o devido recolhimento, que permaneceu em aberto durante o exercício de 1995, em desacordo com o art. 43 do Decreto n.º 16.128/94; q) registro simbólico da dívida contraída junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, em número índice, no valor de R\$ 1,00 (um real), na conta 2.1.1.005.0001, em desacordo com os arts. 176 e 184 da Lei n.º 6.404/76, e com o art. 7º da Resolução CFC n.º 750/93; r) não recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição de Seguridade Social (empregado e empregador) e do FGTS no exercício de 1995, enquanto a empresa, em 31.12.95, detinha saldo aplicado no BRB S/A de R\$ 29.500,14 (vinte e nove mil, quinhentos reais e quatorze centavos); s) Patrimônio Líquido corrigido a maior, em desacordo com as regras previstas nos arts. 3º, parágrafo único, e 4º da Lei n.º 7.799/89; e nos arts. 394 a 396 e 411 do RIR/94; t) pagamento de serviço prestado sem a devida retenção do ISS, em desacordo com os arts. 7º, I, 90 e 91 do Decreto n.º 16.128/94; u) contratação do Sr. José Rodrigues de Moraes Júnior (Processo n.º 074.000.026/94), funcionário da SEFP, em desacordo com os arts. 19, § 1º; 118, §§ 1º e 2º; e 120 da Lei n.º 8.112/90; v) contratação do Sr. Antônio Ramos Machado para exercer o cargo em Comissão de Assessor EC-03, acumulando com o cargo de Analista de Finanças e Controle - AFC do Ministério da Fazenda, em desacordo com o art. 37, XVI, da C.F.; o art. 19, XV e XVI, da LODF; os arts. 19, § 1º, 118, §§ 1º e 2º, e 120 da Lei n.º 8.112/90; V) ordenar o arquivamento do Processo nº 6011/96, referente ao Balanço de 4º Trimestre de 1995, vez que a sua presença não se faz mais necessária; VI) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3871/96 (apenso o de nº 1707/98) - Estudo efetuado pela 4ª Inspeção de Controle Externo sobre a incorporação de vantagem pessoal, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações posteriores. - DECISÃO Nº 3395/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - consignar elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE, mat. nº 0422-7, VALTER OLIVEIRA REIS, mat. nº 0382-4, e WAGNER DE OLIVEIRA RABELO, mat. nº 0376-0, na forma estabelecida na Portaria nº 249, de 16.09.98, pela dedicação e elevado desempenho funcional na condução do estudo sobre incorporação de vantagens decorrentes do exercício de funções/cargos comissionados, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações; II - determinar que a 4ª ICE observe, quando do exame de processos que envolvam a incorporação de "quintos" ou "décimos", cumulados ou não com a "opção e representação mensal" do cargo exercido por ocasião da aposentadoria, os seguintes critérios: 1 - aplicação da Decisão Normativa - TCDF nº 01/93: 1.1 - DE 20.08.93 ATÉ 11.07.94 1.1.1 - para a incorporação da vantagem opção e representação mensal aos proventos da aposentadoria, juntamente com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais de exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e possuir quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79; 1.1.2 - a incorporação mencionada no item anterior deve estar baseada na função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, exercido pelo período mínimo de dois anos, podendo, se necessário, esse lapso temporal ser complementado com outras funções/cargos de níveis iguais ou mais elevados, ocupados a qualquer tempo; 1.1.3 - não atendido o pressuposto de exercício, pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo suficiente para aposentadoria voluntária, a incorporação da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, deve estar baseada na função/cargo apurado por regressão de nível, entre os exercícios a qualquer tempo pelo período mínimo de dois anos, adotando-se o critério de que os maiores complementam os menores, até o preenchimento do lapso temporal de dois anos; 1.2 - DE 20.08.93 ATÉ 10.01.96 1.2.1 - a incorporação da vantagem opção e representação mensal, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve ser baseada na função/cargo de maior nível, desde que exercido por dois anos, seguidos ou não, a qualquer tempo; 1.2.2 - não tendo ocorrido o exercício pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo de maior nível, a incorporação da vantagem opção e representação mensal, prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior entre os exercícios, independentemente do tempo de exercício; 2 - incorporação de quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal: 2.1 - A PARTIR DE 09.12.93 (DECISÃO Nº 7172/93) 2.1.1 - nos casos de incorporação das vantagens quintos e opção e representação mensal, com fulcro no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em virtude do exercício de funções/cargos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), por servidores que ingressaram no GDF antes da vigência do Regime Jurídico Único, as jurisdicionadas devem providenciar as devidas correlações dessas funções/cargos com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF, adotando o procedimento de apostilamento; 2.1.2 - o marco inicial das correlações mencionadas no item anterior é 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, exarada no Processo nº 4698/93; 3 - efeitos, no Distrito Federal, das modificações introduzidas pelas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96: 3.1 - DE 12.07.94 ATÉ 10.01.96 (Lei nº 8.911/94) 3.1.1 - os atos de concessão de aposentadorias ou de revisão de proventos editados a partir de 19.01.95 que contenham em sua fundamentação referências às Medidas Provisórias no 831/95, 892/95, 939/95, 968/95, 993/95, 1.019/95, 1.042/95, 1.095/95, 1.127/95 e 1.160/95, bem como ao Decreto no 16.345/95, devem ser retificados pelos órgãos responsáveis para excluir essas referências; 3.1.2 - em havendo quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 é possível, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores inativos é aceitável o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96, sem prejuízo das situações em que as jurisdicionadas editaram atos de revisão; 3.1.3 - caso não existam quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 é possível requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei no 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas às revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96; 3.1.4 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96; 3.2 - DE 11.01.96 A 31.07.96 (Lei nº 1.004/96) 3.2.1 - as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado; 3.2.2 - após 10.01.96, é legalmente vedada a incorporação aos proventos da vantagem opção e representação mensal, com fulcro no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações em que os interessados já tenham cumprido os pressupostos temporais necessários à incorporação da vantagem e à inativação até a referida data (artigo 8º da Lei nº 1.004/96); 3.2.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de

décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96; 4 - efeitos da Lei nº 1.141/96: 4.1 - A PARTIR DE 01.08.96 (Lei nº 1.141/96) 4.1.1 - as parcelas de décimos incorporadas a partir de 01.08.96 (Lei nº 1.141/96) devem estar apuradas com base no valor da representação mensal; 4.1.2 - se houver parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (calculadas sobre a retribuição) e outras a partir de 01.08.96 (calculadas sobre a representação mensal), devem estar fundamentadas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e no artigo 4º da Lei nº 1.141/96, respectivamente; 4.1.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos, deferindo a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; 5 - efeitos dos artigos 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.864/98: 5.1 - A PARTIR DE 20.01.98 (Lei nº 1.864/98 - artigo 4º) 5.1.1 - é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo; e 5.2 - A PARTIR DE 19.02.98 (Lei nº 1.864/98 - artigos 3º e 7º) 5.2.1 - é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos da inatividade. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 5017/96 (apenso 1 volume) - Inspeção nas obras da Estação de Tratamento de Esgotos do Riacho Fundo/DF, solicitada pelo Sr. BANCEU OVIDIU VALENTIN IOAN, à alegação de invasão de propriedade particular, agressões físicas ao meio ambiente e projeto em desacordo com o RIMA. - DECISÃO Nº 3396/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 042/99 - PG; II) devolver ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas os documentos anexos ao referido expediente, constantes do dossiê identificado por P.A. nº 015/98 - MP; III) dar prosseguimento aos autos, na forma deliberada pelo plenário na Sessão Ordinária de 26.11.98, encaminhando-os à Inspeção competente, para os fins ali determinados (fls. 154).

PROCESSO Nº 1195/97 - Acordos coletivos de trabalho celebrados pela Companhia Energética de Brasília e a entidade representante de seus empregados. - DECISÃO Nº 3397/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Carta nº 137/97 - PR (fl. 711) e dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB, no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nºs 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 438/453, 620/621, 638/642 e 825/828, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 865, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos Acordos Coletivos que contém as cláusulas questionadas no referido voto, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF): · Abono Assiduidade (Licença Administrativa Remunerada ou Licença - Prêmio) e sua conversão em pecúnia; · Bolsa Escolar; · Lanche Matinal; b) ao artigo 10, inciso II, do Decreto nº 7.862/84: · Adicional de Produtividade; III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomendar à CEB que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados); IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 1196/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 3398/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 200/97 - PRESI (fl. 255) e dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TERRACAP, no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nos 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 166/177 e 189/202, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 452, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TERRACAP, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos acordos que contém as cláusulas questionadas no referido voto, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF): · Licença Administrativa Remunerada e sua conversão em pecúnia; · Seguro de Vida em Grupo; · Incorporação de Encargo em Gabinete ou Função de Confiança; b) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto nº 7.862/84: · Adicional de Produtividade; · Auxílio - Funeral; III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomendar à TERRACAP que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados e gratificação de férias no percentual de 50%); IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a ata de Sessão Ordinária, o relatório/voto da Relatora (Anexo III).

PROCESSO Nº 1197/97 (apensos os de nºs 1143/95 e 5742/95) - Acordos coletivos de trabalho celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Entidade representante de seus empregados. - DECISÃO Nº 3399/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 210/97 - GAB/PRES (fl. 162), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP no período de 1992 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nos 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 112/120, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 245, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP, no período de 1992 a 1998, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF): · incorporação de EC's (Encargo em Comissão ou Função de Confiança); · Licença Administrativa Remunerada e sua conversão em pecúnia; b) ao artigo 10, inciso I, do Decreto nº 7.862/84: · Auxílio - funeral; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a ata de Sessão Ordinária, o relatório/voto da Relatora (Anexo IV).

PROCESSO Nº 1204/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 3400/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 403/97 - PRES (fls. 434/435), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB no período de 1989 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nos 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 295/296, 310/321, 342/348 e 357/367, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 577, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos

nos acordos que contêm as cláusulas questionadas no referido voto, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesa) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF): · Licença - Prêmio e sua conversão em pecúnia; · Programa Educação ou Bolsa Escolar; · Lanche Matinal; b) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto nº 7.862/84: Adicional de Produtividade; · Auxílio - Funeral; III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomendar à CAESB que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados e gratificação de férias no percentual de 50%); IV) alertar a 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada, se ainda não o fez, quanto à existência de cláusula disposta sobre concurso interno nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB; V) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a ata de Sessão Ordinária, o relatório/voto da Relatora (Anexo V).

PROCESSO Nº 1701/97 (apensos 2 volumes) - Acordos coletivos de trabalho celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 3401/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 555/97 - PRESI (fls. 38), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nos 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 02/15, 180, 186/193, 197/201, 225/230, 284/292, 301/315 e 322/327 do Anexo I, volumes 1 e 2, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 145, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN, no período de 1990 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos Acordos Coletivos que contém as cláusulas questionadas no referido voto, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesa) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF): Licença Administrativa Remunerada (Licença - Prêmio) e sua conversão em pecúnia; b) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto nº 7.862/84: Adicional de Produtividade; Auxílio - Funeral; III) alertar a 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada, se ainda não o fez, quanto à existência de cláusula disposta sobre concurso interno nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN; IV) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a ata de Sessão Ordinária, o relatório/voto da Relatora (Anexo VI).

PROCESSO Nº 1592/98 (apensos os de nºs 3401/97, 4993/97 e 1 volume) - Balancetes do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referentes aos 2º, 3º e 4º Trimestres de 1997. - DECISÃO Nº 3402/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) os termos da Decisão nº 9025/98, fixando o prazo de 30 dias para o seu cumprimento; II) alertar aquele jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1480/99 - Ofício nº 246/99 - PRES, de 06.04.99, em que o Diretor - Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil indaga a este Tribunal sobre a possibilidade de celebrar "acordos" em demandas judiciais, responsáveis pelo passivo trabalhista e cível daquela Empresa, no valor de aproximadamente 350 milhões de reais, e, caso positivo, quais as situações que estariam contempladas. - DECISÃO Nº 3403/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1673/99 - Representação nº 14/99, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei 2.338, de 08.04.99, que altera dispositivos da Lei nº 33/89, referente à carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - DECISÃO Nº 3404/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com o contido nas Decisões nos 7.545/98 e 519/99 (Processo nº 2.670/98), autorizar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em conta os precedentes estabelecidos nos Processos nos 3.652/98 e 1512/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins colimados no referido voto.

PROCESSO Nº 1674/99 - Representação nº 15/99, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.336, de 17.03.99, que dispõe sobre a natureza dos cargos em comissão e funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3405/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) de conformidade com o contido nas Decisões nos 7.545/98 e 519/99 (Processo nº 2.670/98), autorizar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1675/99 - Representação nº 16/99, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 174, de 31.12.98, que permite o avanço sobre área pública linear no lote 4 da CSB 1 de Taguatinga - RA III e dispõe sobre a correspondente concessão de uso onerosa. - DECISÃO Nº 3406/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com o contido nas Decisões nºs 7.545/98 e 519/99 (Processo nº 2.670/98), autorizar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em conta os precedentes estabelecidos nos Processos nos 3.652/98 e 1512/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção na Administração Regional de Taguatinga, para os fins colimados no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0826/87 (apensos os de nºs 2392/89 e 111.003.587/88) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília referente ao mês de dezembro de 1986. - DECISÃO Nº 3407/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 2536/98 deste Tribunal; b) relevar as falhas formais indicadas; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3571/88 - Termo de Convênio nº 085/88 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3408/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 458/99-SSP; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 235/99; c) conceder à Secretaria de Segurança Pública a prorrogação de prazo para proceder a incorporação do Centro de Interação e Reeducação, localizado na Fazenda Papuda, na forma solicitada; d) determinar o acompanhamento do procedimento de incorporação do referido imóvel por intermédio do Inventário Físico, previsto no art. 140, inciso IV, do RITCDF, consoante os termos da Decisão nº 1.330/99, proferida no processo nº 4.743/92; e) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 1718/90 (apensos os de nºs 020.000.427/92, 020.000.695/92 e 6 volumes e anexo o de nº 741/90) - Contrato nº 004/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3409/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) quanto à Tomada de Preço 90/89, considerar improcedentes apenas as defesas dos servidores identificados na alínea "b" das sugestões de fls. 1539/1540, fixando por consequência, com base no artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 01/98, em 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR o valor da multa a ser-lhes aplicada de forma solidária, pela prática de ato administrativo com grave infração de norma legal, mormente as que regem procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública; c) quanto à Tomada de Preço nº 92/89, considerar improcedentes apenas as defesas dos servidores identificados na alínea "c" das sugestões de fls. 1539/1540, fixando por consequência, com base no artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 01/98, em 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR o valor da multa a ser-lhes aplicada de forma solidária pela prática de ato administrativo com grave infração de norma legal, mormente as que regem procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública; d) quanto às Tomadas de Preços nºs 02/90 e 06/90, considerar improcedentes apenas as defesas dos servidores identificados na alínea "d" das sugestões de fls. 1539/1540, fixando por consequência, com base no artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 01/98, em 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR o valor da multa a ser-lhes aplicada de forma solidária mormente as que regem procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública; e) quanto ao Convite nº 113/90, considerar improcedente apenas a defesa da servidora identificada na alínea "e" das sugestões de fls. 1539/1540, responsabilizando-a pelo ressarcimento aos cofres públicos do débito relativo à duplicidade de despesas decorrente da reconstrução das instalações de gás das Escolas Classes 403 e 407, conforme apurado nestes autos; f) autorizar a inclusão da servidora identificada na alínea "g" das sugestões de fls. 1539/1540 no Cadastro Geral de Responsáveis por Bens, Valores e Linheiros Públicos do Distrito Federal, em conformidade com os termos da Decisão nº 8.825/97 deste Tribunal; g) levantar o sobrestamento das contas a que se refere o processo nº 3.067/90, pendente de julgamento; h) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a promover a notificação dos servidores alcançados pelas medidas a que se referem as alíneas "b", "c", "d" e "e" supra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o seu cumprimento.

PROCESSO Nº 2210/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BERNARDINO DIBETE-SEA. - DECISÃO Nº 3410/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando a Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl.61, para corrigir a data de início dos efeitos financeiros da revisão, atentando para o reflexo no percentual da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção; b) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1075/92 (apenso o de nº 1755/97) - Nota de Empenho nº 139/91 e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3411/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 135 a 165, negando provimento à defesa apresentada e ao recurso interposto, mantendo, quanto a este, os termos da Decisão nº 1707/98; b) com base nas disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, fixar em 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência o valor da multa a ser aplicada ao servidor militar identificado no item I das proposições de fls. 175, pelo descumprimento das Decisões nºs 3.673/94 e 7.820/94, transmitidas à Polícia Militar do Distrito Federal por intermédio dos Ofícios GP nºs 988, de 12.08.94 e 1.861, de 27.12.94, respectivamente; c) autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a proceder às notificações correspondentes, bem como a arquivar os autos do processo nº 1755/97, em apenso.

PROCESSO Nº 6119/92 (apenso o de nº 29/83 e 1 volume) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3412/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no que dispõe o parágrafo único, "in fine", do art. 33 c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, tomar conhecimento do Recurso em apelo, conferindo-lhe o efeito suspensivo; b) remeter os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para exame das razões nele expandidas; c) dar ciência desta decisão à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal, alertando-as para o fato de que ainda depende de apreciação o mérito do recurso.

PROCESSO Nº 5298/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 3413/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 9387/95; b) considerar legal o ato de fl. 08-verso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 6081/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE BARROS DUTRA-SEA. - DECISÃO Nº 3414/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3727/94 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 3415/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício constante de fl. 304, considerando atendida a determinação contida na Decisão nº 1070/97 deste Tribunal, reiterada pela de nº 1709/98; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5864/94 - Aposentadoria de WALMAR MONTENEGRO MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3416/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 11.690/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6396/95 - Recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília contra a Decisão nº 10.531/98 desta Corte. - DECISÃO Nº 3417/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento ao recurso interposto pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, mantendo todos os termos da Decisão nº 10.531/98 deste Tribunal; b) restituir os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5082/96 (apenso o de nº 082.016.692/95) - Aposentadoria de NEURIDES ALBERNAZ DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3418/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer do Recurso em pauta, como se pedido de reexame fosse; b) dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do DF do caráter suspensivo da decisão, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; c) determinar a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise de mérito, observado o disposto no último parágrafo, "in fine", do Parecer MP/TCDF nº 3.0398/99, de fls. 30/31.

PROCESSO Nº 5874/96 (apenso o de nº 031.000.074/96) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3419/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em questão; b) julgar regulares com ressalvas, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos identificados na alínea IV das sugestões de fls. 22 a 24, referentes ao exercício de 1995, em face das seguintes impropriedades: b.1) materiais de mesma classe acondicionados em prateleiras distantes, em desacordo com o item 18, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01/SRF, de 01.08.95; b.2) instalações do Almoxarifado em desacordo com o item 19, do citado

normativo, visto que não oferecem proteção contra incidência direta da luz e do calor solar, nem propiciam um ambiente arejado; b.3) não utilização do preço médio na avaliação do estoque, contrariando o item 45 da aludida Ordem de Serviço; b.4) existência de materiais inflamáveis armazenados junto aos demais, em desacordo com as normas de segurança; b.5) existência de materiais ociosos tais como: Formulário Ordem de Pagamento (7.000 jogos), Formulário Autorização de Pagamento (9.000 jogos), Recibo de Distribuição de Correspondência (190 blocos) e Pedido de Serviços Oficiais (50 blocos), disso dando ciência à Secretaria de Fazenda; c) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que adote medidas necessárias à correção de tais impropriedades, prevenindo a ocorrência de outras semelhantes, e observe as seguintes disposições legais e regimentais nas Tomadas de Contas de Agente e Material: c.1) o art. 10, inciso V, da Lei Complementar nº 01/94; c.2) o art. 140, inciso I, alínea "b", inciso IX, alínea "d" e inciso X do Regimento Interno deste Tribunal; c.3) o item 36 da Portaria 03/96-SEA; c.4) o Regimento Interno do IDR, observando a estrutura orgânica e, em particular, o disposto no art. 25, na identificação dos agentes de material; d) determinar à Secretaria da Fazenda que, nas Tomadas de Contas Anuais, atente para o disposto no art. 140, inciso IX, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, em especial para a declaração quanto à consistência dos critérios adotados em relação ao período anterior, omissa no Certificado de Auditoria nº 71/96-DADI/SAUD; e) dar, na forma da lei e observando os termos da Decisão nº 50/98 deste Tribunal, quitação aos servidores Dirce Neiva da Silva (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio) e Venceslau Moura Lopes (Encarregado do almoxarifado); f) autorizar o arquivamento destes autos.

PROCESSO Nº 6527/96 (apenso o de nº 082.027.005/95) - Aposentadoria de IZABEL CEZAR DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3420/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5721/98 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5157/97 - Representação nº 13/97, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Lei Distrital nº 1.714/97, que instituiu o Programa de Gestão das Empresas Estatais do DF - PROGE e estabeleceu as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão. - DECISÃO Nº 3421/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Governo que dê cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, ao disposto na Decisão nº 26/99, alertando-a para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4426/91 (apenso o de nº 030.010.146/87) - Pensão civil concedida a MARIA NAZARETHI DIAS DUTRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3422/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) apense o processo de aposentadoria do instituidor aos autos em apelo; b) elabore outro título de pensão, em substituição ao documento de fl.32 - apenso nº 030-010146/87, a fim de corrigir a data de vigência de 1º/09/87 para 05/06/89; c) tome sem efeito o documento substituído; d) apure as quantias, porventura, pagas indevidamente a título de pensão, observando o disposto no artigo 46 da Lei 8.112/90; e) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; f) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º.01.92; g) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5239/93 (apenso o de nº 030.010.054/92) - Pensão civil concedida a MARIA DA GLÓRIA MATOS DE ARAÚJO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3423/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo, devendo a SEA/DF, posteriormente, anexar a certidão de óbito do ex-servidor; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexo comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexo declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5457/93 (apenso o de nº 030.003.591/93) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA NEVES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3424/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 19 (Proc. 030.003591/93), a fim de considerar sua fundamentação no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexo comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexo extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112, de 11.12.90; d) anexo declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 (Processo 030.003591/93), a fim de excluir os 730 dias relativos à licença especial indevida, considerando que o ex-servidor faleceu na atividade, não chegando a adquirir tal benefício.

PROCESSO Nº 0662/94 - Aposentadoria de LISETTE SOUZA DE QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 3425/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I) obtenha, junto ao Hospital Naval de Recife, certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 30, na qual conste o período efetivamente utilizado para aposentadoria junto à FHDF - de 02.05.1975 a 28.04.1987, totalizando 4.380 dias - devendo a entidade fazer constar do documento que o referido período não pode ser utilizado para nova aposentação; II) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08, observando o impacto do tempo de serviço público federal averbado para efeito de adicional; III) tome sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5458/94 (apenso o de nº 138.000.179/90) - Aposentadoria de ELIEZER MARQUES RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3426/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) anexe aos autos certidão da Fundação do Serviço Social, como forma de validar o tempo de serviço averbado para todos os efeitos junto a esse órgão, nos períodos de 17.11.64 a 31.12.64 e de 04.01.65 a 13.04.76 (1463 dias); b) junte ao processo o ato de dispensa do cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração da Feira Permanente, da Divisão de Administração de Feiras da Administração de Ceilândia, código DAI-3, exercido pelo servidor.

PROCESSO Nº 5572/94 (apenso o de nº 141.001.399/91) - Aposentadoria de JÚLIA MARIA NADER DE ANDRADE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 3427/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, juntar: a) comprovações do exercício das funções comissionadas exercidas pela servidora, bem como de suas alterações; b) mapa de apuração de "quintos"; c) cópia da ficha de cadastro funcional da servidora.

PROCESSO Nº 5650/94 - Aposentadoria de CLEA SANTIAGO DA CUNHA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3428/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, levando em conta que o período em que a servidora esteve afastada para concorrer a mandato eletivo (03/07/90 a 02/10/90) deverá ser excluído do tempo apurado para efeito de Adicional por Tempo Serviço (art. 103, inciso III, da Lei nº 8.112/90); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.

56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: a) o percentual do ATS de 15% para 14%, em decorrência do disposto no item I; b) o percentual da GRC, de 12% para 11,2%, tendo em vista a exclusão para esse fim do período em que esteve afastada para concorrer a mandato eletivo; c) o valor das parcelas "TIDEM" e "GRC", que devem ser calculadas sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; d) apurar, se for o caso, as quantias pagas a mais, a título de ATS e GRC (alíneas "a" e "b"), para fins de ressarcimento ao erário na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, após dedução dos valores a que tem direito segundo o disposto na alínea "c"; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2355/95 (apenso o de nº 082.009.725/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo servidor PAULO BATISTA DA CRUZ, para apresentar a sua defesa. - DECISÃO Nº 3429/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa (f. 65/69), considerando-as parcialmente procedentes; b) cientificar, conforme o estabelecido no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Paulo Batista da Cruz que a sua defesa foi rejeitada, devendo recolher a importância correspondente a 1.360,4259 UFIR; c) determinar a citação do Diretor Regional de Ensino da Ceilândia, à época da ocorrência dos fatos, para apresentar defesa.

PROCESSO Nº 4848/96 - Auditoria programada realizada na área de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com o objetivo de averiguar a legalidade das admissões efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da Constituição) e de 1989 a 1996, destinadas ao preenchimento de empregos daquela empresa. - DECISÃO Nº 3430/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 376/98-PRES/TCB, de 1º.12.98 e dos documentos que o acompanham (fls. 232-337), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 202/98-TCDF; II - ordenar a citação dos ex-Diretores Presidentes da TCB nominados às fls. 233 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem sua(s) razão(ões) de defesa por realizar ascensões e reenquadramentos funcionais após 23.04.93, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à TCB que, em 30 (trinta) dias, remetendo à Corte documentação comprobatória, tome sem efeito: a) a Instrução de Serviço nº 109/94-PRES/TCB, referente a ascensão funcional, bem como as demais Instruções de Serviço que realizaram ascensões funcionais de empregados hoje desligados; b) todos os atos de progressão funcional vertical expedidos após 23.04.93, data da publicação do Acórdão proferido na ADIn nº 837-4; IV) determinar, ainda, à TCB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências para a plena adequação do seu PCCS às exigências constitucionais quanto aos proventos derivados, especialmente no tocante à possibilidade de ascensões funcionais e progressões funcionais verticais.

PROCESSO Nº 6164/96 (apenso o de nº 061.023.232/94) - Aposentadoria de CÂNDIDA CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3431/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: I - aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 16, fazendo juntar aos autos as páginas que seguem-na, com a assinatura do responsável pela expedição, considerando que consta a menção expressa "continua na próxima página", e, no entanto, inócorre tal afirmação; II - convocar o interessado para que, se for de seu interesse, providenciar certidões comprobatórias do tempo de serviço prestado à Secretaria Estadual da Saúde - Santos/SP (período de 28.12.73 a 21.10.76 - 1029 dias, fl. 15) e ao INPS (período de 22.10.76 a 04.06.79 - 956 dias, fl. 15), expedidas pelo setor competente daqueles órgãos, objetivando a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; III - caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àqueles órgãos do tempo computado para ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório.

PROCESSO Nº 6983/96 (apenso o de nº 2163/96 e 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 466/99, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3432/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 102 e concedeu novo prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para a remessa da TCE constante do Processo nº 030.008870/98.

PROCESSO Nº 3875/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.007126/97. - DECISÃO Nº 3433/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 330/99 e conceder a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1216/98 (apensos os de nºs 4054/86 e 030.010.007/97) - Pensão civil concedida a DEIJANIRA DE JESUS SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3434/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fls. 23/25 - apenso nº 030.010007/97 para corrigir a data de vigência do benefício, que deve coincidir com a do falecimento do instituidor; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 - apenso nº 030.010007/97, conforme alínea 'a' supra; c) apurar os valores pagos indevidamente após o óbito do instituidor do benefício, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, observando que a beneficiária DEIJANIRA DE JESUS SILVA era procuradora legal do ex-servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2283/98 (apenso o de nº 061.023.602/97) - Aposentadoria de EMÍLIA KAZUÉ SAWAKI-FHDF. - DECISÃO Nº 3435/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias, acostar aos autos: I - documentação comprobatória da transformação das parcelas "Dec. Jud. TST-241/87", "Dec. Jud. - PCCS - INAMPS" e "Int. 20hs Pr. Jud. 162/86" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos da Lei nº 1867/98; II - cópia de parte do Processo Judicial nº 162/86 em que conste o nome da servidora na condição de Reclamante, bem como da sentença proferida naqueles autos, para fins de comprovação do direito da interessada à percepção da parcela "Int. 20hs Pr. Jud. 162/86", consignada no abono provisório.

PROCESSO Nº 3661/98 (apenso o de nº 082.000.592/98) - Aposentadoria de MARIA SEVERO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 3436/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a entidade esclareça se a servidora, a vista de sua readaptação funcional (fls. 54 do apenso), teria retornado à sala de aula a partir de 30.04.97, condição necessária para efeito de aposentadoria especial de magistério, consoante Decisão nº 2766/97-TCDF, Processo nº 0104/97; II - ordenar à 4ª ICE que, quando do retorno dos autos, examine, além do cumprimento da ordenada diligência, a exatidão das parcelas integrantes do Abono Provisório de fls. 65 do apenso, tendo em conta o art. 3º da Emenda Constitucional nº 19/98, consoante observação do Ministério Público, registradas no Processo de fls. 8/9.

PROCESSO Nº 3891/98 (apenso o de nº 082.018.987/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BRAGA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3437/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação, no prazo de sessenta (60) dias: I - esclarecer a divergência entre as informações trazidas nos documentos de fls. 04 e 13 - apenso quanto aos períodos de licença-prêmio usufruídos, evidenciando se remanesce o saldo de 120 dias a ser aproveitado para aposentadoria, conforme consignado no demonstrativo de fl. 19 - apenso, ou se indevido, proceder à sua exclusão da contagem; II - discriminar, período por período, o tempo de serviço averbado pela servidora, evidenciando o tempo total (3.191 dias, segundo o demonstrativo de fl. 19 - apenso), haja vista divergência em relação ao documento de fl. 20 - apenso, bem como esclarecer se foi aproveitado para aposentadoria o tempo de que trata a certidão de fl. 08 - apenso em confronto à informação veiculada no verso e avverso do documento de fl. 17 - apenso, fazendo-se a exclusão de tempo averbado indevidamente, se verificado; III - em decorrência do cumprimento do disposto nos

itens anteriores, bem como do fato de estar a servidora recebendo ATS com base no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, elaborar, se necessário, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, sem substituição ao de fl. 19-apenso, bem como novo Abono Provisório em substituição ao de fls. 29-apenso, observando quanto a este a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I

Sessão Ordinária de 10.6.99

Processo: 3871/96 (Apenso Processo nº 1707/98)

Apenso: 1707/98

Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo

Natureza: Representação

Autuação: 14.05.96

Ementa

- Instrução da 4ª ICE, promovendo estudo sobre a incorporação de vantagens decorrentes do exercício de funções/cargos comissionados, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações.
- Apresentação de sugestões acerca da uniformização dos entendimentos e dos procedimentos a serem adotados na instrução dos processos de aposentadorias e de revisões de proventos, com a presença dos "quintos" e "opção e representação mensal", a partir da Decisão Normativa nº 01/93 e até a edição da Lei nº 1.864/98.
- Apensação do Processo nº 1707/98, que trata da Representação nº 05/98-CF sobre o mesmo assunto.
- MP parcialmente de acordo com as conclusões finais da 4ª ICE.
- Orientação. Pela manutenção da Decisão Normativa nº 01/93. Uniformização de entendimento.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Informação oferecida pela 4ª Inspeção de Controle Externo, buscando uniformizar entendimento e procedimentos da Corte a respeito da incorporação de quintos e concessão das vantagens do cargo exercido no momento da aposentadoria, desde a edição da Decisão Normativa nº 01, de 18.08.93 (DODF de 20.08.93, fl. 12) até o advento da Lei nº 1.864, de 19.01.98 (DODF de 20.01.98, fl. 95), que proibiu o deferimento de tais vantagens.

2. Realizados os estudos, a Inspeção, em razão da complexidade do tema, dividiu-o em tópicos.

3. No tópico I, intitulado de "recepção, no Distrito Federal, da Lei nº 8.911/94 e suas alterações, incluídas as Medidas Provisórias a ela relacionadas, editadas a partir de 18.01.95", a 4ª ICE tece inúmeros comentários, defendendo a tese de que:

a) a despeito do disposto no artigo 5º da Lei nº 197/91, leis federais supervenientes que alterem, ab-roguem ou derroquem a Lei nº 8.112/90 e as leis a ela relacionadas não são aplicáveis ao Distrito Federal, se não houver lei distrital que as recepcione;

b) mesmo que totalmente revogadas, por meio de leis federais ou medidas provisórias, as leis recepcionadas não estarão automaticamente revogadas no Distrito Federal, em relação aos seus servidores;

c) a aplicação de lei federal superveniente, sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, no âmbito do Distrito Federal, só pode se dar por lei local cuja iniciativa de propositura é privativa do Governador (art. 71 da LODF c/c arts. 39 e 61 da CF);

d) são inócuos decretos, portarias e outros atos administrativos, sem amparo em lei local, para aplicar, ao Distrito Federal, lei federal relativa a servidor público;

e) o Decreto nº 16.345/95, que regulamentou no âmbito do Distrito Federal a aplicação da Medida Provisória nº 892/95, deve ter seus efeitos considerados nulos em face das reiteradas decisões judiciais neste sentido e do Decreto Legislativo nº 049/95;

f) diante do disposto no art. 6º da Lei nº 1.004/96, a Lei nº 8.911, de 11.07.94, vigeu no DF a partir de 12.07.94;

g) os atos de concessões ou de revisões ocorridas a partir de 19.01.95, que contenham referências às Medidas Provisórias nº 831/95, 892/95, 939/95, 968/95, 993/95, 1.019/95, 1.042/95, 1.095/95, 1.127/95 e 1.160/95, bem como no Decreto nº 16.345/95, devem ser retificados pelos órgãos responsáveis, para excluir essas referências, em face de sua incorreção, manifestada judicialmente em vários julgados e repudiada politicamente pela Câmara Legislativa.

4. Nos cinco tópicos seguintes, aquela Inspeção sugere, com vista à uniformização de seus procedimentos em relação ao tema, que lhe seja dada autorização para "adotar, no âmbito de sua competência, os procedimentos a seguir enumerados em relação à matéria, bem como divulgá-los aos órgãos jurisdicionados", a saber:

II) aplicação da Decisão Normativa - TCDF nº 01/93;

"I) DE 20.08.93 ATÉ 11.07.94 (DN-TCDF nº 01/93)

1) para a incorporação da vantagem opção e representação mensal aos proventos da aposentadoria, juntamente com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais de exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais e possuir quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79;

2) a incorporação mencionada no item anterior deve estar baseada na função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos

integrais, exercido pelo período mínimo de dois anos, podendo, se necessário, esse lapso temporal ser complementado com outras funções/cargos de níveis iguais ou mais elevados, ocupados a qualquer tempo;

3) não atendido o pressuposto de exercício, pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais, a incorporação da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, deve estar baseada na função/cargo apurado por regressão de nível, dentre os exercidos a qualquer tempo pelo período mínimo de dois anos, adotando-se o critério de que os maiores complementam os menores, até o preenchimento do lapso temporal de dois anos;

4) a incorporação da vantagem opção e representação mensal, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve ser baseada na função/cargo de maior nível, desde que exercido por dois anos, seguidos ou não, a qualquer tempo;

5) não tendo ocorrido o exercício pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo de maior nível, a incorporação da vantagem opção e representação mensal, prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior dentre os exercidos, independentemente do tempo de exercício;

III) incorporação de quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal; "II) A PARTIR DE 09.12.93 (DECISÃO Nº 7172/93)

6) nos casos de incorporação das vantagens quintos e opção e representação mensal, com fulcro no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em virtude do exercício de funções/cargos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90, por servidores que ingressaram no GDF antes da vigência da Lei nº 8.112/90, as jurisdicionadas devem providenciar as devidas correlações dessas funções/cargos com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF, adotando o procedimento de apostilamento;

7) o marco inicial das correlações mencionadas no item anterior é 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, exarada no Processo nº 4698/93;

IV) efeitos, no Distrito Federal, das modificações introduzidas pelas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96;

"III) DE 12.07.94 ATÉ 10.01.96 (Lei nº 8.911/94)

8) os atos de concessão de aposentadorias ou de revisão de proventos editados a partir de 19.01.95 que contenham em sua fundamentação referências às Medidas Provisórias nº 831/95, 892/95, 939/95, 968/95, 993/95, 1.019/95, 1.042/95, 1.095/95, 1.127/95 e 1.160/95, bem como ao Decreto nº 16.345/95, devem ser retificados pelos órgãos responsáveis para excluir essas referências;

9) o servidor com quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 pode, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores inativos, por economia processual, é aceitável o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, sem prejuízo das situações em que as jurisdicionadas editaram atos de revisão;

10) o servidor que não possui quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 pode requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas às revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94;

11) podem ser feitas concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os requisitos e critérios indicados a seguir (itens 12 a 14), fundamentadas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

12) para a incorporação da vantagem opção e representação mensal, juntamente com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais do exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais e de haver pelo menos 1/5 incorporado dessa mesma função;

13) caso não existam parcelas incorporadas da última função/cargo, mas haja ao menos 1/5 de outras de igual ou maior nível, também pode-se incorporar, juntamente com as parcelas de quintos, com esteio no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, a vantagem opção e representação mensal relativa à última função/cargo exercido;

14) não existindo parcelas incorporadas da última função/cargo exercido e nem de outras de igual ou maior nível, a vantagem opção e representação mensal a ser incorporada em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior à última, dentre aquelas com ao menos 1/5 incorporado;

IV) DE 11.01.96 A 31.07.96 (Lei nº 1.004/96)

15) as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento + representação mensal) da função ou cargo comissionado;

16) após 10.01.96, é vedada a incorporação aos proventos da vantagem opção e representação mensal, com fulcro no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações em que os interessados já tenham cumprido os pressupostos temporais necessários à incorporação da vantagem e à inativação até a referida data (artigo 8º da Lei nº 1.004/96);

17) podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os requisitos e critérios indicados a seguir (itens 18 a 20), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

18) para a incorporação da vantagem opção e representação mensal aos proventos, conjuntamente com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais do exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais e de haver pelo menos 1/10 incorporado dessa mesma função;

19) caso não existam parcelas incorporadas da última função/cargo, mas haja ao menos 1/10 de outras de igual ou maior nível, também pode-se incorporar, juntamente com as parcelas de décimos, com esteio nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, a vantagem opção e representação mensal relativa à última função/cargo exercido;

20) não existindo parcelas incorporadas da última função/cargo exercido e nem de outras de igual ou maior nível, a vantagem opção e representação mensal a ser incorporada em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior à última, dentre aquelas com ao menos 1/10 incorporado;

V) efeitos da Lei nº 1.141/96;

"V) A PARTIR DE 01.08.96 (Lei nº 1.141/96)

21) as parcelas de décimos incorporadas a partir de 01.08.96 (Lei nº 1.141/96) devem estar apuradas com base no valor da representação mensal;

22) se houver parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (calculadas sobre a retribuição) e outras a partir de 01.08.96 (calculadas sobre a representação mensal), devem estar fundamentadas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e no artigo 4º da Lei nº 1.141/96, respectivamente;

23) podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos, deferindo a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os requisitos e critérios a seguir (itens 24 a 26), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

24) para a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos, conjuntamente com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais do exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais e de haver pelo menos 1/10 incorporado dessa mesma função;

25) caso não existam parcelas incorporadas da última função/cargo, mas haja ao menos 1/10 de outras de igual ou maior nível, também pode-se incorporar, juntamente com as parcelas de décimos, com esteio nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, a vantagem representação mensal relativa à última função/cargo exercido;

26) não existindo parcelas incorporadas da última função/cargo exercido e nem de outras de igual ou maior nível, a vantagem representação mensal a ser incorporada em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior à última, dentre aquelas com ao menos 1/10 incorporado;

VI) efeitos dos artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Lei nº 1.864/98;

"VI) A PARTIR DE 20.01.98 (Lei nº 1.864/98 - artigo 4º)

27) é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo;

VII) A PARTIR DE 19.02.98 (Lei nº 1.864/98 - artigos 3º e 7º)

28) é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos da inatividade, ressalvados os casos em que os interessados já tenham cumprido os pressupostos necessários à inativação com a vantagem antes da referida data;

5. Chamado a se pronunciar nos autos (Decisão nº 9447/98, fl. 144), o Ministério Público, representado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a par de tecer elogios ao conteúdo e à forma do trabalho levado a efeito pela 4ª ICE, aborda as unidades em estudo, utilizando-se do critério idealizado pela equipe de trabalho.

6. No tocante à questão da "RECEPÇÃO NO DISTRITO FEDERAL DA LEI Nº 8.911/94 E DE SUAS ALTERAÇÕES" (tópico I), aquele parquet endossa, na íntegra, todas as conclusões manifestadas pela instrução, concluindo pela inaplicabilidade, no Distrito Federal, de norma não recepcionada por lei distrital, salientando, inclusive, que existe no Tribunal o Processo nº 3275/96 (Decisão nº 1131/98), que trata genericamente desse ponto. No caso, porém, concorda que o artigo 6º da Lei nº 1.004/96 recepcionou a Lei Federal 8.911/94 no âmbito Distrital.

7. Quanto ao tópico IV (EFEITOS, NO DISTRITO FEDERAL, DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS 8.911/94 E 1.004/96), a Procuradora, discordando quanto à aplicação dos efeitos da Lei nº 8.911/94 a cargos comissionados exercidos antes de sua edição, e ao deferimento, para fins de proventos, das vantagens do cargo exercido no momento da aposentadoria (opção e representação mensal), argumenta:

"Por um lado, utilizando interpretação mais restritiva, chega-se à conclusão de que somente o exercício de cargo em comissão posteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.911/94 daria direito à utilização dos critérios nela estabelecidos.

Por outro, em uma interpretação mais elástica, invocando o princípio da aplicabilidade imediata da lei nova, insculpido no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, chega-se à conclusão diferente, em que o tempo exercido em cargo comissionado será considerado para efeito de quintos, não importando que o seu exercício tenha se dado em data anterior à nova lei.

Sopesando as duas interpretações, inclino-me para a primeira (restritiva), embora reconheça a força da tese contrária, já aceita alhures.

Concluindo esse ponto, acrescento que, por ser a lei administrativa de ordem pública, ela deve ser interpretada restritivamente, diga-se de passagem, esse parece ser o entendimento da melhor doutrina.

No que tange à possibilidade de incorporação aos proventos da vantagem "Opção" e "RM", o Ministério Público já teve a oportunidade de, em diversas ocasiões, manifestar-se contrariamente. Isso porque, nunca é demais reforçar, a Administração tem como princípio básico e inafastável o da LEGALIDADE. Nesse sentido, salutar se torna relembrar os ensinamentos do saudoso mestre em Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, in verbis:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (os grifos não são do original).

A despeito de haver enraizados entendimentos em contrário, creio que pelo Princípio Constitucional da Legalidade não é permitido à Administração Pública o reconhecimento de vantagem, in casu "opção" e "RM", via construção jurisprudencial, mesmo que seja ela de boa razoabilidade.

Da mesma forma, não me parece correto que se possa alegar a Lei nº 1864/98 (art. 3º) para assegurar a incorporação da vantagem "opção" e "RM" em data anterior à sua vigência. Afinal, a referida lei, no meu entender, apenas quis confirmar a impossibilidade da construção jurisprudencial acima citada, que, por um curto período após a edição da Lei nº 8.911/94 (cite-se por exemplo Processo nº 4714/93) deixou de prevalecer, mas que, aos poucos, voltava a tomar corpo.

8. Sobre a "APLICAÇÃO DA DN-TCDF nº 01/93" (tópico II), a digna representante do MPJTCDF, deixa de tecer comentários, em função da premissa por ela defendida, no sentido de haver falta de previsão expressa na lei para concessão das vantagens intituladas "opção e representação mensal", acolhendo, todavia, a interpretação da 4ª ICE, sobre o tema, na parte que se refere ao artigo 193 da Lei nº 8.112/90, a saber:

"(...)

Concluindo, de acordo com a legislação, fatos e precedentes citados, entendemos que a DN nº 01/93 deve ser aplicada com observância aos seguintes aspectos:

l) quanto ao artigo 193 da Lei nº 8.112/90, relativamente às concessões feitas até 10.01.96 (Lei nº 1.004/96), em vista da suficiência do seu texto, o que dispensa maiores esclarecimentos sobre a sua aplicação:

a) incorporação da função/cargo de maior nível, desde que exercido por dois anos, seguidos ou não, a qualquer tempo;

b) não atendendo ao mencionado no item anterior, incorporação da função/ cargo imediatamente inferior dentre os exercidos, independentemente de tempo de exercício. "

9. Na parte relativa à "INCORPORAÇÃO DE QUINTOS COM BASE EM FUNÇÕES/CARGOS COMMISSIONADOS EXERCIDOS NA ESFERA FEDERAL" (tópico III), a parecerista discorda apenas quanto ao marco de 01.01.92 para a não-aceitação dos quintos oriundos de cargos exercidos na União, estabelecido pela instrução em consonância com as Decisões nºs 1934/98 (Processo 5377/94) e nº 5106/96, abaixo transcrita (Processo nº 6412/95):

"DECISÃO Nº 5106/96 (Processo 6412/95)

O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento da consulta em apreço, para responder à Câmara Legislativa que o tempo de serviço público prestado à União, Estados e Municípios por servidores que ingressaram nos quadros funcionais do Distrito Federal, na vigência da Lei nº 8.112/90, não pode ser considerado para efeito de adicionais, restringindo-se o seu aproveitamento para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, I, desse diploma legal, aqui aplicável por recepção. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, a referida proposta. "

10. Entende a Procuradora que o correto seria considerar a data de 19.08.91, data de publicação da Lei nº 159/91, que estruturou o Plano de Cargos Comissionados do DF, momento a partir do qual deveria o Tribunal recusar quintos oriundos de cargos da esfera federal, "mesmo porque, frise-se, não mais existia reciprocidade por parte da União".

11. Quanto ao teor da Decisão nº 7.172, de 09.12.93 (Processo nº 4698/93), a partir da qual deveria ser feita a equivalência entre os cargos exercidos pelos funcionários distritais (Lei nº 1.711/52), na área federal, com os correlatos da esfera distrital, não manifesta a Procuradora qualquer discordância.

12. No que pertine ao tópico V (EFEITOS DA LEI DISTRITAL Nº 1141/96), o parquet resume o assunto nos seguintes pontos:

"- aplicação da Lei nº 1141/96 sem a devida regulamentação prevista em seu texto;

- direito adquirido ou não a manter a vantagem "opção" e "RM" com a composição da remuneração do cargo em comissão anterior à da Lei nº 1141/96;

- cálculos dos décimos incorporados antes da sua vigência pela REPRESENTAÇÃO MENSAL ou pela RETRIBUIÇÃO. "

13. Dentro desta divisão, a Procuradora deixa apenas de assentir aos itens relativos à concessão, para fins de aposentadoria, das vantagens "opção e representação mensal", pelos motivos já alegados quando da análise dos tópicos II e IV.

14. O tópico VI (EFEITOS DOS ARTIGOS 3º, 4º, 7º E 8º DA LEI DISTRITAL Nº 1864/98) merece da douta parecerista a seguinte argumentação:

"Quanto à interpretação a ser dada aos arts. 4º e 7º da Lei nº 1864/98, a mim me parece que a melhor exegese não é a da Instrução, que reforça a existência de dois marcos: o primeiro (20.01.98 - data de publicação da Lei nº 1864/98) como limite para incorporação de décimos à remuneração do servidor; o segundo (19.02.98 - 30 dias após a publicação da Lei nº 1864/98) como início de vigência de todas as disposições contidas no referido diploma legal, com exceção da incorporação dos décimos, prevista até o marco inicial (20.01.98).

A propósito, trago excertos de excelente parecer do ilustre Procurador da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto:

"(...)

Finalmente, passa-se ao esclarecimento da dúvida suscitada em torno do parágrafo único do art. 4º quando apreciado em conjunto com o art. 7º da Lei nº 1.864/98. O primeiro dispositivo mantém os décimos já incorporados à remuneração dos servidores até a data da publicação da Lei, enquanto o segundo, art. 7º, diz que a Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Em razão do aparente conflito entre as normas, questiona o Senhor Subsecretário sobre a data a ser considerada como termo final para as incorporações, se a da publicação ou a da vigência da Lei.

Durante o período da vacatio legis, de trinta dias na espécie, sabe-se que as leis permanecem em estado latente quanto à sua obrigatoriedade. Existem, alcançam o conhecimento público, mediante publicação oficial, mas não possuem força coercitiva.

Ao longo da vacância, é de se admitir, portanto, a plena vigência da norma anterior e, por conseguinte, devem ser respeitados os direitos por ela assegurados e aptos a serem exercidos no decorrer do lapso temporal que lhe resta até a entrada em vigor da norma revogatória.

Nesse passo, ainda que o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98 tenha garantido, expressamente, a manutenção dos décimos incorporados à remuneração só até a data da sua publicação, não podem ser olvidadas a vigência e a eficácia da legislação pretérita até à efetiva entrada em vigor daquele novel diploma (Lei nº 1.864/98), o que se deu somente trinta dias após a respectiva publicação.

O servidor que durante a vacatio tenha alcançado, na forma da legislação anterior, direito à incorporação de décimos, não pode sofrer os efeitos contrários ao mesmo decorrentes de legislação ainda não obrigatória ao tempo da sua aquisição.

De fato, o efeito retroativo que advém da conjugação dos arts. 4º, parágrafo único e 7º da Lei nº 1.864/98 viola, no particular, a proteção ao direito adquirido estampada no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pelo que, deve ser mantido como termo final às eventuais incorporações asseguradas pela legislação pretérita a data da entrada em vigor do novel diploma e não a data da sua publicação, como consta do parágrafo único de seu art. 4º.

"(...)

Faço minhas as palavras do insigne Procurador aludido acima. Portanto, acolho apenas o item "a" das conclusões atinentes a este tópico, ip[s]is litteris:

"(...)

a) estritamente, no que se refere ao assunto aqui tratado, os artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Lei nº 1.864/98 aplicam-se a todos os servidores de todo o Distrito Federal: da administração direta, das fundações, das autarquias e dos órgãos relativamente autônomos; do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

"(...)"

15. Concluindo, a Procuradora Cláudia Fernanda manifesta-se de acordo com a 4ª ICE apenas no que diz respeito às proposições de nºs 4, 5, 7, 8, 15, 16, 21 e 22 (parecer de fls. 145/157).

16. É o relatório.

Processo: 3871/96 (Apenso Processo nº 1707/98)

Apenso : 1707/98

Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo

Natureza: Representação

Autuação: 14.05.96

VOTO

17. Registre-se que o Processo nº 1707/98, referente à Representação oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira sobre "quintos", foi apensado aos autos, em obediência à Decisão nº 10.657/98 (fl. 52-apenso), como forma de subsidiar as discussões, muito mais abrangentes, levadas a cabo no presente feito.

18. Sem qualquer reparo, acolho posicionamento da Inspeção, endossado pelo Ministério Público, no sentido de que, por força do artigo 6º da Lei nº 1.004/96, os critérios da Lei Federal nº 8.911/94 foram recepcionados no âmbito distrital, entendimento este por mim já defendido nos Processos nºs 2170/95 e 2817/98. Acolho também, até por questão de coerência, as demais conclusões ofertadas no tópico I - da "recepção, no Distrito Federal, da Lei nº 8.911/94 e suas alterações, incluídas as Medidas Provisórias a ela relacionadas, editadas a partir de 18.01.95".

19. Em relação à possibilidade de carrear-se para os proventos as vantagens do cargo exercido por ocasião da aposentadoria, até o advento da Lei nº 1.864/98, deixo de tecer maiores comentários sobre o assunto. A digna representante do Ministério Público apenas reitera posicionamento daquele parquet, no sentido de que não partilha do entendimento pacificado neste Tribunal, pela viabilidade jurídica de tal percepção, preferindo, em razão desta premissa, não comentar os itens propostos pela 4ª ICE.

20. A propósito, quando da análise do Processo nº 2817/98 (Decisão nº 1749/99), que trata de consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, a respeito da possibilidade de concessão da vantagem "opção e representação mensal" aos servidores daquela jurisdição, o Tribunal, acolhendo voto que proferi, entendeu vencedor o seguinte voto:

"Nessas condições, e corroborando a assertiva trazida pelo Conselheiro Frederico Augusto Bastos, no voto de fls. 18/23, no sentido de que deve aqui ser focado apenas o tema da consulta - incorporação das vantagens "opção" e "representação mensal" aos proventos de inatividade posteriormente à Lei 8.911/94 - haja vista tratar-se de matéria já pacificada nesta Corte, bem assim em razão das discussões ainda levadas a efeito no Processo 3871/96 (apenso nº 1707/98), VOTO por que o Plenário:

I) conheça da consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, representando a FEDF, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao ilustre consulente que esta Casa tem por precedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos com a vantagem opção e representação mensal, desde que observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, na forma a seguir discriminada:

a) de 12.07.94 até 10.01.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96;

b) de 11.01.96 até 31.07.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

c) a partir de 01.08.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96;

d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e

e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º). "

21. Corroborando este meu pensamento o fato de que a própria Lei nº 1.864, de 19.01.98 - DODF de 20.01.98, ratificou o entendimento da Corte, preservando as situações constituídas, conforme faz prova seu artigo 3º, abaixo transcrito:

"Art. 3º - É vedada ao servidor a incorporação de gratificação de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as gratificações ou funções incorporadas à remuneração do servidor em data anterior à vigência desta Lei. "

22. Assim, convicta da correta posição do Tribunal sobre a viabilidade jurídica da concessão para fins de proventos das vantagens do cargo exercido por ocasião da aposentadoria, endosso as conclusões da 4ª ICE sobre a aplicação da Decisão Normativa nº 01/93 (tópico II), salvo no tocante à exigência feita (itens 1, 2, 3, 12, 18 e 24), no sentido de que para beneficiar-se da incorporação da vantagem opção e representação mensal o servidor deve cumprir "os pressupostos essenciais de exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais e possuir quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79" (sublinhei).

23. Tal imposição (proventos integrais) não encontra arrimo na Decisão Normativa nº 01/93 (fl. 12), pois seu artigo 1º, item I, exige o cumprimento de "tempo de serviço para aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, inciso III, da Constituição Federal", não importando sejam os proventos proporcionais ou integrais. Tanto é assim que existem inúmeras concessões tramitando no Tribunal, onde a proporcionalidade dos proventos não foi impeditiva à concessão, também de forma proporcional, das vantagens intituladas genericamente de "opção e representação mensal".

24. Por ocasião do relato do Processo nº 2101/96, do interesse de servidor desta Casa, pude observar que o Departamento de Pessoal deste TCDF tem utilizado a seguinte tese para a aplicação do direito adquirido nas aposentadorias proporcionais:

"Assim, fundamentando-se nos argumentos retrotranscritos, este Departamento vem defendendo a tese de que, quando se tratar de aposentadoria na modalidade proporcional, o servidor somente fará jus à incorporação das parcelas em apreço, quando o exercício do cargo em comissão ou sua exoneração ocorrer dentro de um período que fixe determinada proporção, além dos demais requisitos necessários à incorporação. "

25. Parece-me apropriado o procedimento adotado pela DGA, pois, consentâneo com a Decisão Normativa nº 01/93, considera que uma vez preenchidos os pressupostos para carrear-se para a inativação as vantagens "opção e representação mensal", dentro da mesma proporcionalidade almejada para os proventos, não há como se negar, em data anterior à Lei nº 1.864/98, o direito de tais servidores.

26. Quanto ao tópico III, relativo à incorporação de quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal, mostra-se acertado, a meu ver, o raciocínio empreendido pela instrução, quando traz o entendimento de que somente a partir 01.01.92 o tempo federal seria contado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade (Decisões nºs 5106/95 e 1934/98). Não há motivo suficiente para se acolher a pretensão do parquet, no sentido de se excepcionar a incorporação do tempo de exercício em cargo comissionado federal apenas até a data de publicação da Lei nº 159, de 19.08.91, que estruturou o Plano de Cargos Comissionados do DF.

27. Não se justifica a data proposta pelo Ministério Público (Lei nº 159, de 19.08.91), pois, desde 01.01.91, data de vigência da Lei Federal nº 8.112/90, o princípio da reciprocidade deixou de ser fundamento para as averbações, no DF, do tempo de serviço prestado à União. Não há como negar, todavia, que este Tribunal, tendo em conta a vigência da Lei nº 1.711/52 no âmbito Distrital, sempre acolheu o procedimento da Administração de computar o período de 01.01.91 a 31.12.91 para todos os efeitos, inclusive adicionais de tempo de serviço e "quintos". Tal aquiescência, como retratado pela Procuradora em relação à Decisão nº 7.172/93 (Processo nº 4698/93), provavelmente buscou "assegurar a estabilidade jurídica das relações, estabilidade esta, aliás, embutida na Súmula nº 105 do TCU, por vezes citada no TCDF".

28. Sobre os tópicos IV (efeitos, no Distrito Federal, das modificações introduzidas pelas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96) e V (efeitos da Lei nº 1.141/96), já rechaçados os argumentos do Ministério Público, contrários à manutenção da parcela "opção e representação mensal" (Processos nºs 2170/95, 7293/94, 1906/97, 2022/98, 2817/98, estes dois últimos, oriundos de consultas feitas pela FHDF e FEDF, respectivamente, constituindo pré-julgamento da tese, nos termos dos artigos 1º, § 2º, da LC nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), acolho as sugestões oferecidas pela 4ª ICE, salvo quanto à exclusão (após a Lei 8.911/94) da exigência temporal de dois anos, contida na Decisão Normativa nº 01/93, e quanto ao item 15, ao qual acrescento, para maior clareza, após o termo "vencimento", a palavra "percebido", o qual passará a ter a seguinte redação:

"15) as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado".

29. Devemos ter em mente a evolução do pensamento do Tribunal a respeito do tema.

30. Num primeiro momento, o requisito para carrear-se o cargo exercido por ocasião da aposentadoria era simplesmente estar o servidor no exercício de cargo comissionado. Posteriormente, tendo em conta o princípio da moralidade, o Tribunal decidiu (Processo nº 4940/84, Sessão de 13.05.86, Relator Conselheiro Joel Ferreira) "recomendar, via circular, aos órgãos da Administração que nas aposentadorias deferidas desta data em diante, tempo menor que 30 (trinta) dias em substituição de funções ou cargos comissionados não será considerado com vista às vantagens ... da 'opção', estabelecidas no § 3º, Art. 2º, da Lei nº 6.732/79".

31. A seguir, usando por analogia tanto a condição do artigo 193, caput ("poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos") e § 1º, quanto a exigência temporal do Decreto-Lei nº 1.746/79 (fl. 08), que previa a necessidade de exercício por no mínimo 02 (dois) anos para a incorporação de "quintos" dos cargos divididos em "vencimento" e "representação mensal", esta Corte (Processo nº 2938/93), reforçada novamente pelo princípio da moralidade (artigo 37, caput, da CF/88) e tendo em conta entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito (Decisões Normativas nºs 19/90 e 22/91), editou a Decisão Normativa TCDF nº 01/93, estabelecendo o seguinte requisito:

"III - exercício mínimo, por dois anos, no regime de remuneração em que são devidas as vantagens financeiras objeto desta Decisão Normativa, de Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Cargos de Natureza Especial de mesmo nível (artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746/79)".

32. Comprovando tal analogia, o Relator daquele feito (Processo nº 2938/93), Conselheiro José Milton Ferreira, acolhendo a Representação nº 02/94-OR, por meio da qual o Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza suscitava a revisão da Decisão Normativa nº 01/93, sugeriu a aprovação de minuta de nova decisão normativa (Sessão de 28.06.94), com a exclusão do mencionado Decreto-Lei nº 1.746/79 e a inclusão da possibilidade de incorporação do encargo de gabinete, na forma do item "2" da referida sugestão:

"2 - exercício mínimo, por dois anos, do cargo, função ou encargo, no regime de remuneração em que forem devidas as vantagens financeiras objeto desta Decisão Normativa".

33. Levado o referido Processo nº 2938/93 a Plenário, o Tribunal, de acordo com novo posicionamento do Relator, considerou prejudicada a Representação 02/94-OR, tendo em conta o surgimento no mundo jurídico da Lei nº 8.911/94 (Sessão de 06.09.94, Decisão nº 4422/94).

34. De ressaltar que no Processo nº 2731/81, levado a julgamento em data anterior à edição da Lei nº 1.864/98 (Decisão nº 6.617/97, Sessão de 30.09.97), tendo em conta que a interessada não atendia a exigência bial da Decisão Normativa nº 01/93, solicitei estudos a respeito de possíveis alterações nos requisitos para levar-se o cargo exercido no momento da aposentadoria (voluntária), a partir da recepção, no Distrito Federal, da Lei nº 8.911/94, medida contemplada nesta oportunidade pela instrução.

35. A Inspeção simplesmente aponta para a eliminação do requisito de o servidor estar pelo menos dois anos no cargo (itens 12/14; 18/20 e 24/26), vez que o Decreto-Lei nº 1.746, de 27.12.79, "que altera a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979 e dá outras providências", dando suporte à citada exigência temporal, sucumbiu junto com a norma por ele alterada (artigo 13 da Lei nº 8.911/94).

36. No Processo nº 2170/95 (Decisão Administrativa nº 15/97), o Tribunal, acolhendo voto que proferi, entendeu vencedora a seguinte argumentação em prol da validade do artigo 193 da Lei nº 8.112/90 e, por consequência, da plausibilidade jurídica da vantagem "opção e representação mensal":

"Na primeira exegese, esposada pela instrução e por mim defendida, estariam configuradas, sob os auspícios da nova legislação, as mesmas condições favoráveis encontradas no artigo 5º da Lei nº 6.732/79, que possibilitou, daquela feita, o reconhecimento, via construção jurisprudencial, do direito dos aposentados às vantagens do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79.

Reza o § 2º do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, verbis:

Art. 193.

(...)

§ 2º. - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção.

Por sua vez, a Lei nº 8.911/94, que veio regulamentar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, assim dispõe:

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

(...)

Art. 4º Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Como se pode ver, conjugando-se os artigos retrotranscritos, tem-se a mesma situação configurada anteriormente, artigos 2º (§ 3º) e 5º da Lei nº 6.732/79, fazendo-nos concluir que, mesmo após 12.07.94, continua válida a interpretação anterior, razão por que entendo assistir à servidora o direito pretendido.

A propósito, poder-se-ia argumentar que a partir da Lei nº 1.004/96, de 10.01.96 (in DODF de 11.01.96), deixou de existir um dos pilares da construção jurisprudencial aqui exposta, vez que esta norma, em seu artigo 8º, assim dispõe:

Art. 8º Fica vedada a aposentadoria de servidor com a gratificação de função na forma do disposto no art. 193 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Como facilmente podemos observar, tal argumento carece de maiores comentários a respeito, visto que o enunciado retrotranscrito não revoga o artigo 193, muito menos o seu § 2º; apenas suspende a concessão das vantagens inerentes ao caput desse dispositivo da Lei nº 8.112/90.

37. Neste sentido, ao contrário do entendimento da 4ª ICE, o requisito bial da Decisão Normativa permanece válido, por força da interpretação extraída do artigo 193, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91).

38. Como dito antes, a Lei nº 1.864/98 convalidou as situações constituídas antes de sua edição, ou seja, manteve a incorporação efetuada de acordo com os preceitos legais e com a jurisprudência então pacificada sobre a matéria. Neste contexto, a Decisão Normativa nº 01/93 representa o entendimento prevalente deste TCDF, referente à possibilidade de incorporação aos proventos da vantagem "opção e representação mensal", que a norma distrital citada decidiu por bem excetar, quando assegurou a manutenção das "gratificações ou funções incorporadas à remuneração do servidor em data anterior à vigência desta Lei" (artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 1.864/98, já transcrito).

39. Em razão disso, não é mais possível alterar a interpretação dada pela Decisão Normativa nº 01/93, incorporada ao espírito da Lei nº 1.864/98, em termos de situação constituída, razão por que deixo de acolher os itens propostos pela Inspeção neste sentido.

40. Ainda neste tópico, mais precisamente se os critérios da Lei nº 8.911/94 devem ser aplicados ou não ao tempo de exercício de cargo comissionado anterior à sua edição, reside a última preocupação da Procuradora Cláudia Fernanda, verbis:

"Por um lado, utilizando interpretação mais restritiva, chega-se à conclusão de que somente o exercício de cargo em comissão posteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.911/94 daria direito à utilização dos critérios nela estabelecidos.

Por outro, em uma interpretação mais elástica, invocando o princípio da aplicabilidade imediata da lei nova, insculpido no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, chega-se à conclusão diferente, em que o tempo exercido em cargo comissionado será considerado para efeito de quintos, não importando que o seu exercício tenha se dado em data anterior à nova lei.

Sopesando as duas interpretações, inclino-me para a primeira (restritiva), embora reconheça a força da tese contrária, já aceita alhures.

41. Mesmo optando pela interpretação restritiva, data venia, pode-se deduzir uma certa insegurança por parte da Procuradora, vez que o verbo inclinar, segundo o Dicionário Aurélio, significa "mostrar preferência; ter propensão".

42. No meu entender, não resta dúvida sobre a questão, pois além do citado artigo 6º do Código Civil, não há como negar, até em função do princípio da estabilidade das relações jurídicas mencionado pela Procuradora, que a Administração Pública, tanto na área federal como no próprio TCDF, efetivou a incorporação de "quintos", até a edição das normas que suspenderam a concessão de tal vantagem (Leis Federal nº 9.624/98 e Distrital nº 1.864/98), com base no exercício pretérito de cargo comissionado (Resoluções do Senado Federal nº 74/94 e TCU nº 24/94 e Processos nºs 2955/90 e 3714/90), conforme notícia a 4ª ICE a fls. 112/113.

43. Resta discutir o tópico VI, relativo aos "efeitos dos artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Lei nº 1.864/98".

44. Para melhor compreensão da matéria, transcrevo os dispositivos a serem comentados:

Art. 3º - É vedada ao servidor a incorporação de gratificação de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as gratificações ou funções incorporadas à remuneração do servidor em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º - Fica extinta a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam mantidos os décimos incorporados até data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário."

45. No tocante ao artigo 3º da citada norma legal, o Ministério Público simplesmente deixou de comentar o assunto, preferindo reiterar sua posição, no sentido de que não vislumbra a hipótese aventada pela Instrução à fl. 134 dos autos, de que "o entendimento já firmado por este Tribunal, a partir da Decisão nº 15/97, da Sessão Extraordinária Administrativa nº 249, de 08.07.97, Processo nº 2170/95, do interesse da servidora do TCDF Louraci Silva de Almeida, é corroborado pelo teor do art. 3º da mencionada Lei nº 1.864/98, que, introduzindo vedação à incorporação aos proventos da inatividade da vantagem em comento, reconhece, implicitamente, o permissivo anterior".

46. Não me parece haver dúvida quanto ao real objetivo do citado artigo 3º da Lei nº 1.864/98, qual seja, proibir a concessão de referidas parcelas, mantendo, todavia, as concessões já constituídas.

47. Quanto aos efeitos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 1.864/98, ao que tudo indica, questiona o Ministério Público o entendimento da instrução apenas no que se refere à data de cessação das vantagens dos "quintos", opinando no sentido de que, embora o parágrafo único do artigo 4º estabeleça a data de publicação da norma (20.01.98), deverá prevalecer a data de sua vigência (19.02.98), na forma aplicável à incorporação do cargo exercido por ocasião da aposentadoria (artigo 3º c/c 7º).

48. Não se sustenta tal interpretação. Vejamos:

a) a própria norma é clara ao excepcionar a questão dos quintos/décimos, preferindo sustar tais concessões a partir da data de sua publicação, mantendo as situações já constituídas até então, e não, como regra geral, de contar da data de vigência dos demais dispositivos legais, como quer a representante do parquet. Não devemos esquecer, como freqüentemente salientado pelo Ministério Público, que em Direito Administrativo estamos vinculados ao princípio da legalidade (fazer somente o que a lei autoriza); e

b) é fácil concluir o porquê da diferenciação da data dos efeitos do artigo 4º (a contar da publicação, 20.01.98) e, principalmente, do artigo 3º (a contar da vigência, 19.02.98). A norma buscou, na forma do artigo 3º (genericamente "opção e representação mensal"), aplicável somente aos servidores que possuem quintos (artigo 4º) e preencham as condições para a aposentadoria, possibilitar que os servidores por ela alcançados pudessem completar o último requisito normativo estabelecido pelo Tribunal sobre o caso (Decisão Normativa nº 01/93), no sentido de estar exercendo cargo comissionado por ocasião da aposentadoria.

49. Pela excelência do trabalho, entendo deva ser consignado, na forma estabelecida na Portaria nº 249, de 16.09.98, elogio ao desempenho funcional dos Analistas que subscreveram a informação de fls. 105/140.

Pelo exposto, tendo em conta o estudo desenvolvido pela 4ª ICE, VOTO por que o Plenário:

I - consigne elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE, mat. nº 0422-7, VALTER OLIVEIRA REIS, mat. nº 0382-4, e WAGNER DE OLIVEIRA RABELO, mat. nº 0376-0, na forma estabelecida na Portaria nº 249, de 16.09.98, pela dedicação e elevado desempenho funcional na condução do estudo sobre incorporação de vantagens decorrentes do exercício de funções/cargos comissionados, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações; e

II determine que a 4ª ICE observe, quando do exame de processos que envolvam a incorporação de "quintos" ou "décimos", cumulados ou não com a "opção e representação mensal" do cargo exercido por ocasião da aposentadoria, os seguintes critérios:

1 - aplicação da Decisão Normativa - TCDF nº 01/93:1.1 - DE 20.08.93 ATÉ 11.07.94

1.1.1 - para a incorporação da vantagem opção e representação mensal aos proventos da aposentadoria, juntamente com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais de exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e possuir quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79;

1.1.2 - a incorporação mencionada no item anterior deve estar baseada na função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, exercido pelo período mínimo de dois anos, podendo, se necessário, esse lapso temporal ser complementado com outras funções/cargos de níveis iguais ou mais elevados, ocupados a qualquer tempo;

1.1.3 - não atendido o pressuposto de exercício, pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo suficiente para aposentadoria voluntária, a incorporação da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, deve estar baseada na função/cargo apurado por regressão de nível, entre os exercidos a qualquer tempo pelo período mínimo de dois anos, adotando-se o critério de que os maiores complementam os menores, até o preenchimento do lapso temporal de dois anos;

1.2 - DE 20.08.93 ATÉ 10.01.96

1.2.1 - a incorporação da vantagem opção e representação mensal, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve ser baseada na função/cargo de maior nível, desde que exercido por dois anos, seguidos ou não, a qualquer tempo;

1.2.2 - não tendo ocorrido o exercício pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo de maior nível, a incorporação da vantagem opção e representação mensal, prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior entre os exercidos, independentemente do tempo de exercício;"

2 - incorporação de quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal:

2.1 - A PARTIR DE 09.12.93 (DECISÃO Nº 7172/93)

2.1.1 - nos casos de incorporação das vantagens quintos e opção e representação mensal, com fulcro no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em virtude do exercício de funções/cargos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), por servidores que ingressaram no GDF antes da vigência do Regime Jurídico Único, as jurisdições devem providenciar as devidas correlações dessas funções/cargos com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF, adotando o procedimento de apostilamento;

2.1.2 - o marco inicial das correlações mencionadas no item anterior é 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, exarada no Processo nº 4698/93;

3 - efeitos, no Distrito Federal, das modificações introduzidas pelas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96:

3.1 - DE 12.07.94 ATÉ 10.01.96 (Lei nº 8.911/94)

3.1.1 - os atos de concessão de aposentadorias ou de revisão de proventos editados a partir de 19.01.95 que contenham em sua fundamentação referências às Medidas Provisórias nº 831/95, 892/95, 939/95, 968/95, 993/95, 1.019/95, 1.042/95, 1.095/95, 1.127/95 e 1.160/95, bem como ao Decreto nº 16.345/95, devem ser retificados pelos órgãos responsáveis para excluir essas referências;

3.1.2 - em havendo quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 é possível, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores inativos é aceitável o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96, sem prejuízo das situações em que as jurisdições editaram atos de revisão;

3.1.3 - caso não existam quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 é possível requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas às revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96;

3.1.4 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96;

3.2 - DE 11.01.96 A 31.07.96 (Lei nº 1.004/96)

3.2.1 - as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado;

3.2.2 - após 10.01.96, é legalmente vedada a incorporação aos proventos da vantagem opção e representação mensal, com fulcro no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações em que os interessados já tenham cumprido os pressupostos temporais necessários à incorporação da vantagem e à inativação até a referida data (artigo 8º da Lei nº 1.004/96);

3.2.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

4 - efeitos da Lei nº 1.141/96:

4.1 - A PARTIR DE 01.08.96 (Lei nº 1.141/96)

4.1.1 - as parcelas de décimos incorporadas a partir de 01.08.96 (Lei nº 1.141/96) devem estar apuradas com base no valor da representação mensal;

4.1.2 - se houver parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (calculadas sobre a retribuição) e outras a partir de 01.08.96 (calculadas sobre a representação mensal), devem estar fundamentadas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e no artigo 4º da Lei nº 1.141/96, respectivamente;

4.1.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos, deferindo a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96;

5 - efeitos dos artigos 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.864/98:

5.1 - A PARTIR DE 20.01.98 (Lei nº 1.864/98 - artigo 4º)

5.1.1 - é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo; e

5.2 - A PARTIR DE 19.02.98 (Lei nº 1.864/98 - artigos 3º e 7º)

5.2.1 - é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos da inatividade.

Sala das Sessões em 10 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI
Conselheira

ANEXO II
Sessão Ordinária de 10.6.99

Processo: 1195/97 - B (04 volumes)
Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB
Natureza: Solicitações Diversas
Acordos Coletivos de Trabalho
Autuação: 20.03.97

Ementa

.Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB, no período de 1990 a 1998.

.Violação do Art. 3º do Decreto nº 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Procedência. Comunicação aos interessados.

.Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Ocorrência de concessão de benefícios e/ou vantagens sem previsão ou permissão legal (Constituição Federal, art. 37, caput; LODF, artigo 19, caput; Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal). Audiência dos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para apresentação de defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RL/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94. Cláusulas contendo benefícios antieconômicos, considerada a saúde financeira da Empresa. Recomendação.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a CEB e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. A questão tratada neste processo tem sua origem no Processo nº 6.644/91, onde o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu (Decisão nº 10.462/95 - fls. 395/396):

("...)

V) assinar igual prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas públicas e de economia mista jurisdicionadas a este Tribunal encaminhem os acordos coletivos de trabalho vigentes, acompanhados de esclarecimento quanto ao fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos;

VI) assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94;

(...)"

2. Posteriormente, em Sessão de 04.03.97, o Tribunal, conhecendo dos documentos encaminhados até aquele momento pelas entidades jurisdicionadas, considerou atendido o item V da Decisão 10.462/95 e, tendo em vista a extensão dos exames que deveriam ser feitos (defesas apresentadas pelos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do DF, bem assim a regularidade dos benefícios concedidos nos ACT's), decidiu autorizar o "acompanhamento em autos apartados por entidade", como também solicitar o encaminhamento dos Acordos vigentes no período de 1996/1997 (Decisão nº 904/97, item IV - fls. 692/694).

3. Este processo foi autuado em cumprimento à referida decisão plenária, para exame das questões atinentes à CEB, no que se refere ao cumprimento das Decisões nº 10.462/95 e 904/97 (apreciação das defesas e da regularidade dos benefícios concedidos em ACT's).

4. Foram citados para apresentarem defesa pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho *sem prévia audiência do Conselho de Política de Pessoal* (item VI da Decisão nº 10.462/95), além dos Presidentes da CEB, os membros das Comissões de Negociação da Companhia. Suas alegações cingem-se aos seguintes argumentos (fls. 438/453, 620/621, 638/642 e 825/828):

- a participação dos membros das comissões de negociação limitava-se a discutir as reivindicações e mediar os acordos;
- nenhuma negociação, com vista à assinatura dos Acordos Coletivos, era concluída sem que houvesse concordância dos Secretários de Trabalho e de Fazenda e Planejamento, bem assim do Procurador-Geral do Distrito Federal;
- se houve qualquer irregularidade, esta estaria sanada após a aprovação normal do CPP e homologação do Sr. Governador;
- houve cerceamento de defesa na medida em que a decisão do Tribunal não apontou quais os Acordos Coletivos estavam em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 12.549/90.

5. No que pertine às alegações de defesa, a Inspeção entende que devem ser isentos de responsabilidade os membros das Comissões de Negociação, ao contrário dos Presidentes da Empresa, que deveriam impedir que os acordos surtiram efeitos antes de apreciados pelo CPP. Sugere, pois, que lhes sejam aplicadas as multas cabíveis.

6. Quanto aos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, ao tempo em que noticia que a CEB encaminhou à esta casa a Carta nº 137/97 - PR, de 11.04.97 (fl. 711), dando cumprimento ao item IV da Decisão nº 904/97, considera ilegais e abusivas as cláusulas resumidas no quadro abaixo, pelas razões expostas em seguida:

| ACORDO COLETIVO | 89 | 89/90 | 90/91 | 91/92 | 92/93 | 93/94 | 94/95 | 95/96 | 97/98 |
|---|----------------------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| DATA ASSINAT. | 09.03.89 | 21.11.89 | 01.11.90 | 14.11.91 | 04.11.92 | 25.11.93 | 09.11.94 | 07.12.95 | 02.12.97 |
| VIGENCIA | 01.03.89 31.10.89 | 01.11.89 31.10.90 | 01.11.90 31.10.91 | 01.11.91 31.10.92 | 01.11.92 31.10.93 | 01.11.93 31.10.94 | 01.11.94 31.10.95 | 01.11.95 31.10.96 | 01.11.97 / 31.10.98 |
| FOLHAS | 18/30 | 35/53 | 73/84 | 114/126 | 150/161 | 253/265 | 769/781 | 696/710 | 782/796 |
| LANCHE MATINAL | CLAUS. 9ª | CLAUS. 41ª | CLAUS. 9ª | CLAUS. 9ª | CLAUS. 10ª | CLAUS. 10ª | CLAUS. 9ª | CLAUS. 10ª | CLAUS. 9ª |
| REEMBOLS O SAÚDE | CLAUS. 15ª | CLAUS. 42ª | CLAUS. 23ª | CLAUS. 23ª | CLAUS. 24ª | CLAUS. 25ª | CLAUS. 24ª | CLAUS. 25ª | CLAUS. 24ª |
| COMPLEME NT. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDEN C. | CLAUS. 21ª | CLAUS. 28ª | CLAUS. 16ª | CLAUS. 16ª | CLAUS. 17ª | CLAUS. 17ª | CLAUS. 16ª | CLAUS. 17ª | CLAUS. 16ª |
| COMPLEME NT. | - | - | CLAUS. 17ª | CLAUS. 17ª | CLAUS. 18ª | CLAUS. 18ª | CLAUS. 17ª | CLAUS. 18ª | CLAUS. 17ª |
| ASSIDUIDADE | 36ª | 20ª | 26ª | 26ª | 27ª | 28ª | 27ª | 28ª | 27ª |
| BOLSA-ESCOLA | - | CLAUS. 44ª | CLAUS. 14ª | CLAUS. 14ª | CLAUS. 15ª | CLAUS. 15ª | CLAUS. 14ª | CLAUS. 15ª | CLAUS. 14ª |
| QUINQUÊNIO/ ANUÊNIO | - | CLAUS. 39ª | CLAUS. 7ª | CLAUS. 7ª | CLAUS. 7ª | CLAUS. 7ª | CLAUS. 8ª | CLAUS. 7ª | CLAUS. 7ª |
| LIC. MATERNID FILHO ADOTIVO | - | - | - | - | - | - | - | CLAUS. 47ª | CLAUS. 43ª |
| MANIFESTAÇÃO CPP | POSTER IOR FLS 31/34 | POSTER IOR FLS 365 | POSTER IOR FLS 470/471 | POSTER IOR FLS 483/485 | POSTER IOR FLS 135/137 | POSTER IOR FLS 486/487 | POSTER IOR FLS 434 | POSTER IOR FLS 817 | NÃO HOUVE FLS 817 |

"Lanche Matinal ⇒ não há previsão legal;

Reembolso - Saúde ⇒ a Lei Orgânica do Distrito Federal no § 3º do seu artigo 206, vedava a destinação de recursos para serviços de saúde privativos de servidores, entretanto, a Emenda nº 002/95 de 16.05.95, publicada no DCL de 18.05.95, acabou com esta proibição;

Complementação do Auxílio - Doença Previdenciário e Acidente de Trabalho ⇒ não existe previsão legal e, além disso, a Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, que tem como patrocinadora a própria CEB, no seu estatuto e regulamento estabelece este benefício a seus associados. A FACEB é responsável por tal benefício e a CEB apenas efetua seu adiantamento, para posterior ressarcimento pela FACEB (fls. 747/768). Sua expressão em Acordo Coletivo deve ser mais clara, indicando que a CEB apenas o faz a título de adiantamento, pois tal fato não onera seus cofres;

Abono Assiduidade ⇒ existia previsão legal apenas para servidores públicos;

Bolsa - Escola ⇒ não há previsão legal;

Quinquênio/Anuênio ⇒ a Resolução Administrativa TST 37/92, de 25.06.92, que relaciona vários precedentes normativos em dissídios coletivos, estipula em seu item 38: "Não se concede adicional por tempo de serviço (quinquênio, triênio, anuênio, etc.)";

Licença Maternidade de 60 dias para Mãe de Filho Adotivo até 2 Anos de Idade ⇒ existe previsão legal apenas para servidores públicos, estabelecendo 90 dias para crianças até 1 ano e 30 dias para crianças com mais de 1 ano."

7. Sugere, pois, que o Plenário autorize a citação dos signatários de todos os Acordos Coletivos examinados, indicados no parágrafo 7º da Informação de fls. 829/834, para apresentarem suas alegações de defesa, tendo em vista que algumas de suas cláusulas contêm vantagens sem amparo legal ou antieconômicas.

8. A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o parecer de fls. 839/843, onde oferece a seguinte conclusão:

"Este Ministério Público, endossa em parte a conclusão da Instrução. É que, a exemplo do entendimento esposado pelo parquet no processo 1.204/97 (Parecer 256/98 e 148/99), faz-se necessária a citação dos signatários dos ACT's nos quais não foi observada a regra constante no art. 3º do Decreto 12.549/90, bem como aqueles que firmaram

ajustes onde estavam previstas cláusulas que não observam a legislação trabalhista e a Lei 8.112/90. Todavia, este Órgão Ministerial, em nome da boa técnica processual, reserva-se para manifestar-se quanto ao mérito de todas as defesas no devido tempo."

9. É o relatório.

Processo: 1195/97 (04 volumes)

Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB

Natureza: Solicitações Diversas
Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

VOTO

10. Originário do Processo nº 6.644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, duas questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB *sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal* e a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa.

11. Quanto ao primeiro tema, entendo que a Corte deve acolher as alegações de defesa, pelas seguintes razões:

- o dispositivo legal descumprido foi o artigo 3º do Decreto nº 12.549/90 (fls. 845/846) que estabeleceu que "os dirigentes das entidades administrativas celebrarão os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal - CPP". Também o Decreto nº 12.304/90, que aprovou o regimento do CPP, definiu, dentre as atribuições daquele colegiado, a de "examinar previamente as pautas de negociação" (artigo 1º, XI - fls. 847/850);

- ocorre que integravam as Comissões de Negociação, constituídas pelo Secretário de Trabalho (art. 2º do Decreto nº 12.549/90) e, por consequência, assinavam os Acordos Coletivos, além dos indicados pelas entidades diretamente envolvidas, um representante daquela Secretaria e outro da Procuradoria-Geral do DF (Portaria STb nº 05, de 14.08.90 - fl. 851). Considerando que tanto a Secretaria de Trabalho como a Procuradoria-Geral mantinham membros efetivos no Conselho de Política de Pessoal (Decreto nº 12.304/90 - artigo 2º), como também a Secretaria de Fazenda que, segundo os defendentes, era ouvida durante as negociações, a anuência do CPP representava mera formalidade;

- no Processo nº 1196/97 - ACT/TERRACAP, a Procuradora Márcia Ferreira também defendeu esse ponto de vista: "...trata-se de mera falha formal, podendo ser excepcionalmente relevada, posto que os referidos Acordos foram previamente apreciados por um colegiado formado por representantes da Secretaria de Trabalho e do Procurador-Geral do Distrito Federal, ..." (Parecer nº 3/99)

- referidos Decretos 12.304/90 e 12.549/90 foram revogados pelo de nº 17.857, de 26 de novembro de 1996 (fls. 852), que estabelece que a apreciação dos Acordos Coletivos pelo CPP ocorre a posteriori (artigo 1º. XIII);

- mesmo após as suas assinaturas, todos os Acordos examinados nestes autos foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal (ver quadro de fl. 830 e documento de fl. 803).

12. A respeito da apreciação da regularidade dos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, é preciso esclarecer, inicialmente, que jamais pretendeu esta Corte de Contas desconhecê-los, negar-lhes validade ou considerá-los ilegais, no todo ou em parte. Este Tribunal reconhece, e não poderia ser diferente, a existência desse instrumento jurídico de negociação coletiva de trabalho e seu caráter normativo *inter partes*, bem assim a competência privativa da Justiça do Trabalho para dizer sobre sua validade (Constituição Federal, arts. 7º, XXVI e 114 c/c CLT, art. 623).

13. Também não se discute a possibilidade de serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, CF e art. 159, § 1º, LODF).

14. Todavia, não é possível negar que os administradores dessas entidades públicas encontram-se inevitavelmente submetidos ao princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 37, caput; LODF, art. 19, caput e Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal).

15. São compreensíveis as dificuldades desses Administradores diante das negociações coletivas, tendo que garantir a continuidade dos serviços públicos sob sua supervisão. É de se admitir, inclusive, que concessões são naturais e, por vezes, podem traduzir em aumentos de produtividade, com consequentes benefícios para as entidades estatais e para os usuários de seus serviços. Mas a concessão de benefícios e/ou vantagens não admitidas ou permitidas por lei, notadamente aqueles que importam em consideráveis aumentos de despesas, dificultando a recuperação financeira dessas empresas cada vez mais dependentes de recursos repassados pelo tesouro do Distrito Federal e, portanto, dos contribuintes, afronta o princípio da Administração Pública antes referido, como também os da moralidade e economicidade.

16. Por oportuno, reproduzo parte do Parecer nº 3.0394/97 (Procurador-Geral Jorge Ulisses), lançado no Processo nº 5.742/95, apenso ao de nº 1.197/97, que cuida dos ACT's celebrados pela NOVACAP:

"(...)

Não há como, portanto, arrimar-se a autoridade pública na ausência de óbice legal para justificar o ato administrativo, principalmente quando envolve questões patrimoniais, ou, mais especificamente, quando envolve o erário público.

Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a aceção comum do princípio da legalidade.

Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado.

A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, expressamente, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência."

17. A respeito desse tema, permito-me transcrever excertos dos votos que proferi no Processo n.º 1.143/95, também apenso ao de n.º 1.197/97 - NOVACAP:

"...os fatos aqui noticiados caracterizam irregularidade de gestão pura e simples, decorrente de Ato Administrativo praticado à margem da lei, passível, portanto, de aplicação de multa como pena administrativa..."

"Em momento algum o Tribunal negou conhecimento aos Acordos Coletivos. O que se discute são as vantagens extravagantes concedidas por seu intermédio..."

Esta Casa, como órgão fiscalizador das contas públicas, não pode admitir a dilapidação paulatina do patrimônio Público, como é o caso da NOVACAP, que sobrevive graças às transferências do Governo local e mesmo assim vem amargando prejuízos cada vez mais crescentes, conforme já demonstrado nos autos. Os Acordos Coletivos, embora legítimos, não podem prosperar no mundo jurídico se trouxerem, no seu bojo, matéria que atente contra os princípios básicos da Administração Pública...

A ilegalidade aqui atribuída deriva do fato de que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas..."

18. Não se pode olvidar, inclusive, da ressalva estabelecida no artigo 8º, *in fini*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, *verbis*:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (grifei).

19. Assim, esta Corte de Contas não deve eximir-se de cumprir suas atribuições constitucionais e legais de fiscalizar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, decidindo sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos seus administradores e das despesas deles decorrentes, mesmo que esses atos estejam consubstanciados em benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho.

20. Quanto aos benefícios e vantagens concedidas, cumpro-me comentar:

- este Tribunal já decidiu considerar ilegais/irregulares, ante a falta de previsão/permissão legal a concessão de licença administrativa remunerada - LAR (chamado na CEB de Abono Assiduidade) e sua conversão em pecúnia, para empregados submetidos ao regime celetista, conforme Decisões n.ºs 956/95 e 6.621/95 (fls.853/855);

- a concessão de auxílio - doença, auxílio acidente de trabalho e adicional de produtividade são vedados pelo Decreto n.º 7.862/84, artigo 10, incisos I e II (fls. 861/863) *verbis*:

"Art. 10 - É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:

I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

II - participação nos lucros, ainda que sob a forma de resultado no balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogos, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

(...)

§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenção de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP - e à audiência da Secretaria de Governo." (grifei).

No entanto, a Lei n.º 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, prevê o pagamento de auxílio - doença e auxílio - acidente (artigos 59/63 e 86, respectivamente).

Já o adicional de produtividade não encontra amparo legal, razão pela qual permanece a vedação dada pelo inciso I do artigo 10 do referido Decreto;

- a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio, quinquênio, etc.) encontra respaldo no Decreto n.º 7.862/84, artigo 17, *verbis*:

"Art. 17 - Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de benefícios e vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - O adicional por tempo de serviço - quando existir - não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência; (...)"

De se observar que o precedente normativo do TST (PN 38 - Adicional Por Tempo de Serviço), citado pela instrução, foi recentemente revogado, conforme documento que fiz juntar a fl. 864;

- a concessão da participação nos resultados encontra amparo no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou nos resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei." (grifei).

De qualquer sorte, tendo em vista o princípio da economicidade, entendo que pode esta Corte de Contas recomendar à CEB que deixe de incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios incompatíveis com a saúde financeira da Empresa.

- a concessão de licença adoção tem fundamento nos mesmos princípios que nortearam a concessão da licença gestante (maternidade) e paternidade, previstas, respectivamente, nos incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal. Ademais, não implica em qualquer dispêndio por parte da Empresa. Isto posto, entendo desnecessário questionar a concessão deste benefício;

- os repasses para fundos e serviços de saúde dos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Distrito Federal, mesmo que previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho, efetuados entre a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Emenda 02/95, estão sendo questionados pelo Tribunal no Processo n.º 5.773/93 (fl. 860);

- a Bolsa Escolar, a que se referem os Acordos Coletivos da CEB, consistem, com algumas variações de ano para ano, no pagamento, pela Empresa, a título de reembolso, de parte/percentual das despesas com educação (1º e 2º Graus e ensino superior) dos seus empregados e dependentes. Não se verificou a existência de lei que permitisse a concessão desse benefício;

- da mesma forma não há informação sobre existência de lei prevendo a concessão de lanche matinal, observando que os Acordos Coletivos já concedem vale - alimentação.

- 22. Assim, nestes autos, restaram sem fundamento as concessões de Abono Assiduidade (LAR), Adicional de Produtividade, Bolsa Escolar e Lanche Matinal.

23. Feitas essas considerações, entendo que cabe a esta Corte de Contas, nos limites de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

- encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho para que avalie a necessidade de mover a competente ação judicial objetivando a nulidade das cláusulas dos acordos coletivos consideradas ilegais, nos termos do artigo 623 da CLT, bem assim da jurisprudência vigente, por exemplo:

"A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de nulidade de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, alínea IV, da Lei Complementar n.º 75/93"¹.

"...II - Não se declara nulidade de cláusulas coletivas ajustadas livremente quando seu conteúdo apenas amplia direitos já existentes no âmbito da classe trabalhadora...IV - Declara-se nula cláusula normativa acordada entre sindicato profissional e empresa pública, quando nela se prevê condição em desacordo com a lei."²

- aplicar a multa cabível (artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94) aos responsáveis pela concessão de benefícios ou vantagens ilegais, não previstas ou não permitidas por lei (artigo 37, *caput*, Constituição Federal; artigo 19, *caput* da LODF; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF),

- determinar à CEB, a exemplo dos precedentes estabelecidos nas Decisões n.ºs 7.810/96, alínea e, 3.239/98, item II, e 10.306/98, item II (fls. 857/859, respectivamente), que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais.

24. Antes, porém, é indispensável a audiência dos Administradores Públicos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indicados no Quadro que fiz anexar a fls. 865.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento:

¹ TST - AA - 112670/94-3 - Acórdão. SDC 214/95, Sessão de 04.04.95, Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas, in Revista LTr n.º 59 - 05/648

² TST - Acórdão n.º 1448/97. Min. Rel. Fernando Eizo Ono. DJ 05.12.97.

a) da Carta n.º 137/97 - PR (fl. 711) e dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB, no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97;

b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão n.º 10.462/95, constantes das fls. 438/453, 620/621, 638/642 e 825/828, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94;

c) II) autorize a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 865, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CEB, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos Acordos Coletivos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, em razão das seguintes infrações:

a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19, *caput* da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF):

- Abono Assiduidade (Licença Administrativa Remunerada ou Licença - Prêmio) e sua conversão em pecúnia;
- Bolsa Escolar;
- Lanche Matinal;

b) ao artigo 10, inciso II, do Decreto n.º 7.862/84:

- Adicional de Produtividade;

III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomende à CEB que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados); e

IV) devolva os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 10 de junho de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

Anexo III

Sessão Ordinária de 10.6.99

Processo: 1196/97 - C (03 volumes)
 Origem: TERRACAP
 Natureza: Solicitações Diversas
 Acordos Coletivos de Trabalho
 Autuação: 20.03.97

Ementa

Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TERRACAP, no período de 1989 a 1998.

Violação do Art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Procedência. Comunicação aos interessados.

Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Ocorrência de concessão de benefícios e/ou vantagens sem previsão ou permissão legal (Constituição Federal, art. 37, caput; LODF, artigo 19, caput; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal). Audiência dos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para apresentação de defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RL/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94. Cláusulas contendo benefícios antieconômicos, considerada a situação financeira da Empresa. Recomendação.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a TERRACAP e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. A questão tratada neste processo tem sua origem no Processo n.º 6.644/91, onde o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu (Decisão n.º 10.462/95 - fls. 118/119):

"(...) V) assinar igual prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas públicas e de economia mista jurisdicionadas a este Tribunal encaminhem os acordos coletivos de trabalho vigentes, acompanhados de esclarecimento quanto ao fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos;

VI) assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94;

2. Posteriormente, em Sessão de 04.03.97, o Tribunal, conhecendo dos documentos encaminhados até aquele momento pelas entidades jurisdicionadas, considerou atendido o item V da Decisão 10.462/95 e, tendo em vista a extensão dos exames que deveriam ser feitos (defesas apresentadas pelos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do DF, bem assim a regularidade dos benefícios concedidos nos ACT's), decidiu autorizar o "acompanhamento em autos apartados por entidade", como também solicitar o encaminhamento dos Acordos vigentes no período de 1996/1997 (Decisão n.º 904/97, item IV - fls. 251/252).

3. Este processo foi autuado em cumprimento à referida decisão plenária, para exame das questões atinentes à TERRACAP, no que se refere ao cumprimento das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97 (apreciação das defesas e da regularidade dos benefícios concedidos em ACT's).

4. Foram citados para apresentarem defesa pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho sem prévia audiência do Conselho de Política de Pessoal (item VI da Decisão n.º 10.462/95), além dos Presidentes da TERRACAP, os membros das Comissões de Negociação da Companhia. Suas alegações cingem-se aos seguintes argumentos (fls. 166/177 e 189/202):

• a participação dos membros das comissões de negociação limitava-se a discutir as reivindicações e mediar os acertos;

• nenhuma negociação, com vista à assinatura dos Acordos Coletivos, era concluída sem que houvesse concordância dos Secretários de Trabalho e de Fazenda e Planejamento, bem assim do Procurador-Geral do Distrito Federal;

• se houve qualquer irregularidade, esta estaria sanada após a aprovação formal do CPP e homologação do Sr. Governador;

• houve cerceamento de defesa na medida em que a decisão do Tribunal não apontou quais os Acordos Coletivos estavam em desacordo com o art. 3º do Decreto n.º 12.549/90.

5. No que pertine às alegações de defesa, a Inspeção entende que devem ser isentos de responsabilidade os membros das Comissões de Negociação, ao contrário dos Presidentes da Empresa, que deveriam impedir que os acordos surtisser efeitos antes de apreciados pelo CPP. Sugere, pois, que lhes sejam aplicadas as multas cabíveis.

6. Quanto aos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, ao tempo em que notícia que a TERRACAP encaminhou à esta casa o Ofício n.º 200/97 - PRESI, de 11.04.97 (fl. 255), dando cumprimento ao item IV da Decisão n.º 904/97, considera ilegais e abusivas as cláusulas resumidas no quadro abaixo, pelas razões expostas em seguida:

| ACORDO COLETIVO | 89/90 | 91/92 | 92/93 | 93/94 | 94/95 | 95/96 | 97/98 |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DATA ASSINAT. | 10.12.89 | 19.11.90 | 19.11.91 | 06.11.92 | nov/93 | 05.05.95 | 07.12.95 |
| VIGÊNCIA | 01.11.89 31.10.90 | 01.11.90 31.10.91 | 01.11.91 31.10.92 | 01.11.92 31.10.93 | 05.05.95 31.12.94 | 31.10.95 31.10.96 | 01.12.97 31.10.98 |
| FOLHAS | 17/22 | 31/38 | 298/302 | 48/53 | 211/220 | 174/133 | 313/320 |
| LICENÇA ADMINISTRAT. | CLAUS. 3º | CLAUS. 11º | CLAUS. 10º | CLAUS. 9º | CLAUS. 9º | CLAUS. 9º | CLAUS. 8º |
| ANUÊNIO | CLAUS. 6º | CLAUS. 14º | CLAUS. 13º | CLAUS. 12º | CLAUS. 5º | CLAUS. 5º | CLAUS. 4º |
| AUXILIO-DOENÇA | CLAUS. 7º | CLAUS. 15º | CLAUS. 14º | CLAUS. 13º | CLAUS. 16º | CLAUS. 16º | CLAUS. 15º |
| SEGURO SAÚDE | CLAUS. 8º | CLAUS. 16º | - | - | CLAUS. 8º | CLAUS. 8º | - |

| MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS ANTERIORES | CLÁUS. 12º | - | - | - | - | - | - | - |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| AUXILIO - FUNERAL | - | CLAUS. 9º | CLAUS. 8º | CLAUS. 7º | CLAUS. 7º | CLAUS. 7º | CLAUS. 6º | CLAUS. 5º |
| AUXILIO-NATALIDADE | - | - | CLAUS. 16º | CLAUS. 15º | CLAUS. 18º | CLAUS. 18º | CLAUS. 17º | CLAUS. 7º |
| GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS | - | - | CLAUS. 19º | CLAUS. 16º | CLAUS. 11º | - | CLAUS. 10º | CLAUS. 16º |
| REEMBOLSO ESCOLAR | - | - | CLAUS. 20º | CLAUS. 17º | - | - | - | - |
| SEGURO DE VIDA EM GRUPO | - | - | - | - | - | CLAUS. 17º | CLAUS. 17º | CLAUS. 16º |
| MANIFESTAÇÃO CPP | POSTERIOR IOR FLS 15/16 | POSTERIOR IOR FLS 39/40 | POSTERIOR IOR FLS 77/78 | POSTERIOR IOR FLS 44/47 | POSTERIOR IOR FLS 403 | POSTERIOR IOR FLS 88 | POSTERIOR IOR FLS 403 | POSTERIOR IOR FLS 403 |

"Licença Administrativa => existia previsão legal apenas para servidores públicos;
 Anuênio => a Resolução Administrativa TST 37/92, de 25.06.92, que relaciona vários precedentes normativos em dissídios coletivos, estipula em seu item 38: "Não se concede adicional por tempo de serviço (quinquênio, triênio, anuênio, etc.)";
 Auxílio - Doença => não existe previsão legal, porém em outras empresas públicas o respectivo fundo de pensão oferece este benefício, não sendo este o caso da TERRACAP, conforme documentos acostados às folhas 353/395;
 Seguro - Saúde => a Lei Orgânica do Distrito Federal no § 3º do seu artigo 206, vedava a destinação de recursos para serviços de saúde privativos de servidores, entretanto, a Emenda n.º 002/95 de 16.05.95, publicada no DCL de 18.05.95, acabou com esta proibição;
 Manutenção dos Benefícios e Vantagens de Acordos Coletivos Anteriores => esta cláusula não permite a visualização do Acordo Coletivo como um todo, podendo trazer prejuízos tanto para a Administração quanto para os empregados. As empresas públicas deveriam primar pela clareza e precisão das cláusulas dos Acordos em que sejam signatárias;
 Auxílio - Funeral => existe previsão legal apenas para servidores públicos;
 Auxílio - Natalidade => diz respeito à prestação única devida pela Previdência Social ao segurado, pelo nascimento do filho. Não cabe à TERRACAP custear tal direito, poderia apenas adiantar o auxílio, com posterior reembolso, mas, nesse caso, não precisaria constar em acordo coletivo;
 Gratificação de Férias => a Constituição Federal estabelece em seu artigo 7º, inciso XVII, que será "o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". A TERRACAP, sem lei autorizativa, estipulou percentuais superiores, de até 50%.
 Bolsa - Escola => não há previsão legal;
 Seguro de Vida em Grupo => não há previsão legal."

7. Sugere, pois, que o Plenário autorize a citação dos signatários de todos os Acordos Coletivos examinados, indicados no parágrafo II da Informação de fls. 417/424, para apresentarem suas alegações de defesa, tendo em vista que algumas de suas cláusulas contêm vantagens sem amparo legal ou antieconômicas.

8. A Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias emitiu o parecer de fls. 429/430, onde oferece a seguinte conclusão:

"4. Insiste a Instrução na aplicação de multa ao Sr. Humberto Ludovico de Almeida Filho, ex-Presidente da TERRACAP, pelo não encaminhamento prévio dos Acordos ao Conselho de Política de Pessoal. Neste sentido, reiteramos nossa manifestação anterior (itens 3 e 4 do Parecer de fls. 283/285), qual seja, tratar-se de mera falha formal, podendo ser excepcionalmente relevada, posto que os referidos Acordos foram previamente apreciados por um colegiado formado por representantes da Secretaria de Trabalho e do Procurador-Geral do Distrito Federal, estabelecendo limites e parâmetros a serem observados pela Comissão de Negociação.

5. Portanto, tendo tais Acordos sido aprovados pelo órgão competente, suas cláusulas já surtiram efeito, devendo ser relevada a falha meramente formal de ausência de prévio pronunciamento do Conselho de Política de Pessoal.

6. Diante do exposto, à exceção da sugestão constante no subitem IV, do item 14 (fl. 423) da Instrução, entende este órgão ministerial serem pertinentes as demais sugestões constantes do item 14, devendo ser acatadas pelo E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como ser estendida ao Sr. Humberto Ludovico de Almeida Filho a recomendação do subitem III (fl. 423)."

9. Convém reproduzir parte do parecer (283/285), com a anterior manifestação do *parquet*, ao qual se referiu a Procuradora:

"No mérito, sustentam os dependentes que representantes do Secretário de Trabalho e do Procurador - Geral do DF (autoridades integrantes do CPP - Conselho de Política de Pessoal) assinaram os ACTs na qualidade de assistentes. Segundo CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANA (fls. 166/169), na prática, era impossível o CPP apreciar previamente os ACTs, por isso o referido colegiado, juntamente com a Secretaria de Trabalho, estabelecia limites e parâmetros a serem observados pela Comissão de Negociação.

De fato, se assim ocorria, seria um contra-senso o CPP não referendar os ACTs que tiveram efetiva participação de seus membros ou de seus representantes e foram ajustados dentro dos limites previamente estabelecidos. Houve, portanto, mera falha formal, que pode ser excepcionalmente relevada.

(...)
 É firme o entendimento deste órgão ministerial no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista estão submetidas ao princípio da legalidade. Não podem, portanto, conceder aos seus empregados vantagens que extrapolem aquelas concedidas por lei aos servidores públicos. Neste raciocínio, não se justificam as cláusulas décima-segunda e décima-sétima."

10. É o relatório.

Processo: 1196/97 - A (02 volumes)
 Origem: TERRACAP
 Natureza: Solicitações Diversas
 Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

VOTO

11. Originário do Processo n.º 6.644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, duas questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela

TERRACAP sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal e a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa.

12. Quanto ao primeiro tema, entendo que a Corte deve acolher as alegações de defesa, pelas seguintes razões:

• o dispositivo legal descumprido foi o artigo 3º do Decreto n.º 12.549/90 (fls. 432/433) que estabeleceu que “os dirigentes das entidades administrativas celebrarão os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal – CPP”. Também o Decreto n.º 12.304/90, que aprovou o regimento do CPP, definiu, dentre as atribuições daquele colegiado, a de “examinar previamente as pautas de negociação” (artigo 1º, XI – fls. 434/437);

• ocorre que integravam as Comissões de Negociação, constituídas pelo Secretário de Trabalho (art. 2º do Decreto n.º 12.549/90) e, por consequência, assinavam os Acordos Coletivos, além dos indicados pelas entidades diretamente envolvidas, um representante daquela Secretaria e outro da Procuradoria-Geral do DF (Portaria STb n.º 05, de 14.08.90 – fl. 438). Considerando que tanto a Secretaria de Trabalho como a Procuradoria-Geral mantinham membros efetivos no Conselho de Política de Pessoal (Decreto n.º 12.304/90 – artigo 2º), como também a Secretaria de Fazenda que, segundo os defendentes, era ouvida durante as negociações, a anuência do CPP representava mera formalidade;

• este também é o entendimento da Procuradora Márcia Ferreira, esposado nos pareceres de fls. 283/285 e 429/430;

• referidos Decretos 12.304/90 e 12.549/90 foram revogados pelo de n.º 17.857, de 26 de novembro de 1996 (fls. 439), que estabelece que a apreciação dos Acordos Coletivos pelo CPP ocorre a posteriori (artigo 1º, XIII);

• mesmo após as suas assinaturas, todos os Acordos examinados nestes autos foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal (ver quadro de fl. 418).

13. A respeito da apreciação da regularidade dos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, é preciso esclarecer, inicialmente, que jamais pretendeu esta Corte de Contas desconhecê-los, negar-lhes validade ou considerá-los ilegais, no todo ou em parte. Este Tribunal reconhece, e não poderia ser diferente, a existência desse instrumento jurídico de negociação coletiva de trabalho e seu caráter normativo *inter partes*, bem assim a competência privativa da Justiça do Trabalho para dizer sobre sua validade (Constituição Federal, arts. 7º, XXVI e 114 c/c CLT, art. 623).

14. Também não se discute a possibilidade de serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, CF e art. 159, § 1º, LODF).

15. Todavia, não é possível negar que os administradores dessas entidades públicas encontram-se inevitavelmente submetidos ao princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 37, caput; LODF, art. 19, caput e Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal).

16. São compreensíveis as dificuldades desses Administradores diante das negociações coletivas, tendo que garantir a continuidade dos serviços públicos sob sua supervisão. É de se admitir, inclusive, que concessões são naturais e, por vezes, podem traduzir em aumentos de produtividade, com consequentes benefícios para as entidades estatais e para os usuários de seus serviços. Mas a concessão de benefícios e/ou vantagens não admitidas ou permitidas por lei, notadamente aqueles que importam em consideráveis aumentos de despesas, dificultando a recuperação financeira dessas empresas cada vez mais dependentes de recursos repassados pelo tesouro do Distrito Federal e, portanto, dos contribuintes, afronta o princípio da Administração Pública antes referido, como também os da moralidade e economicidade.

17. Por oportuno, reproduzo parte do Parecer n.º 3.0394/97 (Procurador-Geral Jorge Ulisses), lançado no Processo n.º 5.742/95, apenso ao de n.º 1.197/97, que cuida dos ACT's celebrados pela NOVACAP:

“(…) Não há como, portanto, arrimar-se a autoridade pública na ausência de óbice legal para justificar o ato administrativo, principalmente quando envolve questões patrimoniais, ou, mais especificamente, quando envolve o erário público.

Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a aceção comum do princípio da legalidade.

Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado.

A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, expressamente, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência.”

18. A respeito desse tema, permito-me transcrever excertos dos votos que proferi no Processo n.º 1.143/95, também apenso ao de n.º 1.197/97 - NOVACAP:

“...os fatos aqui noticiados caracterizam irregularidade de gestão pura e simples, decorrente de Ato Administrativo praticado à margem da lei, passível, portanto, de aplicação de multa como pena administrativa.(...)”

“Em momento algum o Tribunal negou conhecimento aos Acordos Coletivos. O que se discute são as vantagens extravagantes concedidas por seu intermédio...”

Esta Casa, como órgão fiscalizador das contas públicas, não pode admitir a dilapidação paulatina do patrimônio Público, como é o caso da NOVACAP, que sobrevive graças às transferências do Governo local e mesmo assim vem amargando prejuízos cada vez mais crescentes, conforme já demonstrado nos autos. Os Acordos Coletivos, embora legítimos, não podem prosperar no mundo jurídico se trouxerem, no seu bojo, matéria que atente contra os princípios básicos da Administração Pública...

A ilegalidade aqui atribuída deriva do fato de que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas...”

19. Não se pode olvidar, inclusive, da ressalva estabelecida no artigo 8º, *in fini*, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, *verbis*:

“Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.” (grifei).

20. Assim, esta Corte de Contas não deve eximir-se de cumprir suas atribuições constitucionais e legais de fiscalizar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, decidindo sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos seus administradores e das despesas deles decorrentes, mesmo que esses atos estejam consubstanciados em benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho.

21. Quanto aos benefícios ou vantagens concedidas, cumpre-me comentar:

• este Tribunal já decidiu considerar ilegais/irregulares, ante a falta de previsão/missão legal, a incorporação de EC's (Emprego em Comissão ou Função Gratificada - quintos) e a concessão de licença administrativa remunerada (LAR ou Licença - Prêmio) e sua conversão em pecúnia, para empregados submetidos ao regime celetista, conforme Decisões nºs 956/95, 6.621/95, 10.939/96 e 7.810/96 (fls. 440/444);

• as concessões de auxílio - funeral; auxílio - natalidade, auxílio - doença e adicional de produtividade são vedados pelo Decreto n.º 7.862/84, artigo 10, incisos I e II (fls. 448/450) *verbis*:

“Art. 10 - É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:

I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

II - participação nos lucros, ainda que sob a forma de resultado no balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogos, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

(...)

§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenção de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal – CPP – e à audiência da Secretaria de Governo.”

A Lei n.º 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, prevê o pagamento desses auxílios, mas apenas para famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 do salário mínimo, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (art. 22).

Por sua vez, a Lei n.º 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, prevê o pagamento, pelo empregador, de auxílio - doença e Salário - Maternidade (arts. 59/64 e 71/73, respectivamente).

Assim, no meu entendimento, existe amparo legal para o pagamento desses auxílios. O mesmo, entretanto, não pode ser dito para o auxílio - funeral, tampouco para o adicional de produtividade. Na medida em que não se verifica a existência de lei concedendo tais benefícios para os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, submetidos ao regime celetista, no âmbito do Distrito Federal é vedado o seu pagamento, nos termos do incisos I e II do artigo 10 do Decreto n.º 7.862/84;

• não se verificou a existência de lei prevendo o pagamento do seguro de vida em grupo;

• a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio, quinquênio, etc.) encontra respaldo no referido Decreto n.º 7.862/84, artigo 17, *verbis*:

“Art. 17 - Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de benefícios e vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - O adicional por tempo de serviço - quando existir - não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência; (...).”

De se observar que o precedente normativo do TST (PN 38 - Adicional Por Tempo de Serviço), citado pela instrução, foi recentemente revogado, conforme documento que fiz juntar a fl. 451).

• os repasses para fundos e serviços de saúde dos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Distrito Federal, mesmo que previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho, efetuados entre a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Emenda 02/95, estão sendo questionados pelo Tribunal no Processo n.º 5.773/93 (fl. 447);

• a concessão da participação nos resultados e da gratificação de férias equivalente a 50% do salário mensal encontram amparo no artigo 7º, incisos XI e XVII respectivamente, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou nos resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.” (grifei).

De qualquer sorte, tendo em vista o princípio da economicidade, entendo que pode esta Corte de Contas recomendar à TERRACAP que deixe de incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios incompatíveis com a saúde financeira da Empresa;

• a cláusula concernente ao reembolso escolar a que se referem os Acordos Coletivos de 91/92 e 92/93 indicam apenas a constituição de comissão para estudar o assunto, não havendo informações sobre a concessão ou não desse benefício;

22. Assim, nestes autos, restaram sem fundamento as concessões de Licença Administrativa Remunerada, incorporação de Encargo em Comissão ou Função de Confiança, Auxílio – Funeral e Adicional de Produtividade;

23. Feitas essas considerações, entendo que cabe a esta Corte de Contas, nos limites de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

• encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho para que avalie a necessidade de mover a competente ação judicial objetivando a nulidade das cláusulas dos acordos coletivos consideradas ilegais, nos termos do artigo 623 da CLT, bem assim da jurisprudência vigente, por exemplo:

“A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de nulidade de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, alínea IV, da Lei Complementar n.º 75/93”³.

“...II – Não se declara nulidade de cláusulas coletivas ajustadas livremente quando seu conteúdo apenas amplia direitos já existentes no âmbito da classe trabalhadora...IV – Declara-se nula cláusula normativa acordada entre sindicato profissional e empresa pública, quando nela se prevê condição em desacordo com a lei.”⁴

• aplicar a multa cabível (artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94) aos responsáveis pela concessão de benefícios ou vantagens ilegais, não previstas ou não permitidas por lei (artigo 37, caput, Constituição Federal; artigo 19, caput da LODF; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF),

• determinar à TERRACAP, a exemplo dos precedentes estabelecidos nas Decisões n.ºs 7.810/96, alínea g, 3.239/98, item II, e 10.306/98, item II (fls.444/446, respectivamente), que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais.

24. Antes, porém, é indispensável a audiência dos Administradores Públicos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indicados no Quadro que fiz anexar a fls. 452.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

³ TST – AA – 112670/94-3 – Acórdão. SDC 214/95, Sessão de 04.04.95, Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas, in Revista LTr n.º 59 – 05/648

⁴ TST – Acórdão n.º 1448/97, Min. Rel. Fernando Eizo Ono, DJ 05.12.97.

II) tome conhecimento:

a) do Ofício n.º 200/97 – PRESI (fl. 255) e dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TERRACAP, no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97;

b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão n.º 10.462/95, constantes das fls. 166/177 e 189/202, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94;

II) autorize a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 452, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TERRACAP, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos acordos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, em razão das seguintes infrações:

c) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 19, caput da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF):

• Licença Administrativa Remunerada e sua conversão em pecúnia;

• Seguro de Vida em Grupo;

• Incorporação de Encargo em Gabinete ou Função de Confiança;

d) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto n.º 7.862/84:

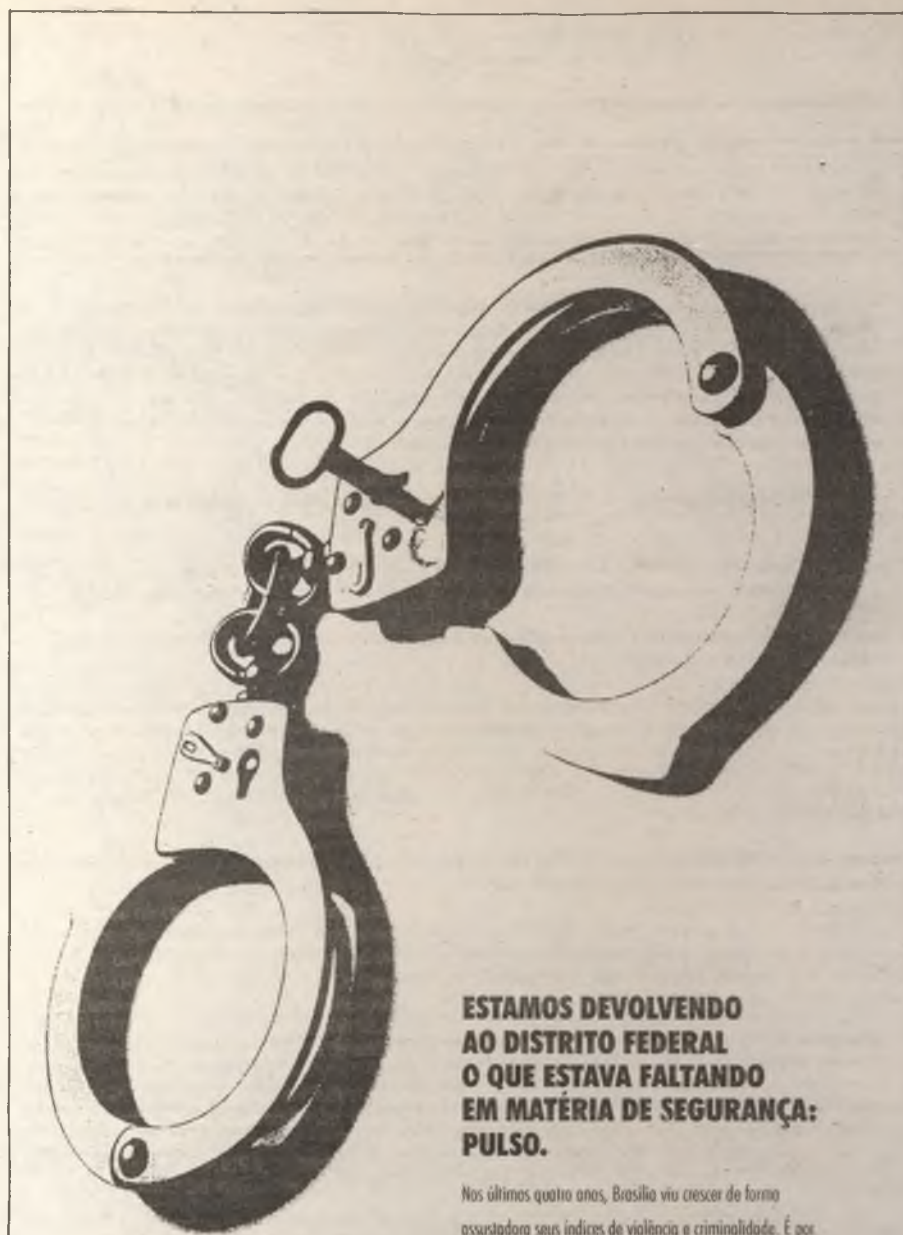
• Adicional de Produtividade;

• Auxílio – Funeral;

III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomende à TERRACAP que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados e gratificação de férias no percentual de 50%); e

IV) devolva os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 10 de junho de 1999.
MARLI VINHADELI
Conselheira



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta do Racon e das duplas Casme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público – e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desfogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e considerando o que consta do Processo nº 054.001.085/98, resolve:

1. ALTERAR o Decreto de 21 de abril de 1998, publicado no DODF nº 76, de 24 de abril de 1998, que promoveu ao Posto de Tenente-Coronel QOPM os então Majores QOPM: JAZIEL LOURENÇO DA SILVA, ANTÔNIO DURVAL DA MATTA ANAISSI, JESU ANTÔNIO FERREIRA REIS, NILTON DE CARVALHO SAISSÉ e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, para considerá-los promovidos ao mesmo posto, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 60, parágrafos 4º e 5º, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com o artigo 4º parágrafo 1º, artigo 9º, artigo 10 alínea "b" e artigo 17 letras "a" e "e", todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e com os artigos 40 e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982.

2. Publicar e encaminhar à PMDF, para conhecimento e providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100 – Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, do Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de Chefe do Serviço de Apoio Pedagógico, da Divisão de Educação da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, JOAQUINIANA LEAL FERNANDES – Matrícula 383-2.

Nomear MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretária Administrativa, do Departamento Metropolitanos de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar a pedido SANDRO RIZZO ALVES ALMEIDA, matrícula nº 94.811-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 07.06.99.

Nomear NANCY RORIZ SOLETTI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear GONÇALO ALVES DE MORAIS – Matrícula 785-4, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 2, de Encarregado pelo Serviço de Vistoria de Veículos do Posto de Atendimento de Brazlândia, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear MARIA JOSÉ GENEIDE COSMO DA SILVA – Matrícula 1245-9, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 3, de Encarregado da Biblioteca, da divisão de Educação da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear UELSON SOUSA PRAZERES – Matrícula 1148-7, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFA 3, de Secretário Administrativo da Terceira Junta Administrativa de Recurso de Infração, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear KARLA VANESSA ARLEO AMORIM MESQUITA – Matrícula 1311-0, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFA 3, de Secretário Administrativo, da Divisão de Controle de Veículos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear CLÓVES FONSECA DE MENEZES – Matrícula 923-7, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFA 3, de Secretário Administrativo, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear CHRISTIANE MOREIRA RODRIGUES – Matrícula 1142-8, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFA 3, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear ROSÂNGELA ANTUNES DE OLIVEIRA – Matrícula 1279-3, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFA 3, de Secretário Administrativo da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear VALDIR MESQUITA – Matrícula 861-3, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 5, de Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento da Divisão de Trânsito de Taguatinga, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear ELISEU VIEIRA DA SILVA – Matrícula 803-6, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 5, de Chefe da Seção de Cadastro e Habilitação de Condutores, da Divisão Regional de Trânsito de Taguatinga, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear DAVID MEISTER – Matrícula 1377-3, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 5, de Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito, da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear LITO HAGA SILVA MENDES – Matrícula 904-0, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de Chefe do Núcleo de Planejamento e Programação,

da Coordenação de Planejamento, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ MÁRIO COSTA – Matrícula 211-9, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, Chefe do Serviço Médico, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO – Matrícula 284-4, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de chefe do Serviço de Psicologia, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear ILDETE FERREIRA DE SOUZA TAVARES – Matrícula 73-6, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de Chefe do Serviço de Apoio Pedagógico, da Divisão de Educação da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO CLEVER MOREIRA – Matrícula 335-2, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de Chefe do Serviço de Vistoria e Inspeção de Segurança Veicular, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 94.586-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 30 de abril de 1999.

EXONERAR, a pedido, JANIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 94.588-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 30 de abril de 1999.

Nomear WELLINGTON RODRIGUES LEITE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Divisão de Informática do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, Lei 1.989, de 02 de julho de 1998, Decretos 16.961, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Dispensar CARLOS ALBERTO ALTINO, representante da Força Sindical da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e seu Suplente SEBASTIÃO MENDES DA SILVA. Dispensar VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Fazenda da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e seu Suplente AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA.

Designar CARLOS CAVALCANTE LACERDA, representante da Força Sindical para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e para Suplente BENÍCIO LIMA ROCHA.

Designar HÉLVIO FERREIRA, representante da Secretaria de Fazenda para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e para Suplente VERÔNICA BAHIA MOURA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, código DFA-02, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a partir de 01 de junho de 1999.

Exonerar ANDREA DE ALMEIDA SIGEIRO XAVIER, matrícula nº 95.342-3, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA 05, da Subsecretaria de Apoio a Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a contar de 16 de abril de 1999.

Nomear ADENILZA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA 05, da Subsecretaria de Apoio a Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 02 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 1999, que nomeou AYLTON LOPES SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe Do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Área de Conservação, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FELIX ANDRÉ GONÇALVES DE MEDEIROS, para exercer o Cargo Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe Do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Área de Conservação, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ARGÉLIA PIRES DE MORAES. Engenheira Civil, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 12 de maio de 1999, publicado no DODF nº 91, de 13 de maio de 1999, que NOMEOU MARCELLO FARIA MORRONE, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 13 de abril de 1999, publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 1999, que NOMEOU ZÉLIA LIMA DE SOUZA TECHUK, matrícula nº 75.628-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR ZÉLIA LIMA DE SOUZA TECHUK, matrícula nº 75.628-8/FEDF, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR JOSÉ ROCHA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR IONE LIMA DA SILVA ROCHA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, a pedido, **PAULA SANTANA SILVA GUIMARÃES**, matrícula nº 95.037-8, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 18 de maio de 1999.

NOMEAR CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Exonerar ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, do cargo em comissão, símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão de Ecologia, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 1999.

Nomear JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Subadministrador Regional de Águas Claras, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **FERES DE OLIVEIRA JABER**, matrícula 93359-7, do Cargo em Comissão, símbolo CNE 05, de Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **RUY CRUVINEL FILHO**, matrícula 93808-4, do Cargo em Comissão, símbolo DFA 13, de Consultor Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador.

Nomear RUY CRUVINEL FILHO, matrícula 93808-4, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CNE 05, de Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador.

Nomear JAIRO TORRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Consultor Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 005 de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113 de 2 de julho de 1998 e o Decreto nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.572 de 8 de setembro de 1998, resolve:

Designar **PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES**, **LUIS CLÁUDIO LISBOA** e **ANA CLÁUDIA GUEDES BENTO DE OLIVEIRA**, representantes da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, respectivamente titular, 1º e 2º suplentes, para exercerem a função de Membros do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

Designar **ADEILSON D'APARECIDA DUARTE** e **NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT**, representantes do Banco de Brasília S/A - BRB, respectivamente titular e suplente, para exercerem a função de Membros do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

Designar **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** e **JOAQUIM NEVES CAMPOS**, representantes da Secretaria de Fazenda, respectivamente titular e suplente, para exercerem a função de Membros do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

Designar **MAGDA ARAGÃO SOUZA LOPES** e **MARIA REGINA ANDRADE NEVES** como representantes da sociedade civil, respectivamente titular e suplente, para exercerem a função de Membros do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

Designar **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ NEVES**, **LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA** e **REINALDO AFONSO DE MELO** representantes da Secretaria de Agricultura, respectivamente titular, 1º e 2º suplentes, para exercerem a função de Membros do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR LUCIANE JULIANA DE MENDONÇA VALADARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretária Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, XXVI, E XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de março de 1999, publicado no Diário Oficial nº 52 de 17 de março de 1999, que nomeou **PAULO SÉRGIO DE JESUS FERREIRA**, para o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-02, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Turismo.

Nomear **FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-02, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 22 de junho de 1999

PROCESSO: 020.001.924/99, **INTERESSADO** : Racib Elias Ticly, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento para participação em evento.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Canela - RS, no período de 23 a 25 de junho do corrente, do servidor **RACIB ELIAS TICLY**, matrícula n.º 19.851-X, Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de participar do *II Congresso Internacional de Defensores Públicos dos Países do Mercosul e da Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais*, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 20 de maio de 1999, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Onde se lê: **EXONERAR JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Normas Urbanísticas, Símbolo DFG-10, do Serviço de Normas Urbanísticas, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a contar de 28 de março de 1999.

Leia-se: **EXONERAR JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Normas Urbanísticas, Símbolo DFG-10, do Serviço de Normas Urbanísticas, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 1999.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5 § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

| NOME | MAT | CARGO | PROCESSO | A PARTIR DE |
|----------------------------|----------|---|---------------|-------------|
| JOSE MAURO DE MOURA ALVES | 95.629-5 | Chefe do Serviço de Topografia | 131.000561/99 | 16.04.99 |
| FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA | 94.808-X | Chefe da Seção de Obras e Reparos | 131.000504/99 | ----- |
| DOMINGOS DE JESUS SANTOS | 94.683-4 | Encarregado de Serviço de Administração de Feiras | 131.000596/99 | Publicação |
| LUIZ DO CARMO JÚNIOR | 95.729-1 | Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras | 131.000562/99 | 16.04.99 |
| VALTER DA SILVA AGUIAR | 94.523-4 | Diretor da Divisão Regional de Exame Aprovação e Elaboração de Projetos | 131.000560/99 | 16.04.99 |
| WALBER MENDONÇA MARTINS | 95.705-4 | Encarregado do Serviço de Topografia | 131.000559/99 | 16.04.99 |
| FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA | 95.879-4 | Encarregada do Serviço de Administração de Feiras | 131.000595/99 | Publicação |

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 86, de 6-5-99, pág. 10.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

DESIGNAR o servidor **ÁLVARO COELHO DE SOUSA** - matrícula nº 59.786-4, Servente do Convênio GAMA/NOVACAP, como EXECUTOR do contrato de prestação de serviços estabelecido entre esta Administração Regional e a firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda, objeto do processo nº 131.000.075/97, com período de vigência até 07/01/2000, cabendo-lhe observar as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 95, de 19-5-99, pág. 23.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, resolve:

DESIGNAR o servidor **JÚLIO CÉSAR VIEIRA FRANÇA** - matrícula nº 95.553-1, Diretor da Divisão Regional de Obras, como EXECUTOR dos serviços de Tapa-Buraco nas vias urbanas do Gama, constando de fornecimento, transporte e espalhamento de massa asfáltica, objeto do Processo nº 131.000.425/99, cabendo-lhe observar as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Decreto nº 13.447/91 e Of. Circular nº 002/99-CCARH de 08/04/99, resolve: CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE a servidora abaixo:

| Nome | Matricula | CARGO | DATA |
|---------------------------|-----------|---|----------|
| JORIDA FERREIRA DE BARROS | 96.254-6 | ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | 21/05/99 |

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MAIO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, a Chefe de Administração de Próprios, **CLÉSIA MARIA OLIVEIRA DO CARMO**, para Executora do Segundo Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar o Contrato nº 05/98, nos Termos do Padrão nº 04/96, celebrado entre esta Administração Regional de Sobradinho e a firma BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, objetivando os Serviços de Reparo, Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, na Central Telefônica, conforme processo nº 134.002.345/97.

DESIGNAR, a Chefe de Administração de Próprios, **CLÉSIA MARIA OLIVEIRA DO CARMO**, para Executora do Segundo Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar o Contrato nº 02/98, nos Termos do Padrão nº 04/96, celebrado entre esta Administração Regional de Sobradinho e a firma TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, objetivando a locação de 01 (uma) máquina copiadora para plantas de arquitetura/engenharia e originais de grandes formatos, conforme processo nº 134.000.173/98.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

(*) Republicado, por ter saído indevidamente, sob o título - Divisão Regional de Ensino de Sobradinho - no DODF-Seção II, nº 115 de 17-6-99, pág. 17.

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, e tendo em vista o que consta no artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores **JOSÉ EDNILSON TEMOTE**, matrícula nº 25.264-6, Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos/DRO, DFG-02, Processo nº 134.000.650/99, a partir de 14.06.99, **CREMILDO MARTINS PAIÃO**, matrícula nº 95.479-9, Diretor da Divisão Regional de Agricultura, DFG-12, Processo nº 134.000.648/99, a partir de 05.05.99; **ELBER DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 95.718-6, Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, código DFG-02, Processo nº 134.000.649/99, a partir de 05.05.99.

Cabe aos servidores beneficiados e ao superior imediato observar e cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.447/91.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1999

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Excluir da Portaria de 23 de março de 1999, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 1999, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete na categoria de Assessor, Símbolo GEG-03, ao servidor **CÍCERO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 36.112-7, Professor, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II - Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, Símbolo GEG-03, ao servidor **CÍCERO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 36.112-7, Professor, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 030.004.456/99
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO : DOMINGOS ALVES DE SOUSA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 020/SEA de 14/04/99, publicada no DODF de 15/04/99, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 402,76 (Quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos), à favor de **DOMINGOS ALVES DE SOUSA**, à conta do subelemento 3190-92 - Despesa de Exercício Anterior. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

1 - Designar o servidor **GERALDO ALBERTINO DE FREITAS**, Matrícula nº 22.671-8, Técnico de Administração Pública, lotado no Departamento de Transporte/SEA, como Executor e Supervisor do Contrato nº 011/99-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração e a AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA, objetivando a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem. Processo nº 030.001.066/99.

2 - O Executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

1 - Designar o servidor **IVANILDO CORDEIRO DE LIMA**, Matrícula nº 32.252-7, Técnico de Administração Pública, lotado no Departamento de Transporte/SEA, como Executor e Supervisor do Contrato nº 011/99-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração e a RETIMAQ - Retífica de Máquinas Ltda, objetivando a prestação de serviços de recuperação de bicos e bombas injetoras em veículos movidos a óleo diesel. Processo nº 030.001.066/99.

2 - O Executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

1 - Designar o servidor **RAIMUNDO PATRÍCIO DE MEDEIROS FILHO**, Matrícula nº 43.630-5, Auxiliar de Administração Pública, lotado no Departamento de Transporte/SEA, como Executor e Supervisor do Contrato nº 011/99-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração e a RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, objetivando a prestação de serviços de retífica de motores da linha Volkswagen, Chevrolet, Fiat, Mercedes Benz e Toyota. Processo nº 030.001.066/99.

2 - O Executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve averbar os tempos de serviço prestados pelos servidores abaixo:

Processo: 060.003.155/98; Nome: **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA**; Matrícula: 21.902-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 93 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/06/75 a 06/09/75, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 060.003.155/98; Nome: **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA**; Matrícula: 21.902-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 122 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/04/79 a 01/08/79, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 060.003.155/98 Nome: **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA**, Matrícula: 21.902-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 506 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/09/79 a 27/01/81, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.009.128/99; Nome: **MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS**; Matrícula: 25.088-0; Cargo: Técnico de Finanças e Controle; averba: 184 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/08/76 a 15/02/77, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.009.128/99; Nome: **MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS**; Matrícula: 25.088-0; Cargo: Técnico de Finanças e Controle; averba: 189 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/02/83 a 28/07/83, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.009.128/99; Nome: **MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS**, Matrícula: 25.088-0; Cargo: Técnico de Finanças e Controle; averba: 668 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/01/81 a 10/11/82, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.002.975/99; Nome: **HILZA CARVALHO DA FONSECA DA GUIA**; Matrícula: 30.635-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 274 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/10/81 a 03/07/82, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.002.975/99; Nome: **HILZA CARVALHO DA FONSECA DA GUIA**; Matrícula: 30.635-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 721 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/86 a 20/06/88, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.002.975/99; Nome: **HILZA CARVALHO DA FONSECA DA GUIA**, Matrícula: 30.635-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 349 dias, conforme certidão expedida pelo IN no período de 01/07/88 a 14/06/89, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 178 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/07/77 a 11/01/78, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 688 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/05/78 a 21/03/80, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 705 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/12/80 a 05/11/82, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 90 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/05/83 a 14/08/83, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 462 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/84 a 05/11/85, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 216 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/04/86 a 03/11/86, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 336 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/12/86 a 03/11/87, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 240 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/05/88 a 03/01/89, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 08 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/89 a 08/02/89, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 144.000.234/99; Nome: **EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**; Matrícula: 33.017-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 147 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26/03/90 a 19/08/90, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 148.000.297/99; Nome: **ALCÍDESIO BARBOSA DE SOUZA**; Matrícula: 33.524-X Cargo: Inspetor de Obras; averba: 179 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 25/08/76 a 19/02/77, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 148.000.297/99; Nome: **ALCÍDESIO BARBOSA DE SOUZA**; Matrícula: 33.524-X Cargo: Inspetor de Obras; averba: 70 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/03/77 a 31/05/77, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 148.000.297/99; Nome: **ALCÍDESIO BARBOSA DE SOUZA**; Matrícula: 33.524-X Cargo: Inspetor de Obras; averba: 4.940 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/08/77 a 24/02/91, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 141.002.877/99; Nome: **DORCAS FERREIRA DE ASEVEDO**; Matrícula: 37.785-6 Cargo: Fiscal de Posturas; averba: 673 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/09/80 a 01/06/82, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 141.002.877/99; Nome: **DORCAS FERREIRA DE ASEVEDO**; Matrícula: 37.785-6 Cargo: Fiscal de Posturas; averba: 145 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/83 a 25/05/83, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 040.007.879/99; Nome: **CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO**; Matrícula: 46.297-7; Cargo: Auxiliar Tributário; averba: 144 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/09/87 a 25/01/88, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.007.784/90; Nome: **SEBASTIÃO BRUN FILHO**; Matrícula: 49.672-3; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 241 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/02/82 a 30/09/82, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.007.784/90; Nome: **SEBASTIÃO BRUN FILHO**; Matrícula: 49.672-3; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 839 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/10/82 a 23/01/85, contados para efeito de aposentadoria

Processo: 040.007.784/90; Nome: **SEBASTIÃO BRUN FILHO**; Matrícula: 49.672-3; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: 1.319 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/87 a 08/02/91, contados para efeito de aposentadoria

TORNAR SEM EFEITO A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE QUE FORAM CONCEDIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.
NOME: JOSÉ CALIXTO DE BRITO - MATRÍCULA: 26.759-7 LOTAÇÃO: SEA- QUINQUÊNIO: 2º) 16/04/91 A 13/04/96, POR JÁ TER SIDO PUBLICADO NO DODF Nº 83 DE 30/04/96 PAG. 3438

SILVIO DE MORAES VIEIRA

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Conceder o adicional, previsto no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, convertendo para DÉCIMOS, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à pensionista abaixo relacionada:

| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO | CONCESSÃO EM QUINTOS | | CONVERSÃO PARA DÉCIMOS | |
|--|----------------------|----------|------------------------|----------|
| | SIT. ATUAL | VIGENCIA | SIT. ATUAL | VIGENCIA |
| NOME: CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI MATRÍCULA n.º: 15.426-1 LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA PENSIONISTA: GIZE DE HOLANDA CAVALCANTI MATRÍCULA n.º: 38.927-7 PROCESSO: 030.008.637/98 | 2/5 da R.M. do DF-13 | 12/07/94 | 4/10 da R.M. do DF-13 | 01/02/96 |

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 713, DE 22 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do O.I. nº 067/99 - Divisão de Patrimônio, resolve:

- Instituir Comissão Especial, com finalidade de realizar o Inventário Físico dos Bens Imóveis da Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:
 - FLAUNILDES CHAGAS DE MELO DOS SANTOS, matrícula nº 75.173-1;
 - LIRA MARIA CECÍLIO, matrícula nº 97.285-1;
 - RENÊ PEREIRA, matrícula nº 53.173-1.
- Revogar a Instrução nº 595 de 06 de Dezembro de 1996 e disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 12.740/90, Artigo 2º, Inciso IV, resolve:

Tornar sem efeito as Instruções de 31 de Outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, do dia 04 de Novembro de 1997, e de 26 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 30 de junho de 1998, **convalidando** a Instrução de 28 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 31 de maio de 1993, que concedeu aposentadoria a DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE, matrícula nº 89.301-3, do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.005325/93.

Conceder aposentadoria a MARIA EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula nº 93.023-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 251, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.018812/98

Considerar aposentado FRANCISCO HOLANDA PIERRE, matrícula nº 89.417-6, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso II, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20 de junho de 1999. Processo nº 011223/98.

Retificar a Instrução de 14 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, do dia 16 de fevereiro de 1995, retificada pela Instrução de 12 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 90, do dia 14 de maio de 1997 e revisada pela Instrução de 19 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116, do dia 20 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, matrícula nº 88.184-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o artigo 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.023660/94.

Retificar a Instrução de 19 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76, do dia 22 de abril de 1999, que concedeu aposentadoria a ROMULO SULZ GONSALVES, matrícula nº 84.375-X, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 03, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir alínea "a" e o artigo 8º, Incisos I, II e III, alínea "a" e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e incluir alínea "c" e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.012141/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no § 6º do Artigo 13 da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Memorando nº 248/99 - DPe, de 17.06.99, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 22.03.99, publicada no DODF nº 056 de 23.03.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|----------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| JOSELI ALVES GONDIN | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| MARIO ANTONIO FERREIRA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ALAIDE DO CARMO DA SILVA NEIVA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| DANIELLE COUTO FERRAZ | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| CARLOS OITI BERBERT JUNIOR | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| SANDRA MARCIA BRAGA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ELANE MARIA BERNARDES RIBEIRO | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| VALMIR MARCOS FERREIRA CAMPOS | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| EDILSON CAPRINI DOS SANTOS | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| JOSE GERMANO BEZERRA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| JEAN MOREIRA RODRIGUES | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| VALQUIRIA GOMES DE SOUSA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ANDRE LUIZ DA ROCHA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| LUIZ EDUARDO SIQUEIRA DE ALMEIDA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| DAVID SILVA DA ROCHA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ANA MARIA GOMES | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| PAULA CHRISTINA MIRANDA REGO | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| RENATO FERNANDES HENRIQUE | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| RITA HELENA DOS ANJOS | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| JORGE DE BRITO | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| MARISTELA CRETANI ANDRADE | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| MAURO JUSTINO DA SILVA | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| NEUZA DE SOUZA MORAES CARDOSO | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| MARIO SERGIO PACHECO DOS SANTOS | PROF | HISTORIA | 23.03.99 | 18.04.99 |
| TANIA GOMES RIBEIRO DE MORAES | PROF | CONT.CUST. | 23.03.99 | 18.04.99 |
| AUGUSTO ALVARO MARTINS PEREIRA | PROF | CONT.CUST. | 23.03.99 | 18.04.99 |
| MYRLA MUNIZ REBOUÇAS | PROF | ED MUSICAL | 23.03.99 | 18.04.99 |
| KATIA CRISTINA DE CARVALHO | PROF | ED MUSICAL | 23.03.99 | 18.04.99 |
| ALBA CHRISTINA BONFIM SOUZA | PROF | ED MUSICAL | 23.03.99 | 18.04.99 |

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 26.02.99, publicada no DODF nº 040 de 01.03.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|--------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| APARECIDA IZABEL NUNES FREITAS | PROF | ED ARTIST | 01.03.99 | 27.03.99 |

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 03.03.99, publicada no DODF nº 043 de 04.03.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|--------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| ELIZABETH M GONÇALVES COUTINHO | PROF | INGLES | 04.03.99 | 30.03.99 |
| EDILENE AMARAL SILVA | PROF | PORTUGUES | 04.03.99 | 30.03.99 |

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 09.02.99, publicada no DODF nº 029 de 10.02.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|------------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| SEBASTIAO BRANDÃO DAS MERCES | PROF | ED.ARTÍST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEOPOLDO HEITOR CAPELINI KIRCHNER | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MATIAS GONSALES SOARES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VANESSA DA FONSECA TABALIPA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RAUL MOREIRA BEHS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| QUENIO CERQUEIRA DE FRANÇA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REJANE MENDES MEIRELES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIO ALVES BARBOSA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WILSON ALVARES DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ALEXANDRE SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JUCIENE BARBARA PEREIRA DE MORAES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VICTOR MANOEL DIAS HENRIQUES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ESILVAN CARDOSO DOS SANTOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NIVEA NEPOMUCENO MOURA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEONARDO DE ARAUJO TOME | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ALVES SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ANTONIO AMORIM RIBEIRO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALDIR VICENTE DE PAULO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELAYNE CARVALHO DA SILVA PINTO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WANIA LUISA DE CAMARGO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAWEL OSMALA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GILMAR DE SOUZA MOURA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VIVIANE MOURÃO FURTADO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDERSON BARBOSA GONÇALVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA GABRIELA VAZ DOS SANTOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIELA CAMARA AMARAL | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VANESSA SOARES ALBERTO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REGINA APARECIDA R B DE FIGUEIREDO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLADIS HENRIQUES DE VASCONCELOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEILA CUNHA DE ALBUQUERQUE | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELISA MARIA ALMEIDA BRITES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RICARDO BUENO DE PAULA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO ANAILTON DOS SANTOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SILVIA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | |
|-------------------------------------|------|------------|----------|----------|
| VANESSA DA SILVA MENDES FERREIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALBERTO RAMOS DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ CLAUDIO BARRETO TELLES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANA NAVES DE DEUS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAQUEL REGIS AZEVEDO DE CARVALHO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA CLEMENTINA DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CIRNE FERREIRA DE ARAUJO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| POLIANA CAPITA GLORIA B DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCONI GEORGE DA SILVA NEVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VINICIUS DANIEL DE FREITAS PINHEIRO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIO DE SOUZA TEIXEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE GILNEY MARQUES DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALDEMIRA ANTONIA DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARLUCE COSTA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIO CRISTIANO DE VASCONCELOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JAMES MAYNER SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SEBASTIAO HONORIO BERNARDES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DJANEIDE VIEIRA DA CRUZ | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANAXIMANDRO HYENO NUNES RODRIGUES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CARLOS LAFAYETTE GONÇALVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADERLEI FARIAS DURAES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MICHELLE FABIANNE CARVALHO TENORIO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GISELE SANTOS DAMASCENO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEX DE ALMEIDA SANTOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PEDRO JORGE DE CASTRO SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIO GONÇALVES FERREIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LESSANDRA DE ALMEIDA BEZERRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WALERIA AZEVEDO DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA JOSINEIDE QUIDUTE DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDCARLOS ALCANTARA DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REGINA CARLA DE JESUS B GONÇALVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KLEYBER LEANDRO DE FRANÇA FERREIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANA REIS PEREIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VAGNER HENRIQUE DE MELO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SIMONE VIEIRA CORREA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ARIÁDE DE OLIVEIRA CUNHA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KALID BASSES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIOLA RAQUEL FARIAS SOUSA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ERIC COSTA FERNANDES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WASHINGTON LUIZ CARVALHO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SAMUEL WILDE DIONISIO DE MORAES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WESLEY MARCOS AGUIAR BEZERRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FERNANDA REIS MURCA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAURA LUCIANA DE ARAUJO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRE PRADO MARTINS FERNANDES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JULIO CESAR VARGAS DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LILIANA DE PAULA REIS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIA CRISTINA GOMES BEZERRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EVANDRO BARBOSA NUNES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLEURA PEREIRA SARDINHA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JULIANDESON DE MATOS BERG | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RUI CARLOS PRIVATI CORTES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MEIRE CRISTINA DO NASCIMENTO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VICENTE LOPES DA LUZ | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MIRIAM TEREZA DE SOUZA NETTO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MANOEL DE OLIVEIRA PENA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MERCIA BRAZ GUIMARÃES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROBSON NEVES GAMA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GERMANO PEREIRA DOS SANTOS FILHO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALDENYR LOPES RIBEIRO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANO SANTOS DE SOUSA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDRE CONCEIÇÃO DO CANTO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLEIDES MACHADO DE LIMA SOUSA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JUCIMARA DE OLIVEIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALESSANDRO RODRIGO F CABRAL | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO NOBRE DE MEDEIROS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DENISE SILVA DE ALMEIDA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE DE PAIVA RESENDE IBITURUNA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GERALDO EUSTAQUIO MOREIRA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALESSANDRO MARCIO VAZ | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAHEB FERREIRA DE ANDRADE | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARTA MARLENE FLACH ROMANI | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCAS BRAZ DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANGELA APARECIDA P DAYRELL | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MICHELINE FERREIRA FACURI | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA CLAUDIA ROSA DE MELO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SAARA LUSTOSA RODRIGUES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SANDRA CRISTINA RIBEIRO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARILENE FRANCISCO LOPES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LAERCIO GONZAGA DE SOUSA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AMARILDO REINO DE LIMA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CESAR LOPES DE ASSIS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ARLINDO DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE CARNEIRO SOARES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PERICLES MORAIS DAS NEVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIO ANTONIO OLIVEIRA FONSECA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JESUS OLIMPIO ALVES | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO DA CUNHA KLAVDIANOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELISANGELA ALMEIDA DOS SANTOS | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCILIO LACERDA ALMEIDA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IRINEU JANIO DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GOMERCINDO MACHADO FILHO | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NANCI CALAZANS DA SILVA | PROF | MATEMATICA | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------|------------|----------|----------|-----------------------------------|------|-----------|----------|----------|
| EDSON ESTEVAO DOS REIS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | PEDRO PAULA RODRIGUES GALVÃO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SANDRA MARIA DA SILVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | HERBER LINCOLN | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PEDRO PAULO TEIXEIRA GOMES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ROSANGELA APARECIDA DA C MESQUITA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LILIA MARCIA TALAMONTE | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CRISTOVAO CASTRO DA ROCHA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | WILSON ELIAS DE JESUS | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO VIEIRA PAIVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ROSANGELA DE ANDRADE OLIVEIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MACARIO DOS SANTOS NETO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ALCIRGEANNI FERNANDES G FERREIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FLAVIO AUGUSTO DE SOUSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ELISONETE RODRIGUES DE SOUSA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SHIRLAINE BISPO MAGALHÃES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CARLOS SERGIO MARTINS VIEIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NISIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | JEFFERSON SOARES FERREIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KELSON ROSA PINTO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | PAULO SERGIO DE PAULA SILVEIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VANDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | PAULO SERGIO NOVAES DA SILVA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANGELA MARIA VELOSA BARBOSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ARLEY RODRIGUES DA COSTA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCILIO FERNANDES HONCRATO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | SILVA MARIA SENA DA CRUZ | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA MARIA ALVES DE BRITO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LUCILAINE VIEIRA MEIRELES | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDUARDO CARVALHO SOUSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | DELICINO VIEIRA NUNES | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GEORGE DOUGLAS MIZUTA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | DIVINA ANTONIA CANDIDO FLORENCIO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DILSON DE OLIVEIRA SANTANA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | FABIOLA TAVEIRA D'OLIVEIRA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MERCIA CARVALHO DA SILVA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO CARLOS FERNANDES BRAZ | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | TATIANE DE SOUZA SILVA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULA CRISTINA FERREIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | THAISY MARILAC DE FREITAS BEZERRA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WESLEY MENEZES GRACIAS TAVEIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LUCINEIDE ANTONIO RIBEIRO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KELLY PATRICIA ANTUNES DO CARMO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ROGERIO ALBANEZI | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KARINE LOPES GONÇALVES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA DA CONCEIÇÃO PACIFICO SOUSA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KATIA REGINA R DE OLIVEIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MISLEI SANTOS DE CARVALHO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GILMARA CARDOSO CAMPOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | RONEI CARLOS LIMA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAURO CESAR CIQUEIRA COIMBRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | FRANCISCO ASSIS ARAUJO FILHO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE MARQUES DIAS NETO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARTIN LEON JACQUES I DE NOVION | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MANOEL HERBERT DOS SANTOS CAMILO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA IRANEUDE CADELHA RODRIGUES | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REJANE DA SILVA MESSIAS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA CRISTINA R DE OLIVEIRA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA CLARETE NUNES COSTA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ROSARIA ROSA DOS SANTOS RAMOS | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALESSANDRA MARTINS ROSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LIDIANE DE QUEIROZ CARVALHO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE CLEUTON NUNES BATISTA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA DE LOURDES COSTA FONSECA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E SILVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | JUSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA ALVINA RODRIGUES DE ARAUJO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | JOANA BETANIA DO BOMFIM ALVES | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO RIBEIRO BARBOSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | RAIMUNDA DA SILVA SOARES | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO FRANCISCO ALVES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA DE LOURDES MACHADO DE LIMA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDUARDO SANTA CRUZ DOS SANTOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANDREA V ALBUQUERQUE DE SOUSA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SONIA MARIA OLIVEIRA LEMOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA DE FATIMA NERY DA S CRUZ | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RONNI GERALDO GOMES DE AMORIM | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA APARECIDA ROQUETE DE MELO | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSIMEIRE DE CASTRO DEL FIACO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | VALMIR TEIXEIRA DA SILVA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GERSON ALMEIDA GUIMARÃES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CARLOS HERBET VALE MESQUITA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AUGUSTO DE SOUSA BOAVENTURA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | IRIS MARLEI LOPES DOS REIS | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCINEA MENDES FERREIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | WAGNER JUNIOR DOS SANTOS SILVA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JURANDIR NERES DA SANTANA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CLAUDINA MARIA BARROS | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIO DA SILVA MOURA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ELEN CRISTINA MOURA | PROF | HISTÓRIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO CARDOSO DE CARVALHO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LILIANE SOUZA DA SILVA TAVARES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA MARGARIDA DE SOUZA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | JANE VERAS COELHO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PITAGORAS BATISTA DA SILVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANA LUCIA DE M MONTEIRO DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JAFÉ FONTENELE PEÇANHA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ALDENIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANGELA MARIA BARBOSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | RENATO GOMES LEITE | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA VANIA MAFRA PORTO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | GLAUCIA MARQUES DE SOUSA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TEREZA DA SILVA SANTOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | DALCILENE ROCHA DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CAROLINA DA SILVA NEIVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ELIANE REGINA DE ANDRADE | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARISTELA JACOME DA CUNHA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CELESTE GOMES LOPES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO GOMES PEDROSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | SANDRA TETANIA T DE M PEREIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IDEVIRGENS NERES RODRIGUES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | VERA LUCIA DE MATTOS BRAGA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LELEVETH SOUZA SANTOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MONICA RENATA DE CASSIA A FREIRE | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALDENICE DOMBROSKI SANTOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | VALEIRA BATISTA BANDEIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEO JAQUES DA SILVA CARLOS | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ADRIANA RIBEIRO VIANA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CHRISTIANE DOS A GONÇALVES CORREA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | IVANILCE FERREIRA DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIELA CRISTINA R RODRIGUES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CARLA BORBA DA ROCHA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSALINA LEAL RESENDE | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | PAULO PEREIRA DE MACEDO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NILVA ANA PERINI | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LUIZ CARLOS DE PAIVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FLAVIO ALVES ROSA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANDREIA BORGES DE FARIA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALMIR OLIVEIRA DINIZ | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AUGUSTO MAMORU SAMBUICHI | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | SAROM SILVA DE MENESES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DO R MIRANDA RODRIGUES | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | SANDRA CRISTINA G DE ANDRADE | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEIDIMAR SABINO CARDOSO | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA TERESINHA DE LACERDA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRE MOREIRA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CIRLEI MESSIAS SILVA PASSOS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GILBERTO DE SOUZA ANDRADE | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | VIVIANE CARRIJO VOLNEI | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABRICIO BEREIGO DE PAIVA | PROF | MATEMÁTICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ELIANA GONÇALVES DIAS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRE J SANTANA DE OLIVEIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANA CRISTINA ELOI LOPES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDILSON FRANCISCO NASCIMENTO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CARLA REGINA DE MEDEIROS LIMA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EMERSON CAVALCANTE DO SANTOS | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA LUZINEIDE PEREIRA DA COSTA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABRICIO BRAGA BARRETO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | FERNANDA FERREIRA DE SOUZA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO RIBEIRO M DE PAULA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ELIZABETH DUAILIB BARREIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA PAULA PIRES | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ALDENORA MORAES LIMA FILHA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARLI DE JESUS SILVA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | IANA ALVES PINHEIRO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WELLINGTON FERREIRA SOBRAL | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | KENIA RODRIGUES DE CASTRO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELUIDES AGAPITO MOREIRA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANGELICA ACACIA AYRES MOTA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EVANDRO MARQUES MOTA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ANGELA NORONHA SABAT | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANGELO DA SILVA SEVERINO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | REMISIA FERRAZ TAVARES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIENE RODRIGUES XAVIER | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | IEDES SOARES BRAGA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RAMILSON MARTINS SANTOS | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDSON FERREIRA FADUL FILHO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | DIONIZIO LOPES DOS REIS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLAUDIA REGINA LOPES | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ALVACY CORREA RODRIGUES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ILTON ELIAS BOTOSSO FIGUEIREDO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA ALBINO DE PAIVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOELMA MARIA DE MEDEIROS | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | IZAURA RIBEIRO MOITA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LILIA MARCIA MARTINS DE CARVALHO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | KATIA CRISTINA AYRES DA FONSECA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FABIANA MOTA FONSECA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | MARIA LUIZA N ABOIM INGLÉS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSANGELA MARIA DE FREITAS | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ADINILSON MARTINS DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | ERICA ALESSANDRA MORBECK | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PEDRO RANA ISIDORO | PROF | ED FÍSICA | 10.02.99 | 08.03.99 | LILIANA MARTINS DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | |
|------------------------------------|------|-----------|----------|----------|
| MYRIAM GONÇALVES E SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DENIZE FRANCISCO CONSTANCIO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDRE DE CARVALHO MARTINS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IANKA STELLA RIJO DO NASCIMENTO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DEILA DE OLIVEIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARGARETE SANTANNA DE MACEDO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA CRISTINA LIMA GARCIA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VIVIANE CARVALHO DE FARIAS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| HILDA MARIA FREITAS CRISPIM | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CRISTIANE VIEIRA DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SANDRA MARIA CERSOSIMO KRISTOSCHEK | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARTA VITALINA DA MOTA SANTOS | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AVELINO JOSE PEREIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RONARA DE CATRO AZEVEDO ALCANTARA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DELMA N BATISTA DE CARVALHO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA LUCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADALGÍSIA TAVARES PEREIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROGERIA INES PIMENTEL JACINTO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TATIANA ALENCAR SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA ANGELICA CARDOZO DE FARIA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SONIA SUELI DA SILVA CRUZ | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ERIKA DE SOUSA BEZERRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RENATA MONTENEGRO PASSOS | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NORMA LUCIA DE SIQUEIRA TORRES | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VAMILSON ALVES RODRIGUES | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DENIA BOLELLI GOMES | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RONEI MENDES PEREIRA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RAIMUNDO NONATO FONTOURA D FILHO | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TEREZINHA TORQUATO | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| APARECIDA DE FATIMA RESENDE | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JANE GUILHERMINA SOUZA REIS | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ISAIAS JOAQUIM DE SOUSA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ CARLOS JESUS VASCONCELOS | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RITA DE CASSIA LIMA SILVA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE SOARES DA SILVA ROCHA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE LAUREANO DE ARAUJO | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SYLVIA CHRISTIANE OLIVEIRA SOARES | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ROBERTO DE ARAUJO | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VILMA LOBO DE OLIVEIRA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NICODEMOS BATISTA DE LIMA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CERIZE HELENA SOUZA SALES | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALERIA CRISTINA B DE OLIVEIRA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLEBIO FERNANDES PARENTE | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LIOVALDO DA SILVEIRA | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DALVA DUARTE DE ARAUJO | PROF | GEOGRAFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | |
|-----------------------------------|------|----------|----------|----------|
| CARLOS EDUARDO FERRER LUZARDO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDILSON RODRIGUES MONTEIRO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ANTONIO SANTOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROBSON RODRIGUES DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PATRICIA CATARINO LUZIO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDRE LUIS ALONSO LOLI | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIELLE CHRISTIAN A SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SEBASTIÃO LOURENÇO DE SOUZA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DENEIR DE JUSUS MEIRELLES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALETEIA VELOZO PACOAL | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO ROBERTO Q DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE BENIGNO RAMOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RUI CARVALHO DE PAULA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VERA MARIA DOS SANTOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ENI BRAGA DA SILVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SONIA REGINA DE A PEREIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRE DE SIQUEIRA PINTO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KEILA ELIZABETH MACFADEM JUAREZ | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FERNANDA PEREIRA BARCELLOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALESSANDRA R ERICSSON DE OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SILVANI NOGUEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SYLVIA RITA P MARQUES MONTEIRO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GABRIELLA ROBEIRO RAMOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FLAVIA FRAGOSO BARBOSA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA CAMPOS BARROSO DE BRITO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GLAUCIANE ARAUJO CARVALHO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ROBERTO BERTOZO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRE FERNANDES DE S E SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSSANA DE PAULA VILAMIU | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIELLE DE MOURA CORDEIRO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FLAVIA REGINA RICO TORRES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GABRIEL TENORIO RAMOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE GONÇALVES DE ANDRADE | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALERIA MATOS SERAFIM | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLEMILTON DA SILVEIRA SOUZA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA CARDOSO AGAPITO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALEXANDRA SOARES VIDAL | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDUARDO CHAVES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELANE GONÇALVES A. NERY | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LILIANE CRISTINA PEREIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIEL SANDRO FALCÃO MACEDO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANA LISBOA VERAS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KELLEN GIANI | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IVALDO JESUS LIMA DE OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AGNALDO TOSHIYUKI TSUYUGUCHI | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIA ALVES SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SAMIRA AZEVEDO MEDEIROS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LEONARDO PINHEIRO PEDROSA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALDO MARTINS MOURA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CELIMAR MARIA DA MATA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CASSIA BEATRIZ R MUNHOZ | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| HELEN TOMELIN DE ABREU | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CATARINA ROCHA GAROFALO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIO COSTA VINHAES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCAS RIBEIRO BORGES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DAS MERCES PINHEIRO DA LUZ | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| HAROLDO GUERREIRO DE ALBUQUERQUE | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANE PEREIRA LOPES ANDRADE | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GUTEMBERG DELFINO DE SOUSA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KILMA PARENTE CORREIA DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JANE POERNER VIVAZ | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TANIA MARIA DE AZEVEDO F ARAUJO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TALITA MAHAMOUD ALI | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JAQUELINE A MONTEIRO RODRIGUES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ARNALDO JOAQUIM DE SANTANA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SILVIA HELENE ALMEIDA BRUNO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAURA SOARES DOS SANTOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| STELLA MARIS GOMES DAVID | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TERESA CRISTINA DA S ANACLETO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOIRAN LUIZ MAGALHÃES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE AUGUSTO BORGES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CRISTIANE ALVES DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DEMATRIA ROMÃO OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDREIA JULIANA LEITE RODRIGUES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA H MARTINS CUOCO MELO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE LUIZ DE MEDEIROS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SILVIA BARBOSA DOS SANTOS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO MARIA DA HORA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EUDÓCIA CORREA MOURA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REJANE SANTOS UNRUH | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUZIA GOMES DE SOUZA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA GOMES DE SOUSA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ORLANDO APARECIDO VIEIRA CARDOSO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ADERSON BISPO DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GEUSA MARIA A DO NASCIMENTO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUZIA MOURA DE SOUZA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VIVIAN POMBO CASALICCHIO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELISA BIZZI DE AVILA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GERALDO AURELIO C RESENDE | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FATIMA VALDEVINO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DEIA COSTA SUCUPIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO CARLOS E SILVA CUNHA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |

PROFESSOR NÍVEL 3

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|-----------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| RUI ALVES FALCÃO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO LOURENÇO PEREIRA DE MOURA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EUTALIA FLORES SANTOS | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VALDIR BEZERRA DE CASTRO FILHO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSE MEIRY CARVALHO SALES | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIEL BIN | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO DE SOUSA FERREIRA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ALVARES DA COSTA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO FERREIRA DE PÁDUA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GUIMARÃES TELES DA SILVA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIANA PRISCILA M SODRE | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO BATISTA DA SILVA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO ALVES DE SOUSA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ FERNANDO SERAFIM | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ PEREIRA FERREIRA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VERONICA AIDE VICENTE | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO DE SOUSA COSTA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CARLOS AMOR | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TOMAZ DE AQUINO A DUARTE | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANTONIO EPAMINONDAS L DA SILVA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GLADSTON GUIMARÃES NAVES | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LIA VON SOHSTEN CHAGAS | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REGINA CÉLIA ABRÃO BARRETO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ROGERIO DE LIMA PINTO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE OLIVEIRA BRITO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADALBERTO LUCAS CAPANEMA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLAUDIO AZEVEDO COSTA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EZEQUIAS GOMES DE FIGUEREDO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NADIA DA GLÓRIA SILVA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EMILIA HELENA DE SOUZA SILVA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLEBER CASIMIRO SILVEIRA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALDEMIR RODRIGUES MARTINS | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA JOSINA LOPES DA S DE CARVALHO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCA IRISMAR LIMA SANTOS | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IRACEMA DOS REIS COSTA | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ALVES DE CARVALHO | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO EMILIANO DE QUEIROZ | PROF | CONT.CUST. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANA TEIXEIRA DE A FROTA | PROF | ED MUSICAL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDINELMA LEIDA SOARES DA CUNHA | PROF | ED MUSICAL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA DA SILVA SOUZA | PROF | ED MUSICAL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE OCELO MENDONÇA FERREIRA | PROF | ED MUSICAL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLAUDIA MENDES DANTAS | PROF | ED MUSICAL | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | |
|-----------------------------------|------|-------------|----------|----------|
| ALESSANDRO SANTANA REIS | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SEBASTIANA CECILIA R DUTRA BORGES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MAURO ROMÃO TARACHUK | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA ABREU DA COSTA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISLENE NUNES ARANTES | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KALENIA LÍGIA MEDEIROS DA SILVA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NILTOW CARMO OLIVEIRA | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GILBERTO TORRES COELHO JUNIOR | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCOS ALVES DE CARVALHO | PROF | BIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TANIA LIMA TORRES SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIA ESTER DE SOUZA PUGLIA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA PAULA BERNARDES | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE CESAR SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDNA OLIVEIRA GOMES | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANANDA TABOSA DE C FALCÃO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZA VERONICA GOMES VASCONCELOS | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JULIANA BARROS PACHECO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IVANETE LEAL DE OLIVEIRA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| OLGA EURIPEDES FRANÇA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIAURA CONCEIÇÃO R BARBOSA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JEANETTE CORNÉLIA RUY | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RENATA DE SOUZA SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SYLVIA CARNEIRO MONTEIRO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GERSON NEVES GUIMARÃES | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GISLANE GOMES NETO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GISELDA BERTOLODO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIA ANGELICA DE S OLIVEIRA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIANA F BRAGA FERREIRA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARLUCE FERNANDES ROCHA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANGELA ALEXSANDER SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ELIANE SUELI DA SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DE LOURDES DOS SANTOS | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NEUSA HELENA DA SILVA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CLAUDENIS ALVES DE LIMA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DONIZETE G DE CASTRO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JAQUES BENEDITA DE OLIVEIRA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CRISTIANE MOREIRA CALDEIRA | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NILVA MARIA PIGNATA CORADO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA LUIZA DE ARAUJO MELO | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARGARIDA MARIA SAMPAIO WENSE | PROF | ART. PLAST | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GILBERTO OLIVEIRA HIRAGI | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TENISSON CHAVES DOS SANTOS JUNIOR | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| WILSON FRANCISCO DE LIMA | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VANUSA PEREIRA DE AQUINO | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO BELTRÃO CAIADO | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TAYNA NERY CORREA | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ ANTONIO BARBOSA | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JANAINA MELO LOPES DE ARAUJO | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EMILIO HIRASAWA | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RAQUEL REGIS AZEVEDO DE CARVALHO | PROF | PR. DADOS | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CARLOS GIL CLAVIJO FENETES | PROF | QUIMICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA NILZA BORGES BORGUETTI | PROF | QUIMICA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ARLINDO MARQUES SALATIEL | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| GEORGE CASTRO LOPES | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JULIANA PEREIRA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LIEGE IRENE DA SILVA CAMPOS | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSANA RIBEIRO DE MOURA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIZA FREIRE PIRES | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIA APARECIDA DE R COSTA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CELIA LUCAS DIAS | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| IZABEL DELCI LOPES MACHADO | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO RODRIGUES SOUZA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| INDIRA VANESSA PEREIRA REHEM | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PATRICIA DAMASCENO SILVA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| CARLOS BARRETO ZARANZA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA COSTA DE MIRANDA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ORANIEL DE SOUZA GALVÃO | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VANESCA MARIA DA SILVA MATOS | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DO SOCORRO M PORTO | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| TULIO CESAR LOPES DA SILVA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCELO CARVALHO DA SILVA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| SILVIA FERREIRA BRANDÃO NUNES | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| RAIMUNDO NONATO PINHEIRO | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOANA DARC DA SILVA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| BENEDIETO SOARES CANABRAVA | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOÃO BOSCO ALVES PACHECO | PROF | HISTORIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ | PROF | DIR. LEGISL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO SERGIO MENDES DA SILVA | PROF | DIR. LEGISL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| NATAL ANTONIO FERNANDES | PROF | DIR. LEGISL | 10.02.99 | 08.03.99 |
| UELTON FRANCISCO FERNANDES | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| PAULO CESAR LAGE DE OLIVEIRA | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANILO BATISTA CORREA | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ALCIONEIDES NOVAES DOS SANTOS | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE CARLOS LOPES LEITE | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AMERICO ALVES DE LYRA JUNIOR | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANDREI SANTOS DE MORAIS | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| EDUARDO BALBOSCO | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSANE NAIR DE F MOREIRA | PROF | FILOSOFIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| LUCIENE MARIA DE M FERREIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA CONSUELI MARQUES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCIA FERREIRA DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| DANIELI FAÇANHA DE SA ANDRADE | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |

| | | | | |
|----------------------------------|------|-------------|----------|----------|
| JOÃO CARLOS COSTA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA GISLAINE RIBEIRO DE MORAES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ARNOBIO GOMES | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| OZENIRA RAIMUNDA DA S RAIMUNDA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA LIMA D E FIGUEIREDO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JOSE ADAIL DA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ROSILENE FERREIRA SILVA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JANDCYMERY ALVES C DE OLIVEIRA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ADRIANA VIEIRA CARDOSO | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA LUIZA DE BORBA | PROF | PORTUGUES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| AMERICO ALVES DE LYRA JUNIOR | PROF | SOCIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| ANA SOARES DE SOUSA | PROF | SOCIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| VERA CHEMIM | PROF | SOCIOLOGIA | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARCO JOSE MOITA | PROF | ADM. CONTRO | 10.02.99 | 08.03.99 |
| BEN HUR ROCHA RIBEIRO | PROF | ECON. MERC | 10.02.99 | 08.03.99 |
| MARIA DA GUIA LOPES ARAUJO | PROF | ENFERMAGEM | 10.02.99 | 08.03.99 |
| REGINA MARIA DE FREITAS | PROF | TEC. SECR. | 10.02.99 | 08.03.99 |
| KATIA DOS SANTOS BORN | PROF | FRANCES | 10.02.99 | 08.03.99 |
| JUCY NERY CORREA | PROF | FRANCES | 10.02.99 | 08.03.99 |

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 12.03.99, publicada no DODF nº 050 de 15.03.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

PROFESSOR NÍVEL 2

| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de |
|--------------------------------------|-------|------------|------------------|------------------------|
| FRANCISCO LAERCIO XENOFONTE DE SOUZA | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VERA LUCIA PURCINA DE JESUS | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SYLMARA MACHADO SALVIANO BONIFACIO | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELISANGELA MARIA ALVES BARBOSA | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO FERNANDO BONFIM GUIMARAES | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA CRISTINA SANTOS DE LACERDA | PROF. | Ed. Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIO CARLOS HORN | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA ABADIA DA SILVA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDRE LUIZ MATHIAS BARROS | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILENE D'ABADIA SILVA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA GISELIA JUCA DE ARAUJO | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIO LUCIO GOMES MARTINS | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GLAUCIA DE ABREU E SILVA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CHARLES ETIER PEREIRA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANAIDE GLORIA OLIMPIA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MAIRA CECILIA DE S RIBEIRO REGIANI | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE ROGERIO DE LIMA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARRER YOUNES EL HAFI | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DEISE LIBRELOTTO SCHERER | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSUE GOUVEIA DE OLIVEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA PAULA MATHEUS CUNHA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA LUCIA DE RESENDE SOUSA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILMARA PINTO GONÇALO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| IRENE AMADO TEIXEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MERIDIANE ONZI | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SANDRA BATISTA FERNANDES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LENE ELSIE RAMOS PAZ | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENATA CARDOSO DE RESENDE | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NANCI LUIZA ROSA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA DOS AFLITOS PESSOA SOUSA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HERMIONE ELIAS DA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WANDERLEY BARROSO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JANNETY RODRIGUES DOS SANTOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MERCIA DANIELA FONSECA BONFIM | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDNA LUCIA CARNEIRO BORGES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FLAVIA BATISTA PIZANI | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROGERIO PEREGRINO BRAGA CORTES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VANUSA DE MOURA PEREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VERA LUCIA SOARES SOUZA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIA DANIELA NUNES PEREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIANA MELO GONÇALVES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELZA MARIA DA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JACQUELINE ALMEIDA PONTEVEDRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| BETANIA SILVA ROCHA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CINTIA DA COSTA BRANTS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROBERTA PESSOA CASTRO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KATIA HOLANDA DE CARVALHO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WELITON DE FREITAS MELLO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOAO PEREIRA LOPO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LETICIA ORNELAS DE MOURA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GISLAINE XAVIER DE AZEVEDO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDO RODRIGO TAVARES FERNANDES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LIDIANE SOARES BARBOSA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANTONIO DE PAULA XAVIER JUNIOR | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA MARCIA PONTES OLIVEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCELIA DE JESUS ABREU | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| URALDO GOMES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIENE MARIA DE MENDONÇA FERREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULA CRISTINA QUEIROZ EVANGELISTA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARLA PALOMA A DE OLIVEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILAINE MARIA DE ABREU ARAUJO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO GIOVANI NOIA RODRIGUES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULINA MARIA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIA ZULMIRA ROCHA MUNDIM | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELAINE DE ARAUJO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JANE CARVALHO MARQUES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |

| | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------|----------|----------|
| IZABEL OLIVEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KARINA LOPES TEIXEIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEONICE APARECIDA DOS SANTOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GILVAN BATISTA DA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CINTHYA MARILIA PEREIRA DE ANDRADE | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEILA CRISTINA DE LOUREDO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JUÇARA RODRIGUES MACHADO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ARLENE CRUZ DOS SANTOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULA VALERIA RIBEIRO DE CASTRO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ERICA MARIA DE MELO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA PAULA BEZERRA MATOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DIVANI ALVES DOS SANTOS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KLEBER AUGUSTO LIMA MENEZES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIA CAITANO RIBEIRO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIA LIMA SILVA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| IRACEMA REGINA DE CARVALHO BARAUNA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROSE MEIRE XAVIER | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NILVA TIEKO OSHIRO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA RIBEIRO FELIZOLA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NILIA HELENA FERREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDNALDO PAULINO DA SILVA | PROF. | Ed.Artíst. | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VIVIAN CARMEN PINHO ANTUNES | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EROTILDES PIRES DE OLIVEIRA | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA LETICIA ARAUJO | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROGERIA ANDRADE SIQUEIRA | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CANUTA MARTA DE PAULA | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA SUZETE GOMES QUINTAL | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KARLA SILVA BORGES | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE PEREIRA DOS SANTOS | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA DO AMPARO MORAIS DO NASCIMENTO | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DENISE IARA CARNEIRO BRITO E SOUSA | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LILLIANE MAGALY BRAZIL | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DENIZE MARIA CONDE | PROF. | A.C.S | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEVI SOUZA PIRES | PROF. | A.C.S | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA ELISA D ALCANTARA DE Q PERES | PROF. | A.C.S | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANA AMONICA CARNEIRO | PROF. | A.C.S | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RINALDO JOSE E SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIONAI DOURADO SARAIVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILENE BARBOSA DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIENE BISPO DO NASCIMENTO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DENILSON FAGUNDES DE SOUZA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE ROBERTO PERERIA DAMASCENO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE MAURICIO FERNANDES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CYNTIA VASCONCELOS DE AMORIM | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FLAVIA CINTRA DE EREITAS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDSON GARCIA DE OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARMELIA DE SENA MAIA BEZERRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENDISLEY ARISTOTELES DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JORGETE ALESSANDRA CASERTA DE AGUIAR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARISVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NORMA NAVES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIO CESAR DE SOUZA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA PIRES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANTONIO FRANCISCO DA COSTA PINTO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| IZAURA VIANA F DA SILVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARLOS ALBERTO DE FREITAS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILSON AGAPITO MOREIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MILTON CARLOS CORREA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA MARIA DA SILVA CARVALHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIA TEIXEIRA DE SOUZA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULA CRISTINA DE LIMA ARAUJO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARLI GOMES DE ARAUJO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FLAVIA DE OLIVEIRA CARVALHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALESSANDRA DINIZ DE SA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NEIDE ROCHA DE ARAUJO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROSILENE PEREIRA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KATIA SILENE DORNELAS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARLY SIQUEIRA DE CARVALHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VALTECIO DE ALMEIDA BATISTA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA GRACIETE RAMOS BEZERRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SONIA GONTIJO DE CASTRO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADEMIR CARVALHO MONTENEGRO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GILMAR VILELA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROBERTO MARQUES DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EVANIR REGINA DE SOUSA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIMAR APARECIDA VAZ BATISTA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| TOMAS GONZAGA DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SUZANA MAHMUD SAID ARAR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILENE OTAVIANO DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DIOGENES DA SILVA COSTA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO HENRIQUE GALVAO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RICARDO NOGUEIRA VILLA REAL | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LAURINEY MORAES DE SOUZA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANTONIO LISBOA CARREIRO DE MELO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DANIEL ALVES DE CASTRO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SUELI RIBEIRO DE LUCENA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUIZ ANTONIO GUIMARÃES AIDAR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LARISSA LIMA CAVALCANTE | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDMONDO KARPINSKI FERREIRA RESENDE | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOANA DARC DOS SANTOS LIMA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MEIRE LUCIA NASCIMENTO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |

| | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------|----------|----------|
| JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FREDSON FERREIRA GOMES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIA RIBEIRO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ATAIA MARIA AVELINO LEAL | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NADIR LOPES DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA ARLETE CAMPOS BARROS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA LUCIA ALVES DOS REIS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EMANUELA ALVES SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| APARECIDA ISABEL RODRIGUES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA CRISTINA DA COSTA GAMA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE ROGERIO TEIXEIRA MEIRELLES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SOLANGE MARTHA DE OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIA APARECIDA BORGES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VANDERLEIA FERREIRA DE MENEZES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE FERREIRA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FLAVIA JAMILA DE OLIVEIRA GOMES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROSANA ANICIO VIANA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADEMAR CANUTO DE MACEDO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GIOVANNI ANCELMO VIEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENATO PEREIRA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DIVINA APARECIDA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ETIENE BARBOSA RAMOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MICHELLI DE PAULA MAMEDIO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HILDA DE SOUZA PORTELA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANILSON MESSIAS DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RITA CIRLENE MARTINS DE GODOI | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELTANE DA SILVA BARROS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NICE JANE RODRIGUES FERREIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDECI GOMES DE MELO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALESSANDRA BARBOSA DE MELO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLESIO JOAQUIM PEREIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARNI MARIA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SANDRO PACHECO LIMA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADÃO BATISTA DE ARAUJO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIEZER PAIVA MARTINS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JEANNE TEIXEIRA FONSECA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RODRIGO PEREIRA MORAIS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANGELICA MARIA PEREIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KLEYNE CRISTINA DORNELAS DE SOUZA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIA VARGAS DA SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEXANDRE MOURA TELES | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANNA KARLA RODRIGUES DE AZEVEDO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DIONE SIQUEIRA FOSS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GIULIANO PAGY FELIPE DOS REIS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NELSON BASILIO SARAIVA DOS SANTOS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| BERGHEM MORAIS RIBEIRO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA LUISA RIOS CALDAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEXANDRA SOARES VIDAL | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELSON QUEIROZ DE OLIVEIRA BRITO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROBERTO KENNEDY FERREIRA DA SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELINTON CORDEIRO SANTOS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIANA GOMES PHILOMENO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA LUISA LIMA DE OLIVEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDA PATRICIA PINHEIRO LOPES | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WILLIAM SALVIANO DE MEDEIROS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIO NOBUYOSHI KAIANO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| BENINO SEBASTIÃO DA SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEUSERBERTA RODRIGUES JATOBA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROGERIO FERNANDES SUGUIURA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLARA MEDEIROS CANDIDO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ITAMA NASCIMENTO DIAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CRISTIANE MARIA AVELINO DE FRANÇA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA DE FATIMA AREA LEÃO SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIBELLI BORGONHA QUERINO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIA SANTANA GENTIL RAMALHO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENATA MARANHÃO BRESSAN | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVANA FRANCISCO PIRES | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREA DE NOVAES E SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DEBORA CRISTINA MOREIRA ANGELIM | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALINE MARIA CARVALHO DE AZEVEDO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ISNARDI CORREA DE OLIVEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALESSANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA BERNARDES MOREIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RUBEM RICARDO AMADOR | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VANESSA NOGUEIRA PARANAGUA E LAGO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARGARETH DA MERCES SERQUEIRA ALBINO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE GERALDO ANTUNES DE PAIVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FABIANA ASSIS VIEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KALINE BASTOS DE CARVALHO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GLEIDE CARLA GOMES DA SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FRANCINILDO SANTOS ZEGERINO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCOS AURELIO FORMIGA CABRAL | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CONSTANTINO RIBEIRO CAZIMIRO FILHO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PEDRO HEBER ESTANVAM RIBEIRO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NADJA REGINA ESTRELA ALCANTARA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE VALDIR DANTAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA GUIMARÃES DE ANDRADE | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEXANDRE AUGUSTO DE ABREU AQUINO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ODINILTON JOSE ARAUJO DE LIMA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSIMERI CALDERARO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LETICIA OLIVEIRA NASCIMENTO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------|-------------|----------|----------|
| LUCIMAR DOMINGOS MOREIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | DANI LEONOR ANTUNES CORREA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREA DOS PASSOS SERAFINI | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA DO CARMO PEREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIO BEZERRA TORRES | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ANA KARLA DE MORAIS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NIUVA TEIXEIRA ORNELAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | EUCIVANNI SANTOS LIMA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RONI IVAN ROCHA DE OLIVEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ISABEL CRISTINA MOREIRA DE AGUIAR | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIO JOSE LUNA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HELIANE SALES VIEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | FRANCISCO JESSE LIMA DE ALMEIDA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SUELENE DE SOUZA DIAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA HELENA DE ARAUJO GUIMARÃES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GUSTAVO LINARDI TAVORA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENATA SOARES ESTELLES | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | EURIPEDES LEONCIO CARNEIRO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANA MARA ALGUSTO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | TELMA MARIA DA GLORIA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEILA ALZIRA DALFIOR FAVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | SANDRA REGINA GUERRA DE SOUSA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MAURO MENEZES DE AVILA JUNIOR | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ROGERIO FADUL DE OLIVEIRA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOENICE MARIA DE MEDEIROS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | IRACEMA SETUBAL MONTURIL | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANA DE CASSIA ABRAÃO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | DENISE VILELA DE REZENDE SANTIAGO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FABIO PEREIRA DE SOUSA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | JOAQUIM ANTONIO LUIZ DA SILVA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA RODRIGUES PEREIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | DEBORA APARECIDA SIMÃO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LTANI MARISTELA MROZINSKI ZIMMERMANN | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | CARLOS ALBERTO COELHO AYALA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROSELEI MARIA MACHADO MARCHESI | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | CLAUDIA FABRICIA PAREJA LOPES | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANE MANUELA DE FREITAS PASSOS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ADRIANA FARIAS SILVA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JEANINE GIUSTI DANGELO DA COSTA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELISANGELA DA SILVA MACHADO COUTINHO | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | JANETE OLIVEIRA SAMPAIO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FABIANA CARDOSO RUBIM | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | NEIDY VIEIRA EVANGELISTA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LISANE LUSIA GONÇALVES RAMOS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | RAFAEL DE CARVALHO XAVIER | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KERLLEY ROCHA DE SOUZA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | LUCY KATIA SOUZA COSTA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MUNIRA BAHJAT ABD MUHD NASER | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MOACIR MARTINS BORGES | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ILDENOR DE JESUS ALVES VIEDRAS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MEIRE ROSANE P DE SOUSA DE ALMEIDA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIA ELIANE ROCHA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ALEIDE ROCHA GOMES | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIANE SALETE MACHADO DA SILVA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | WILSON DE SOUZA OLIVEIRA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANA NASCIMENTO TOSTES LIMA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | OSVALDO LUIZ SADALA MOERBECK | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JACIRA RIBEIRO DA COSTA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MAURA FERREIRA LIMA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KARINA BARROS VILARINS | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | ROGERIO DA COSTA VIEIRA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RACHEL ARAUJO DE OLIVEIRA | PROF. | C.F.B | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA INES DE OLIVEIRA T ROCHA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LILLIAM BEATRÍZ DE BESSA FIDELIS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ANTONIO AUGUSTO JUNQUEIRA ALVIM | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUANA FERREIRA DE FREITAS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | JADER VIEIRA BARBOSA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PATRICIA MICHELE FERREIRA PORTO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ANA CLAUDIA SANTOS MARQUES | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ISABEL DE SOUZA BATISTA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | TERESA BEZERRA RODRIGUES | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIANI CRISTINA SILVEIRA TESSES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | JOSE DONIZETTI FREIRE | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SANDRA BERNARDES BORGES LIMA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | MARIA SANDE PINHEIRO | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SABRINA SANTANA E SILVA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ELIZANES GERALDO DE OLIVEIRA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILSON MISSIAS DO NASCIMENTO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | VILMA GOMES BARBOSA | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ADMARY BORGES NUNES DE FIGUEIREDO | PROF. | Geografia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARLA MONTEIRO DE CARVALHO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | RICARDO FLORES GARCIA | PROF. | Ed.Fisica | 15.03.99 | 10.04.99 |
| REJANE FREIRE LIMA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | LETICIA HELENA DE OLIVEIRA RONDON | PROF. | Ed.Fisica | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RUBENILDO GONÇALVES BESERRA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | EVELISE MARIA DE JESUS PAULA | PROF. | Ed.Fisica | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREA ALMEIDA ASSUNÇÃO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ISOLINA MAGALHÃES FREITAS | PROF. | Ed.Fisica | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CRISTINA BAINES DE CICO LIMA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | GALDENCIO CALIMAN | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SIDNEA FERREIRA DA SILVA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | ANGELO BALBINO SOARES PEREIRA | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MEILLIANI PINHEIRO VILAR | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | EDISON MAMEDE ROSA NASCIMENTO | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VANESSA DE ARAUJO NUNES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 | SABINO PAULA RODRIGUES NETO | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GILBERTO MEDEIROS DE MELO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | JORGE POL SUAREZ | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RUI SANTOS PAES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | ARNOUD RIBEIRO DA COSTA | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DEIRE LUCIA DE OLIVEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | AGAMENON ALVES PAMPLONA | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIO ANTONIO OLIVEIRA FONSECA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | MARTA VITALINA DA MOTA | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARLOS GEOVANNI RIBEIRO DE SOUSA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | JOÃO SIMÕES DOS SANTOS | PROF. | Sociologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FAGNER PINTO DIAS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | NELSON JARDELINO DE LIMA | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDRE PIRES FERREIRA DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | MAXILENO JAIME DE SOUZA | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOAO BATISTA DA SILVA FILHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | WESLEY SALES DE SOUTO | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANO MOREIRA MARINHO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | GISELENE ELIAS CARNEIRO | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VIVIANI DOS SANTOS VIEIRA DE SOUSA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | GILSON CARVALHO DA SILVA | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO RIBEIRO BARBOSA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | PATRICIA DANIELE GONZAGA | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VITOR COUTO CAVALCANTI | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | DANIELA CONCEIÇÃO AMARAL | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCOS ALVES SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | JOSE ANDRADE LOPES | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADRIANE BRAZ DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | SIDINEY ZARA DE PAULA LACKMAN | PROF. | Proc.Dados | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EVANDRO BARBOSA NUNES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | PATRICIA VIEIRA NUNES | PROF. | Francês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE BATISTA CASTANHEIRA DE MELO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | SANDRA ALVES RIBEIRO | PROF. | Art.Plást. | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DANIEL MATTOS ESCOBAR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | SONIA SOLANGE GONÇALVES | PROF. | Art.Plást. | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GREICE BORGES BRAGA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | KARLA CARVALHO VIEIRA DA SILVA | PROF. | Art.Plást. | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDERSON BORGES ALENCAR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 | GLAUCIA WOLNEY DE MELLO AYRES | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PROFESSOR NÍVEL 3 | | | | | JOZANIA LUCIA DE CASTRO BARBOZA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NOME | CARGO | DISCIPLINA | Data da Nomeação | Sem Efeito a partir de | ADILAMAR JOSE DE SOUZA BATISTA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALBERTO JONES SOUZA | PROF. | Cont.Custos | 15.03.99 | 10.04.99 | HELIANE SILVA DE SOUZA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIO DE SOUZA FILHO | PROF. | Cont.Custos | 15.03.99 | 10.04.99 | TELMA DE PAULA REZENDE | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HEBER SANTIAGO | PROF. | Cont.Custos | 15.03.99 | 10.04.99 | RUTH PEREIRA ANTUNES JERONIMO | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANTONIO VICENTE DA SILVEIRA | PROF. | Cont.Custos | 15.03.99 | 10.04.99 | MARCIA LÚCIA DA SILVA TABOSA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOAO DE FREITAS | PROF. | Cont.Custos | 15.03.99 | 10.04.99 | MOEMA POTIRA DE SOUZA BECKER | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GILMAR TAVARES | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | JOSELITO EDUARDO MATOS SAMPAIO | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LOURDES CARMEM KOEHLER | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | FABIANA RAMTHUM MARTINS | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | ED WILSON BENTO DIAS DA SILVA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| REGINA CELIA MATZEMBACH SAKAMOTO | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | DEA NIVEA LOPES DE SOUZA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA VIEIRA DE CARVALHO | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | MARCIA DE OLIVEIRA LIMA | PROF. | Art.Cênicas | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VALDENIA LEITE DIAS | PROF. | História | 15.03.99 | 10.04.99 | JANETE MERCIA DA SILVA PEREIRA | PROF. | Didática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA JOSE KUIASKI | PROF. | Téc.Secret | 15.03.99 | 10.04.99 | LUCIANO LEITE MACEDO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDA ALESSIA OLIVETO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | NEIDE DE MELO BRANDÃO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLEANE BARROS LEITÃO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | PRISCILLA PETRUCCI ALABARSE | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE JOÃO DE CARVALHO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | FLAVIO SILVA DE MORAES | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CONCEIÇÃO RODRIGUES BENIGNO DA COSTA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA S ARAUJO | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCOS RIBEIRO COELHO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | LUCIANO SILVESTRE DA SILVA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KEILA ALVES DE MEDEIROS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | MARCELLO CABRAL DE SOUZA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SUSANA MARTELETTI GRILLO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | ANGELA SOUZA DA FONSECA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| REGINA MARIA DE RESENDE | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | PATRICIA ALBUQUERQUE DE ANDRADE | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JEANNE GOMES PEREIRA | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | LEANDRA LOFEGO RODRIGUES | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DEIJAMI DE ALCANTARA COELHO | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | GUILIANO PAGY FELIPE DOS REIS | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIENE NUNES DE JESUS | PROF. | Português | 15.03.99 | 10.04.99 | BERGHEIM MORAES RIBEIRO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| | | | | | GIZELI ALVES DA SILVA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |

| | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------|----------|----------|
| ANDREA DA SILVA LIMA | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA LUISA RIOS CALDAS | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PEDRO HEBER ESTEVAM RIBEIRO | PROF. | Biologia | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LEHI SUDY DOS SANTOS | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ADOLFO DANI | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCELO MENEZES SARAIVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JUCELIO DAVID DE ALMEIDA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CAIO MARCELLO MOTA POLITO | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO NETO | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDRE LUIZ PEREZ NUNES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CELSE JOSE VIANA BARBOSA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDO ANTONIO GOMES DA SILVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE FABIO SILVA RODRIGUES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| NAZARENO GETTER FERREIRA DE MEDEIROS | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VLADIMIR DIAS MENDONÇA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCELIO OLIVEIRA FERNANDES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KERLLEY ROCHA DE SOUZA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LOURIVAL CARLOS CUNHA JUNIOR | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SERGIO MARCONY PAULO E SILVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARY ROSE DE ASSIS MORAES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FABIO LUIS DE OLIVEIRA PAULA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUIS CLAUDIO SALES MORAES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDER MACHADO DA SILVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RENDISLEY ARISTÓTELES DOS S PAIVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDUARDO CARVALHO SOUSA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DAVI LEANDRO ALVES DE SOUSA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUIZ PAULO MARTINS DE VILARA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ARILSON REGES LOBATO | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDRE CONCEIÇÃO DO CANTO | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| TIAGO SEBASTIÃO CUNHA REZENDE | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLEIDE FREIRE DA SILVA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FRANK VASCONCELOS DE SALES | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FABRICIO BATISTA PEREIRA | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MIKE VIEIRA DOS SANTOS | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARLON LUIZ MASSARO | PROF. | Física | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EUDES PIMENTEL DE ASSUNÇÃO | PROF. | Eletrônica | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDSON DA SILVA SOARES | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VALDEILSON SOUZA BRAGA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA PAULA PINHO RODRIGUES | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLEITON PINHEIRO BESSA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GUILHERME NOGUEIRA DIAS | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DAVI RODRIGUES DA SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| AUGUSTO HOSANNA ASSIS DE OLIVEIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RONALDO DA SILVA RODRIGUES | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GEORGILTON RUYBERTO DA SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROBSON TEIXEIRA ARAUJO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO VENÍCIO DA SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GUSTAVO VENDRAMINI PEREIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREIA PEREIRA SILVERIO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WELLINGTON ALVES CARDOZO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HELENA CRISTINA ARAÇÃO DE SÁ | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIEL PEREIRA COELHO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIANE SCOTTON DUARTE CLAVIJO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELTANIA CRISTINA MENDONÇA MOTA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA PEREIRA LEMES | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOÃO CARLOS MACEDO OZÓRIO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE PACÍFICO DE VASCONCELOS | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CASSIA CRISTINA FERNANDES | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PATRICIA ALMEIDA BAVARESCO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ARILSON MARTINO PEREIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCILENE FAUSTINA DE OLIVEIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PETERSON GUSTAVO PAIM | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RINALDO JOSE E SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOSE ASSIS GOMES DE BRITO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIMAR XAVIER CARDOSO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SILVIO JOSE LUNA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DANIELLA RAMOS MENEZES DE BARROS | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FERNANDO SILVA CARVALHO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SIMONE MARIA COSTA LIMA GIOIA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELAINE DA SILVA COSTA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDINEI FABIANO DE OLIVEIRA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIO CESAR MARTINS DE SOUZA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANO VIRGILI CALVANO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| WAGDO DA SILVA MARTINS | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| RICHARD JUNIOR RODRIGUES DE C SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| HUGO GONÇALVES DO NASCIMENTO | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JULIE CHRISTIANE P ALBUQUERQUE | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDERSON KLEBER CAPITELLI | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALUISIO MOREIRA E SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEX DE SOUZA SILVA | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ZEUXIS MENDES DA CRUZ | PROF. | Química | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELIANE SÁ RICARTE | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDSON ALVES DA COSTA JUNIOR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA MACIA REJAINÉ M DE ALMEIDA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| BUENO BORGES DE SOUZA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| APENZELER RIBEIRO DUTRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| GRAZIELA ADRIANA SCALABRIN | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDMUR ESTEVAN NOGUEIRA | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALEX DE ALMEIDA SANTOS | PROF. | Matemática | 15.03.99 | 10.04.99 |
| AURENI ALMEIDA NOBRE FRITZ | PROF. | Espanhol | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FLAVIA BEATRIZ V M DE O BRAGA | PROF. | Espanhol | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREA DA SILVA | PROF. | Espanhol | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANE DE LOURDES MACEDO | PROF. | Francês | 15.03.99 | 10.04.99 |

| | | | | |
|-------------------------------------|-------|---------|----------|----------|
| GUARACY JOSE BUENO VIEIRA | PROF. | Francês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JOAQUIM SANTANA CAIXETA | PROF. | Francês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CLAUDIANA DE MENEZES CARVALHO | PROF. | Francês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ROSILENE ARAUJO VERAS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FAUSTO MELO DE SOUZA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| VALDICELI DE ARAUJO ROCHA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| KELYN LOPES PONTES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| DANIELA MARIA RODRIGUES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA DA LUZ SILVA DELFINO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| FRANCISCO LUCIO DA SILVA ROSA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANA CRISTINA NUNES GUEDES | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ELAINE DE FATIMA ANDRADE | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CASSIO LUIS MOREIRA DE ASSIS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MONICA PEREIRA DOS SANTOS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| ANDREA SOUZA OLIVEIRA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| LUCIANE FIALHO BLOS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARCIA FLORIANO E SILVA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SIMONE SORAIA BARBOSA DA SILVA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| EDILSON MISSIAS DO NASCIMENTO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| MARIA BENILDE G PEREIRA DE OLIVEIRA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| SANDRA APARECIDA COUTO DE ARAUJO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| CARLA MONTEIRO DE CARVALHO | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| PAULO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |
| JADEMILSON FRANCISCO PEDRO DE MATOS | PROF. | Inglês | 15.03.99 | 10.04.99 |

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.013842/98; INTERESSADO: ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI; ASSUNTO: REQUISICÃO DE SERVIDOR.
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, e com base no artigo 138 da Lei 8.112/90, declaro que o servidor ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI, matrícula nº 32.439-6, incorreu em **ABANDONO DE CARGO**, portanto aplico a pena disciplinar de **DEMISSÃO**, com espeque no artigo 132 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.000665/99; INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO 1º GRAU 06 DE SOBRADINHO; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
Considerando a documentação apontada nos autos, aprovo o relatório da Comissão Regional de Sindicância de Sobradinho e declaro que o servidor DINALDO FRANCISCO BRANDÃO, matrícula nº 56.714-4, praticou o disposto no inciso I do artigo 117 e infringiu os incisos I e III do artigo 116 da Lei 8.112/90, portanto aplico pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 04 dias, podendo ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço de acordo com o parágrafo 2º do artigo 130 da Lei nº 8.112/90.

Quanto ao servidor OSÉIAS DOS SANTOS, matrícula nº 42.718-7, infringiu os incisos III e X do artigo 116 da Lei 8.112/90, portanto aplico pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias, podendo ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço, de acordo com parágrafo 2º do artigo 130 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº: 082.004234/99; INTERESSADA: EDENILDA BOMFIM DE JESUS; ASSUNTO: AFASTAMENTO.

AUTORIZO o afastamento da servidora EDENILDA BOMFIM DE JESUS, matrícula nº 69.304-9, do cargo de professor, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 8.112/90 e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, considerando, ainda, os Pareceres nºs. 428/97-CJ e 5.117/97-1ª SPR e, a partir de 14.06.99 e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Chefe da Inspeção de Saúde do Distrito Federal do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 082.000427/98; INTERESSADO: VALCIR ALVES DA SILVA; ASSUNTO: AFASTAMENTO.

AUTORIZO o afastamento do servidor VALCIR ALVES DA SILVA, Professor MG3V, matrícula nº 40.284-2, do cargo de professor, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90, dos pareceres nºs 428/97-C.J. e 5.117/97-1ª-SPR e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, a partir de 12/05/99, data da nomeação, e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Assistente do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME | MAT. | LOCAL DE EXERCÍCIO | QUIN. | PERÍODO |
|-----------------------------|----------|--------------------|-------|---------------------|
| MARIA VALDÍMIRA X. DE ABREU | 20.013-2 | DRE/GAMA | 1º | 21.01.94 a 20.01.99 |
| GISLENIA B. DE OLIVEIRA | 20.038-7 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 30.06.93 a 29.06.98 |
| MARIA D. M. DE SOUZA | 20.632-6 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 26.08.93 a 25.08.98 |
| LENI MONTEIRO DA SILVA | 20.765-9 | DRE/GAMA | 1º | 08.09.93 a 07.09.98 |
| ESTER NOGUEIRA ADRIANO | 21.135-4 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 29.09.93 a 28.09.98 |
| EUFROSINA A DOS SANTOS | 21.424-8 | DRE/GUARA | 1º | 27.12.93 a 26.12.98 |
| JOÃO BATISTA P. DA SILVA | 21.495-7 | DRE/GAMA | 1º | 14.01.94 a 13.01.99 |

| | | | | |
|-----------------------------------|----------|-------------------|----|---------------------|
| MARIA DAS GRAÇAS B. DE SA | 21.534-1 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 14.01.94 a 13.01.99 |
| VERA LUCIA ALVES SILVA | 21.623-2 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 17.01.94 a 16.01.99 |
| JOANA LIMA GARCIA | 21.742-5 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 18.01.94 a 17.01.99 |
| JAIR XAVIER DA CRUZ | 21.800-6 | DRE/PLANALTINA | 1º | 18.01.94 a 17.04.99 |
| JOSELI OLIVEIRA DE J. CASSEAU | 21.849-9 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 19.01.94 a 18.04.99 |
| SEBASTIÃO DA SILVA COSTA | 21.858-8 | DRE/GAMA | 1º | 19.01.94 a 18.01.99 |
| ABRÃO PEREIRA FILHO | 21.864-2 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 19.01.94 a 18.01.99 |
| JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA | 21.649-6 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 17.01.94 a 16.01.99 |
| ISABEL BISPO FURTADO | 22.001-9 | DRE/PLANALTINA | 1º | 21.01.94 a 20.01.99 |
| CLEONICE CARDOSO DE C. DIAS | 22.017-5 | DRE/GAMA | 1º | 21.01.94 a 20.01.99 |
| FRANCISCA PEREIRA SANTOS | 22.117-1 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 24.01.94 a 23.01.99 |
| SABINO RIBEIRO NERES | 22.147-3 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 24.01.94 a 23.01.99 |
| VICENTE DE PAULA M. MONTEIRO | 22.148-1 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 24.01.94 a 20.01.99 |
| LUCINEIDE DA SILVA | 22.150-3 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 24.01.94 a 23.02.99 |
| DALVELICE DIAS LOPES | 22.174-0 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 24.01.94 a 23.01.99 |
| RAIEDA FERREIRA DE SOUSA | 22.177-5 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 25.01.94 a 24.01.99 |
| LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA | 22.193-7 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 25.01.94 a 24.01.99 |
| JOSE DE ARIMATÉIA NERI | 22.230-5 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 25.01.94 a 24.01.99 |
| HAMILTON ALVES DE SOUSA | 22.269-0 | DRE/GAMA | 1º | 25.01.94 a 24.01.99 |
| MARIA PEREIRA DA SILVA | 22.299-2 | DRE/GAMA | 1º | 26.01.94 a 25.01.99 |
| MARIA DAS DORES DA SILVA | 22.309-3 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 26.01.94 a 25.01.99 |
| NELSON DE SOUZA LOPES | 22.317-4 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 27.01.94 a 26.01.99 |
| VALDEIR LUIZ FERREIRA | 22.347-6 | DRE/GAMA | 1º | 27.01.94 a 26.02.99 |
| JOSE ALVES TORRES | 22.359-X | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 29.01.94 a 28.03.99 |
| MARCIA REGINA C. DE S. DA SILVA | 22.375-8 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 27.01.94 a 26.01.99 |
| ROSANGELA CERQUEIRA FREIRE | 22.389-1 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 31.01.94 a 30.01.99 |
| SANDRA CRISTIANORIA DOS SANTOS | 22.464-2 | DRE/SOBRADINHO | 1º | 31.01.94 a 30.04.99 |
| MARIA DO ROSÁRIO C. SILVA | 22.487-1 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 01.02.94 a 31.01.99 |
| NEUSA VENTURA DE A MONTE | 22.524-X | DRE/GAMA | 1º | 02.02.94 a 01.02.99 |
| ELISAN ALVES DE SOUZA | 22.527-4 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 02.02.94 a 01.02.99 |
| LIDIA TEREZINHA DA SILVA | 22.543-6 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 02.02.94 a 01.04.99 |
| GERALDA MARIA DE FÁTIMA | 22.565-7 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 03.02.94 a 02.02.99 |
| CATARINA MARTINS PRADO | 22.594-0 | DRE/GUARÁ | 1º | 04.02.94 a 03.02.99 |
| CANDIDA M DE SOUSA | 22.659-9 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 08.02.94 a 07.02.99 |
| GENY PEREIRA PASSOS | 22.677-7 | DRE/BRAZLÂNDIA | 1º | 09.02.94 a 08.02.99 |
| IRSON LIMA | 22.728-5 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 08.03.94 a 07.03.99 |
| NIUZA VIERA FERNANDES | 22.748-X | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 11.02.94 a 10.02.99 |
| OLINDINA N. B. DE OLIVEIRA | 22.783-8 | DRE/BRAZLÂNDIA | 1º | 18.02.94 a 17.02.99 |
| ROGERIO DE SOUZA QUEIROZ | 22.887-7 | DGA/DPA | 1º | 25.03.94 a 24.03.99 |
| LINDA MARCIA DE ALMEIDA | 22.918-0 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 25.02.94 a 24.02.99 |
| DEBORA DALLA B. DA SILVA | 22.935-0 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 28.02.94 a 27.02.99 |
| SYNTHIA PATRICIA LEMES | 22.960-1 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 01.03.94 a 28.03.99 |
| VERA LUCIA DA E. S. RESSA | 22.981-4 | DRE/PARANOÁ | 1º | 04.03.94 a 03.03.99 |
| ZILDA VAZ CARVALHO | 23.013-8 | DRE/BRAZLÂNDIA | 1º | 07.03.94 a 06.03.99 |
| CLERI FICHBERG | 23.080-4 | DP/E.M.B | 1º | 11.03.94 a 10.03.99 |
| RENATO JESUS DE SOUSA | 23.165-7 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 10.03.94 a 09.03.99 |
| MARIA IVONETE DE S. SILVA | 23.174-6 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 10.04.94 a 09.04.99 |
| CRIZELDA SOARES MACHADO | 23.177-0 | DRE/SANTA MARIA | 1º | 10.03.94 a 09.03.99 |
| KEILA KARLA DE O. LUCENA | 23.193-2 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 11.03.94 a 10.03.99 |
| FRANCISCA N. C. DE MENEZES | 23.195-9 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 11.03.94 a 10.03.99 |
| MARISA FRASSINETTI COSTA | 23.219-X | DRE/GAMA | 1º | 14.03.94 a 13.03.99 |
| MARIA LUCIA D. DOS SANTOS | 23.274-2 | DRE/GAMA | 1º | 21.03.94 a 20.03.99 |
| AILTON DO ALMO RODRIGUES | 23.278-5 | DP/UEJA | 1º | 21.03.94 a 20.03.99 |
| MARIA DE LOURDES CARVALHO | 23.288-2 | DRE/PARANOÁ | 1º | 22.03.94 a 21.03.99 |
| SELMA LINDALVA SANTOS | 23.291-2 | DP/DPA | 1º | 22.03.94 a 21.03.99 |
| JOAQUIM C. DE S. NETO | 23.300-5 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 23.03.94 a 22.03.99 |
| ROMILDO MEDEIROS SANTOS | 23.329-3 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 29.03.94 a 28.03.99 |
| TATIANA B. RIBEIRO DA C. FREIRE | 23.335-8 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 22.04.94 a 21.04.99 |
| ALINE OLIVEIRA GODÓI | 23.358-7 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 28.03.94 a 27.03.99 |
| HUMBERTO JOSÉ LOPES | 23.359-5 | DRE/BRAZLÂNDIA | 1º | 28.03.94 a 27.03.99 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES | 23.379-X | DRE/SOBRADINHO | 1º | 04.04.94 a 03.04.99 |
| NELSON BARREIRA BORGES | 23.389-7 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 04.04.94 a 03.04.99 |
| JOAO FRANCISCO DE A. SOUZA | 23.395-1 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 06.04.94 a 05.04.99 |
| GENI RIBEIRO FERREIRA | 23.400-1 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 06.04.94 a 05.04.99 |
| CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA | 23.420-6 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 14.04.94 a 13.04.99 |
| JEANE SELMA REGO GOMES | 23.426-5 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| ROSÂNGELA REGO DA SILVA | 23.431-1 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| VERA LUCIA PINHO | 23.433-8 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| MARIA DO R. E. S. MACHADO | 23.454-0 | DRE/PLANALTINA | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| ELENIR G. COUTINHO | 23.459-1 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| RITA JARDIM NEPONUCENO | 23.461-3 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| GRACE KELLY R. DOS REIS AGUIAR | 23.483-4 | DRE/SOBRADINHO | 1º | 15.04.94 a 14.04.99 |
| SCHEILLA VELOSO DE C. SILVA | 23.484-2 | DRE/N.BANDEIRANTE | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| MARIA DAS GRAÇAS COSTA | 23.491-5 | DRE/GUARÁ | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| CHISLAINE C.C.P. DE ALMEIDA | 23.492-3 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| ANABELA CRISTINA M. DA ROCHA | 23.512-1 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| VERA LUCIA LOPES DUARTE | 23.516-4 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| IZABELLA DA SILVA N. TRAJANO | 23.522-9 | DRE/GAMA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| TERESINHA FERREIRA GOMES | 23.535-0 | DRE/GAMA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| CLAUDIA ALVES DA SILVA | 23.558-X | DRE/TAGUATINGA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |
| MARIALVA ROSA B. SOUSA | 23.571-7 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 18.04.94 a 17.04.99 |

| | | | | |
|---------------------------------|----------|-------------------|----|---------------------|
| AMILTON DE OLIVEIRA MENEZES | 23.590-3 | DRE/GAMA | 1º | 19.04.94 a 18.04.99 |
| CÉLIA REGINA S. CARDOSO | 23.612-8 | DRE/SAMAMBAIA | 1º | 19.04.94 a 18.04.99 |
| ANA FLÁVIA FREITAS RANGEL | 23.630-6 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 20.04.94 a 19.04.99 |
| OSVALDO SOUSA F. JUNIOR | 23.634-9 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 22.04.94 a 21.04.99 |
| MARIA DE LOURDES M. SANTOS | 23.639-X | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 22.04.94 a 21.04.99 |
| LUCIANA CALAFANGE ARAGÃO | 23.651-9 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 20.04.94 a 19.04.99 |
| LUCIANA STADNIKI MORATO | 23.658-6 | DP/EMB | 1º | 22.04.94 a 21.04.99 |
| NELSON JORGE | 23.660-8 | DRE/PARANOÁ | 1º | 22.04.94 a 21.04.99 |
| JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES | 23.671-3 | DRE/PP/CRUZEIRO | 1º | 25.04.94 a 24.04.99 |
| ELENA DE SOUSA OLIVEIRA | 23.689-6 | DRE/PLANALTINA | 1º | 26.04.94 a 25.04.99 |
| PATRICIA MICHELLE TEIXEIRA | 23.702-7 | DRE/N.BANDEIRANTE | 1º | 26.04.94 a 25.04.99 |
| MARGARETH CARDOSO PEREIRA | 23.749-3 | DRE/SOBRADINHO | 1º | 29.04.94 a 28.04.99 |
| TELMA CRISTIANE DE CARVALHO | 23.750-7 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 29.04.94 a 28.04.99 |
| SELMA MARIA HERINGER | 24.034-6 | DRE/GAMA | 1º | 23.02.94 a 22.02.99 |
| TANIA CONCEIÇÃO ALBERNAZ RABELO | 30.165-5 | DRE/TAGUATINGA | 1º | 14.08.78 a 28.08.83 |
| CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO | 47.709-5 | DRE/GAMA | 1º | 08.09.92 a 07.12.97 |
| ANGÉLICA FERNANDES DE ALMEIDA | 48.138-6 | DRE/GAMA | 1º | 01.03.93 a 28.02.98 |
| HERMINIA SOUSA BRITO DO VALE | 49.064-4 | DRE/GAMA | 1º | 22.04.93 a 21.01.99 |
| LUIS ANTONIO DE ABREU OLIVEIRA | 49.506-9 | DRE/CEILÂNDIA | 1º | 11.05.93 a 10.06.98 |
| UBIRAJARA AUGUSTO FILIZOLA | 58.704-4 | DRE/PLANALTINA | 3º | 30.04.94 a 29.04.99 |
| ISABEL CRISTINA C. DE O. CAMPOS | 65.883-9 | DRE/PLANALTINA | 2º | 03.04.94 a 02.04.99 |
| TELMA MARIA G. PINTO | 76.403-5 | DRE/TAGUATINGA | 4º | 12.08.93 a 11.08.98 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | 76.456-6 | DRE/CEILÂNDIA | 4º | 14.11.93 a 13.04.99 |
| MILCA CHAVES CERQUEIRA | 78.094-4 | DRE/TAGUATINGA | 2º | 16.04.94 a 15.04.99 |

1-Retificar a Ordem de Serviço de 09 de junho de 1999, publicada no DODF nº 112, de 14 de maio de 1999, página 12 e 13, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à DIVINO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 48.743-0, lotado(a) DRE/PLANALTINA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 30.03.93 A 29.03.99

Leia-se: 1º quinquênio: 30.03.93 A 29.03.98

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 07 de março de 1994, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 1994, página 28, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CHAMAN NAWAZ KHAN, matrícula nº 72.967-1, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 07.05.88 a 09.05.93

Leia-se: 3º quinquênio: 10.09.90 a 09.09.95

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 21 de janeiro de 1997, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 1997, página 554, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ISABEL CRISTINA C. DE O CAMPOS, matrícula nº 65.883-9, lotado(a) DRE/PLANALTINA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 03.03.89 A 02.04.96

Leia-se: 1º quinquênio: 03.03.89 A 02.04.94

2-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de junho de 1999, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 1999, página 27, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANDRÉA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA, matrícula nº 66.314-X, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 28.03.94 A 28.03.99

Leia-se: 2º quinquênio: 29.03.94 A 28.03.99

3-Retificar a Ordem de Serviço de 06 de maio de 1999, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 1999, página 16, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ÁUREA RIBEIRO GARCIA, matrícula nº 58.471-1, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 11.01.94 A 10.01.99

Leia-se: 3º quinquênio: 11.01.94 A 10.01.99

Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio: 04.06.86 a 03.06.91, publicado no DODF nº 136, de 17.07.95, à JOSEFA LEITE BANDEIRA, matrícula nº 63.376-3.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII/IX do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela resolução nº 4.050 de 1993 - Conselho Diretor - FEDF e instrução 619, de 08 de agosto de 1997, considerando os fatos relacionados no processo nº 082.013887/98 - Divisão Regional de Ensino de Samambaia, referente à conduta do servidor SELASSIE DAS VIRGENS JÚNIOR, matrícula nº 40.277-X, vice-diretor da Escola Classe 108 de Samambaia, resolve:

Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, ao Servidor acima qualificado com fulcro nos itens I e III do artigo 116 da lei 8.112/90.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar ÂNGELA CRISTINA AMARAL CRIVELARO, matrícula nº 41.051-9, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROBERTO CARLOS SOARES LUZ, matrícula nº 41.246-5, Chefe da Inspeção do Lago Norte, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 05.07 a 19.07.99, por motivo de férias.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar ADRIANA PAVELQUESI MARQUES, matrícula nº 41.040-3, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TEODORICO JOSÉ LEAL MOURA, matrícula nº 41.062-4, Chefe da Inspeção do Gama, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 10.06 a 29.06.99, por motivo de férias.

Designar CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 41.194-9, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão IV, do quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELISEU DIAS SOARES, matrícula nº 26.002-9, Chefe da Inspeção do Núcleo Bandeirante, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 14.06 a 28.06.99, por motivo de férias.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do disposto no Decreto nº 18.535/97, resolve:

1 - Designar por determinação do contido no Art. 4º, inciso I a VIII do Decreto nº 18.535, de 20/08/97, publicado no DODF nº 160 de 21/08/97, os servidores abaixo relacionados para integrarem o Comitê Central de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna.

- LUCILA NAGATA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Médica, representante do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - DRMA/FHDF;
- MARGARETH FROSSARD RIBEIRO MENDES, Médica, representante do Departamento de Saúde Pública - DSP/SES;
- ANIVALDO AFONSO CANTUÁRIA, Médico, representante da Universidade de Brasília - UnB;
- PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Médico, representante do Conselho Regional de Medicina - CRM/DF;
- MARIA VICÊNCIA BARROS, Enfermeira, representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/DF;
- ANGEL ANTÔNIO PARRAS E PARRAS, Médico, representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília - SGOB;
- SILVÉRIA MARIA DOS SANTOS, Enfermeira, representante do Fórum de Mulheres do Distrito Federal;
- RAIMUNDA NELLY PEREIRA DIAS, representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 - Designar por determinação do contido no Art. 5º, inciso I a V, do Decreto nº 18.535, de 20/08/97, publicado no DODF nº 160 de 21/08/97, os servidores abaixo relacionados para integrarem os Comitês Regionais de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna.

- COMITÊ REGIONAL DA ASA SUL:
 - ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, Assistente Superior de Saúde, Médica Gineco-Obstetra, representante do Hospital Materno Infantil de Brasília;
 - SILVA KENJ, Assistente Superior de Saúde, Médica Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - MARIA MADALENA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - JANEIDE JARDIM DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, aposentada, representante do Conselho Gestor do CSB nº 01;
 - FERNANDA CLÁUDIA MACIEL, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DA ASA NORTE:
 - ROZIANE ALENCAR DA COSTA, Assistente Superior de Saúde, Médica Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional da Asa Norte;
 - ELITON ROMÃO DE MELO, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - ANGELA MARIA AREIA LEÃO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - MARIA DALVA GOMES, representante do Conselho Gestor do CSB nº 09,
 - NANCY PEREIRA MOREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DO GAMA:
 - NORIMASSA YOSHIDA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional do Guará;
 - ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;

- CÉLIA AKIKO HASIMOTO NOGUEIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
- NILZA SANTANA DOS SANTOS, representante da Comunidade no Conselho Regional de Saúde;
- SILVIA CRISTINA CAMPOS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DE PLANALTIMA:
 - LIANE GUIMARAES ROLIM, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional de Planaltina;
 - LUIS CARLOS PINTO MUNIZ JÚNIOR, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - JOSÉ MARSIGLIO NETO, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - MARIA ALVES DE MORAIS, representante do Movimento Organizado de Mulheres;
 - SHEYLA CRISTINA CAVALCANTI BEZERRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DE TAGUATINGA:
 - HÉLIO MITIHARO NISHI, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional de Taguatinga;
 - LUIZ GONZAGA MOTA DE SOUSA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - SUZANA ILHA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - AGNA APARECIDA DE PAULA, representante do Conselho Regional de Saúde;
 - ROSILENE RODRIGUES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DA CEILÂNDIA:
 - WALTER EUFRÁZIO MARANHÃO, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional de Ceilândia;
 - MARIA DE FÁTIMA YULLE, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - DEUZINÉIA ALVES FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - ABADIA ALVES DE BRITO, representante do Movimento Organizado de Mulheres;
 - MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DE BRAZLÂNDIA:
 - JOSÉ MARCÉLIO FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional de Brazlândia;
 - LUCIANE ANDREIA DA C. REIS, Assistente Superior de Saúde, Médica Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - ANA MARIA GONÇALVES SALES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - CÉLIA MARIA GONÇALVES KRAWCZYK, representante do Conselho Regional de Saúde;
 - DIRCE MARIA BRAGUETO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DO GUARÁ:
 - DIOMAR MENDES ROCHA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional do Guará;
 - KARLA MAGNA QUARESMA BIZANHA, Assistente Superior de Saúde, Médica Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - MARIA AZELINI B. DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Movimento Organizado de Mulheres;
 - MARIA DOS SANTOS TRAVASSOS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.
- COMITÊ REGIONAL DE SOBRADINHO:
 - RINALDI MAYA JÚNIOR, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante do Hospital Regional de Sobradinho;
 - TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetra, representante dos Centros de Saúde;
 - ROSA NANCY URRIBARRI RUNZER SALLENAVE, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante do Núcleo de Saúde da Comunidade;
 - ETHEL DE MELO MACHADO, representante do Conselho Regional de Saúde;
 - ROSA MARI DA SILVA MOSSRI, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, representante da Vigilância Epidemiológica.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores, FERNANDO LIMA GUILHERME, matrícula nº 134421-8, AIS, Agente Administrativo, IVONETE SILVEIRA MOREIRA, matrícula nº 134042-5, AIS, Agente Administrativo, BEATRIZ DE MEDEIROS MARTINS, matrícula nº 135.508-2, ASS, Psicóloga, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apuração do fatos constantes do processo nº 061.012.938/98.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar **TANIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE**, Assistente Superior de Saúde, Médico (Medicina Fis. e Reabilitação), matrícula nº 128.637-4, como Executora do Convênio nº 3172/98, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar **RORRÉLIA SANCHES DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.634-2, como Executora do Convênio nº 0148/99-AIDS II, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde/Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÕES DE 21 DE JUNHO DE 1999

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar **LUIS CARLOS SCHIMIN**, **MARINETE MENDES MARQUES** e **MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES** para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer subsídios para a instalação do Serviço de Eletrofisiologia do Hospital de Base do Distrito Federal.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Designar **TANIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE**, Assistente Superior de Saúde, Médico (Medicina Fis. e Reabilitação), matrícula nº 128.637-4, como Executora do Convênio nº 3172/98, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

1. Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de 19/04/99, que trata da apuração dos fatos constantes do processo nº **061.003.129/99**.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

1. Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de 14/04/99, publicada no DODF de 16/04/99, que trata da apuração dos fatos constantes no processo nº **061.042.708/98**.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998-TCDF e, tendo em vista o contido no item 02 da Instrução nº 03/92, de 05 de março de 1992, publicada no DODF nº 50, de 11.03.92, pág. 09, resolve:

1. Alterar a Instrução de 04 de março de 1999 para dispensar **ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 123.951-1 e designar **ANA CÉLIA DINIZ BEZERRA**, matrícula nº 136.860-5, Presidente da Comissão Central de Tomada de Contas Especial.

2. Designar **MARIA IRENE SANTIAGO MOREIRA**, matrícula nº 108.688-0 e **GRACILIANO MONTELO DE SOUSA**, matrícula nº 123.260-6, para comporem, como membros titulares, a referida Comissão.

3. Dispensar a servidora **SOLANGE DE JESUS MARTINS**, matrícula nº 136.844-3.

4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

1. Alterar a Instrução de 04 de março de 1999 para dispensar **ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 123.951-1 e designar **ANA CÉLIA DINIZ BEZERRA**, matrícula nº 136.860-5, Presidente da Comissão Central de Tomada de Contas Especial.

2. Designar **MARIA IRENE SANTIAGO MOREIRA**, matrícula nº 108.688-0 e **GRACILIANO MONTELO DE SOUSA**, matrícula nº 123.260-6, para comporem, como membros titulares, a referida Comissão.

3. Dispensar a servidora **SOLANGE DE JESUS MARTINS**, matrícula nº 136.844-3.

4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 1999

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de 14/04/99, que trata dos fatos constantes no processo nº 061.000.706/97

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Designar, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 164 da Lei 8.112/90, a servidora **VERA LUCIA DE ARAUJO DUTRA**, matrícula 127.726-0, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 1ª Classe, Padrão VI, lotada na SCF/DP/DRH, como DEFENSORA DATIVA da servidora **HELENA MARTINS FERREIRA BARROS**, matrícula 119.318-0, pelo qual responde junto a esta FHDF, e, regularmente citada não atendeu ao chamamento feito, conforme fatos relatados no Processo nº 061000706/97

Absolver o servidor **JOEL VIEIRA**, matrícula 124.741-7, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão II, lotado no HRAN, pelas irregularidades que lhes foram imputadas, conforme o processo de nº 061.039522/90

Readaptar o servidor **LUIS PAULO DA SILVA**, matrícula 122.131-1, Assistente Intermediário de Saúde II (AOSD - Padioleiro), Classe Especial, Padrão V, lotado no HRBz, para Assistente Intermediário de Saúde II (AOSD - Farmácia), com base no parecer emitido pela Equipe de Reabilitação Profissional da NHMST/DESAT e o artigo 24 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.0011407/98

Readaptar a servidora **TEREZINHA DE JESUS GOMES CAMPOS**, matrícula 133.296-1, Assistente Intermediário de Saúde II (Telefonista), 3ª Classe, Padrão VI, lotado no HRT, para Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), com base no parecer emitido pela Equipe de Reabilitação Profissional da NHMST/DESAT e o artigo 24 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.001259/99.

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor **JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 135.344-6, Assistente Superior de Saúde (Médico - Gineco e Obstetricia), 3ª Classe, Padrão V, lotado no HRC, por um período de 03 (três) anos, a partir da publicação, nos termos do artigo 91, da Lei nº 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.042233/99.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.27 da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

1) Designar **IONE VILELA DIAS**, matrícula nº 109.656-7, Chefe do Serviço de Administração; **VIVIANE CELI HERMIDA GONÇALVES**, matrícula nº 129.742-2, Assistente Superior de Saúde (Terapeuta Ocupacional), Segunda Classe, Padrão V; **IONAR DO NASCIMENTO TOMÉ**, matrícula nº 117.047-3, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V; **SILVIA REGINA TACHINARDI**, matrícula nº 129.911-5, Assistente Superior de Saúde (Psicóloga), Segunda Classe, Padrão III e **CLÁUDIA MARIA LOPES SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 133.385-2, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Terceira Classe, Padrão VI, para sob a coordenação da primeira comporem a **Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional do COMPP da Fundação Hospitalar do Distrito Federal**, de acordo com o Decreto nº 14.647, de 25/03/93 e Portarias nº 01, de 05/01/95-SEA/GDF e nº 02, de 05/01/95-SEA/GDF.

2) Revogar a Ordem de Serviço de 19/05/99, publicada no DODF de 20/05/99 e demais disposições em contrário.

3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

A **DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 10.05.99, publicada no DODF nº 90, de 12.05.99, página 31, que autorizou a dispensa de ponto do servidor **JOÃO BENTO MASIERO CASTELLAN**, matrícula nº 115.774-4, para participar do **V SEMINÁRIO NACIONAL UNIMED DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACIDENTE DE TRABALHO**, a realizar-se em Manaus/AM, no período de 14 a 21/06/99.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

A **DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora **MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS**, ASS/Médica Clínica Médica, mat. 117.167-4, para participar do LVI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, em Recife/PE, no período de 18 a 23 de setembro de 1999, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

Autorizar o afastamento da servidora **PAULA ANDREA CAMPOS**, ASS/Médica Psiquiatra, mat. 131.055-1, para participar do XVII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, no Centro de Convenções Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, no período de 12 a 17/10/99, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE JUNHO DE 1999

O **DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980, do senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Ordem de Serviço de 06 de maio de 1999, publicado no DODF de 11 de maio de 1999, para apurar os fatos constantes do Processo nº 061.027.137/99.

MÁRIO ANTONIO A. HORTA BARBOSA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com disposto no artigo 17, do Decreto n.º 14.647, parágrafo único, de 25 de março de 1993, resolve:

- 1- Tornar oficial o resultado da Promoção (mudança de classe), realizado através da Avaliação do Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto n.º 14.647, de 25 de março de 1993, e Portaria n.º 2, de 05 de janeiro de 1995;
- 2- Os servidores concorrentes que não concordarem com resultado terão 30 (trinta) dias de prazo para recorrerem junto à Direção do Órgão
- 3- O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias;
- 4- O efeito financeiro começará a contar de 01 de julho de 1999.

| MAT. | NOME | CARGO | ST. ATUAL | PONTOS OBTIDOS | | | ST. NOVA | A PARTIR DE |
|-----------|--------------------------------|-------|-----------|----------------|-------|------|----------|-------------|
| | | | | P.M. | P.AD. | P.T. | | |
| 200941-2 | Adeli Pereira Ribeiro | A.A | III/IV | 17 | 50 | 67 | 2º I | 01.07.99 |
| 200894-7 | Adriana Fonseca Zeredo | T.A | III/V | 18 | 50 | 68 | 2º I | 01.07.99 |
| 100696-7 | Alcenira Fernandes da Cruz | T.A | I/IV | 40 | 50 | 90 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100601-1 | Angela Teresa Área L. A.Póvoa | T.A | II/IV | 21 | 50 | 71 | 1º I | 01.07.99 |
| 100777-7 | Antineia Maria Farias Botelho | A.U. | I/IV | 30 | 40 | 70 | * | * |
| 200897-1 | Antônio Granjeiro C. Júnior | T.A | III/V | 30 | 50 | 80 | 2º I | 01.07.99 |
| 100558-8 | Antônio Pereira Neto | A.U. | I/IV | 35 | 40 | 75 | Esp/I | 01.07.99 |
| 200930-7 | Elizabete Maria de Souza | A.A | III/IV | 20 | 50 | 70 | 2º I | 01.07.99 |
| 200901-3 | Ercília Mª Amâncio de Oliveira | T.A | III/V | 13 | 50 | 63 | 2º I | 01.07.99 |
| 100591-0 | Geralda Rosângela E. Amorim | T.A | II/IV | 22 | 50 | 72 | 1º I | 01.07.99 |
| 100364-0 | Glória Maria Rodrigues | A.A | I/VI | 38,5 | 50 | 88,5 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100395-0 | Grimária Lúcia A. Freitas | A.U. | I/IV | 33 | 40 | 73 | * | * |
| 100.361-5 | Hélio Domingos Rezende | T.A | I/IV | 40 | 40 | 80 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100377-1 | Idelfonso Francisco Lima | T.A | I/IV | 31 | 50 | 81 | Esp/I | 01.07.99 |
| 200903-0 | Iraides Severino Botelho | T.A | II/IV | 35 | 50 | 85 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100408-5 | Isaias de Souza Marinho Júnior | A.U. | I/IV | 30 | 40 | 70 | * | * |
| 100674-6 | Ivanilde Pereira Marrocos | T.A | I/IV | 30 | 40 | 70 | * | * |
| 100399-2 | Joel George Santos | A.A | I/VI | 37 | 50 | 87 | Esp/I | 01.07.99 |
| 200868-8 | José Rodrigues de Sousa | A.U. | II/IV | 15 | 50 | 65 | I/I | 01.07.99 |
| 100360-4 | José Vieira Gandine | T.A | I/IV | 36,5 | 50 | 86,5 | 1º I | 01.07.99 |
| 200888-2 | Lea Rosa Dias | T.A | III/V | 14 | 50 | 64 | 2º I | 01.07.99 |
| 100447-6 | Luiz Carlos da Costa | A.A | I/VI | 39,5 | 50 | 89,5 | Esp/I | 01.07.99 |
| 200890-4 | Marcos Kamimura dos Santos | A.U. | II/IV | 28 | 40 | 68 | 1º I | 01.07.99 |
| 200896-3 | Marcio Vaz de Mello | T.A | III/V | 11,5 | 50 | 61,5 | 2º I | 01.07.99 |
| 200905-5 | Maria Teresa Pereira Amorim | A.U. | II/IV | 20 | 50 | 70 | 1º I | 01.07.99 |
| 100506-5 | Maria Teresa de C.N. Leidemer | A.A | I/VI | 35 | 50 | 85 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100617-5 | Maria Verbena Moraes | T.A | I/IV | 30 | 50 | 80 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100348-8 | Mariles Pereira Lima Roma | T.A | II/IV | 22 | 50 | 72 | 1º I | 01.07.99 |
| 100338-1 | Neuza Maria Rodrigues Silva | T.A | I/IV | 30 | 50 | 80 | Esp/I | 01.07.99 |
| 100473-5 | Regiane Maria Santos Silva | T.A | II/IV | 20 | 50 | 70 | 1º I | 01.07.99 |
| 100379-8 | Solange Maria S. Santos | T.A | II/IV | 30 | 40 | 70 | 1º I | 01.07.99 |
| 200904-8 | Valdemar Leite S. Filho | A.U. | II/IV | 35 | 40 | 75 | 1º I | 01.07.99 |
| 200893-9 | Wilson Alves da Costa Júnior | T.A | III/V | 11 | 50 | 61 | 2º I | 01.07.99 |

LEGENDA:
* SERVIDORES QUE NÃO CONSEGUIRAM PONTUAÇÃO PARA ALCANÇAR PROMOÇÃO

JORGE CAETANO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso das atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, Técnico de Orçamento e Finanças, matrícula nº 300.844-7, RUBENS COELHO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100.513-8, HELENO CARDOSO DA COSTA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100.053-5, MARIA AMÉLIA CAVALCANTE YOSHIZAWA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200.874-2, ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200.849-1, LUIZ SASSO FILHO, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 100.215-5 e MAURÍCIO ROLO FILHO, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 123.405-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada, no prazo de 90(noventa) dias, realizar a análise da relação dos Materiais de Consumo cadastrados no ISDF, promovendo as alterações de especificações necessárias, excluir os itens com duplicidade de cadastro e identificar os produtos essenciais ao funcionamento das atividades do ISDF.

JORGE CAETANO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de junho de 1999

Ratifico, por delegação de competência contida na Ordem de Serviço nº 22 de 27.04.99 e nos termos do Art.26. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação fundamentada no Art.25. Caput da Lei 8.666/93 relativo ao(s) processo(s) a seguir relacionados:

| Processo | Interessado | Nº NE | Valor R\$ |
|--------------|--|--------|-----------|
| 062000003/99 | CEB - Companhia Energetica de Brasília. | 261/99 | 5.926.88 |
| 062000011/99 | Telebrasília - Telecomunicações de Brasília. | 274/99 | 200,00 |

WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS

SEÇÃO DE PESSOAL

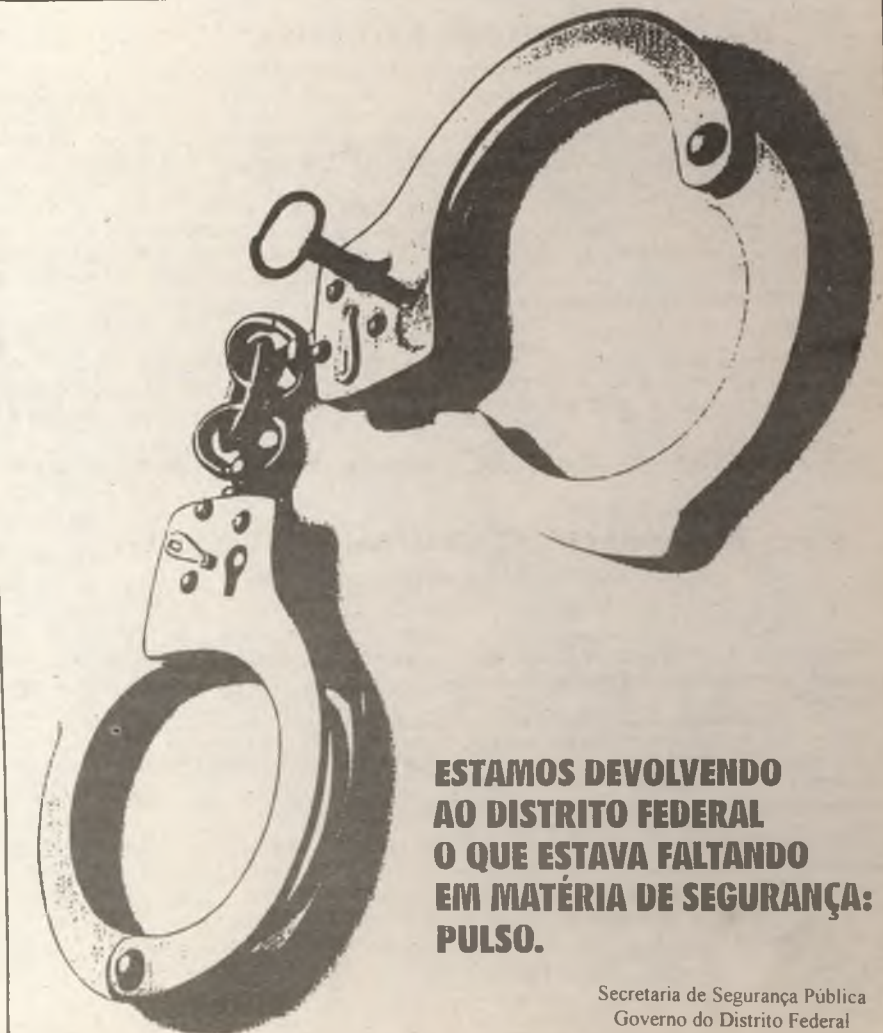
ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:

DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos Servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito financeiro a partir do mês de junho de 1999.

| NOME | MAT. | CARGO | S.SANT CL/P AD | S.NOVA CL/CAD | A PARTIR DE |
|----------------------------------|----------|----------------|----------------|---------------|-------------|
| Lila Aparecida P. de A. Saldanha | 100466-2 | Ana. Adm. Púb. | Esp/I | Esp/II | 13/06/99 |
| Wilson Antonio de Salgado | 100469-7 | Ana. Adm. Púb. | 1ºII | 1ºIII | 27/06/99 |
| Ducilene Beserra de Sousa | 100685-1 | Téc. Adm. Púb. | 1ºI | 1ºII | 18/06/99 |
| Conceição Aparecida dos S. Teles | 200877-7 | Téc. Adm. Púb. | 2ºII | 2ºIII | 03/06/99 |
| Maria Joelma Sousa Silva | 200880-7 | Téc. Adm. Púb. | 2ºII | 2ºIII | 12/06/99 |
| Mary Gonçalves | 200883-1 | Aux. Adm. Púb. | 1ºI | 1ºII | 14/06/99 |
| Laila Chabele Miguel | 100682-7 | Ana. Adm. Púb. | 2ºIII | 2ºIV | 16/06/99 |
| Maria Gorete N. da Silva | 100721-1 | Téc. Adm. Púb. | Esp/II | Esp/III | 16/06/99 |
| Dario Aparecido B. de Queiroz | 200940-4 | Aux. Adm. Púb. | 3ºIV | 3ºV | 15/06/99 |
| Victor Pereira de Alencar | 100072-1 | Téc. Adm. Púb. | Esp/II | Esp/III | 22/06/99 |
| Miriam dos Anjos Santos | 100671-1 | Ana. Adm. Púb. | 2ºIII | 2ºIV | 16/06/99 |
| Antonio Fonseca da C. Neto | 200881-5 | Téc. Adm. Púb. | 2ºII | 2ºIII | 13/06/99 |
| Maria Denise de Oliveira | 100322-4 | Téc. Adm. Púb. | 1ºIII | 1ºIV | 06/06/99 |
| Ronaldo Pereira | 100390-9 | Aux. Adm. Púb. | Esp/II | Esp/III | 12/06/99 |
| Luzinete Maria Lucena | 100460-3 | Téc. Adm. Púb. | Esp/I | Esp/II | 03/06/99 |
| Maria de Lourdes de Oliveira | 100663-0 | Aux. Adm. Púb. | 1ºIII | 1ºIV | 03/06/99 |
| Soraya das Dores Vaz Formiga | 100666-5 | Ana. Adm. Púb. | 2ºIII | 2ºIV | 13/06/99 |
| Antonia Francineide Costa | 100669-X | Téc. Adm. Púb. | Esp/I | Esp/II | 16/06/99 |
| Lucia Pereira dos Santos | 100675-4 | Téc. Adm. Púb. | Esp/I | Esp/II | 16/06/99 |
| Ane Mary Rangel da Silva | 100679-7 | Téc. Adm. Púb. | 1ºI | 1ºII | 17/06/99 |
| Maria do Socorro Veras | 100680-0 | Ana. Adm. Púb. | 2ºIII | 2ºIV | 18/06/99 |
| Ednaldo Felício Barboza | 100792-0 | Téc. Adm. Púb. | 2ºIII | 2ºIV | 19/06/99 |

WILSON ANTONIO DE SALGADO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1.990, e conforme consta no processo nº 101.000552/99, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, Itens I e II, alíneas "a", e artigo 224 da Lei 8.112/90, Pensão Vitalícia à Sra. MARLENE DE OLIVEIRA MOREIRA, e Pensão Temporária a JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA e a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA, respectivamente viúva e filhos menores do ex-servidor JOSÉ LIMA MOREIRA, matrícula nº 3739-7 AISS - Aposentado, do Quadro de Pessoal Inativo desta Fundação, a contar de 26 de maio de 1999.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso V, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001339/95, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 22 de novembro de 1995, publicada no DODF de 24/11/95, página 25, onde autoriza Licença para Trato de Interesse Particular à servidora IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO, matrícula nº 6222-7, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade-Agente Social do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do DF.

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 1º, inciso IV, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998 e o contido no processo nº 101.000432/99, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 19 de Maio de 1999, publicada do DODF nº 97 de 21.05.99, pág. 21 que declara vago o Cargo ocupado pelo servidor RENATO MARTINS VIEIRA DA COSTA, ONDE SE LÊ: " Declarar vacância" LEIA-SE: " Exonerar a pedido". ONDE SE LÊ: " nos termos do artigo 33, Inciso VIII" LEIA-SE: " nos termos do artigo 33, Inciso I "

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias e conforme processo nº 101.000362/99 resolve:

Designar os servidores AGILDO SOARES ANDRADE, matrícula 6860-8, ADAIL VAZ DOS ANJOS, matrícula 3109-7, GELSON GOMES DE SOUSA, matrícula 5722-3 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão que irá avaliar as condições de viaturas de propriedade desta Fundação, consideradas de recuperação antieconômica e inservíveis com vistas a efetivação de leilão público.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 1999(*)

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000565/98, resolve:

DESIGNAR a servidora TELMA LEITE ANDRADE NOLETO AIRES, matrícula 7258-3, para Executora Técnica do Convênio nº 15/98, celebrado entre esta Fundação e o GRUPO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BRASÍLIA, em substituição à servidora HELENA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 3087-2, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04, e na Resolução nº 36/98.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Respondendo

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 81, de 29-4-99, pág. 26.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei 8.112/90.

NOME: CESAR AUGUSTO CAVALCANTI
MATRÍCULA: 8453-0
PROCESSO: 101.000530/99
DEPENDENTE: RUAN CRISTIANO CAVALCANTI
NOME: VERALÚCIA BEZERRA DA COSTA
MATRÍCULA: 7198-6
PROCESSO: 101.000548/99
DEPENDENTE: GUILHERME BEZERRA DA COSTA
NOME: VALDIRENE RAIMUNDA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 8191-4
PROCESSO: 101.000558/99
DEPENDENTE: MAXWELL SOUZA ALMEIDA
NOME: GILCE SANT ANNA TELES
MATRÍCULA: 8232-5
PROCESSO: 101.000571/99
DEPENDENTE: AMANDA SANT ANNA TELES

NOME: REGIVAN DE OLIVEIRA MORAIS
MATRÍCULA: 5210-8
PROCESSO: 101.000572/99
DEPENDENTE: SUÉLEN DOS SANTOS MORAIS

ANTONIO DIAS NETO

SECRETARIA DE OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de junho de 1999

PROCESSO : Nº 030.004.577/99
INTERESSADO : STEFÂNIA VANDERLENE BORGES e OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1999, e em conformidade com a Portaria nº 001/99-SO de 19/01/99 reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.111,53 (Hum mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos), a favor de STEFÂNIA VANDERLENE BORGES e OUTROS, CPF nº 505.484.841-04. Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o respectivo pagamento, à conta da dotação do elemento 8502-0080 - Natureza de Despesa 319092 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

SALVANDIR FERREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula 94.205-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor WANDERLY GONÇALVES NERES, matrícula 91.767-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Transportes, da Divisão de Manutenção, símbolo DFG-09, no período de 05.07.99 a 14.07.99, por motivo de férias regulamentares do titular.

Designar o servidor BALTAZAR FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula 93.501-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, matrícula 92.353-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Fabricação de Placas, da Divisão Industrial, símbolo DFG-09, no período de 19.07.99 a 17.08.99, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY DE CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve: Designar o servidor ARLINDO BISPO DE ALCANTARA, matrícula 93.875-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO, matrícula 91.930-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Lubrificação I, do 1º DR, símbolo DFG-02, no período de 05.07.99 a 03.08.99, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY DE CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida a servidora EDÊNIA LUCAS DE PAIVA, Matrícula Nº 39.785-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Categoria de Assistente do Gabinete a contar de 21/06/99.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar EDIMÉIA RODRIGUES FLORENTINO, matrícula 1.140-1 (SELIVE); MARIA LUISA LOPES DE AGUIAR, matrícula 1.161-4 (COPER) e MARILDA VELOSO PEIXOTO, matrícula 1.151-7 (SERENT) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007835/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-X (COPER); CLÁUDIA DIEGUES MEUREN, matrícula 1.244-0 (COPER) e INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula 769-2 (SERTEC) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-008242/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar WANDER DE CASTRO SILVA, matrícula 1.110-X (DIVITRAN I); MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 (COPER) e ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 1.151-7 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-0010.043/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 216, DE 31 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 25(Incisos III e VII, da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
 INTERESSADO : FLÁVIO FERREIRA MEIRELES
 PRONTUÁRIO : 11.786.738-1/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 19/5/99
 PROCESSO Nº :
 INTERESSADO : RONE CESAR MONTEIRO
 RENACH : DF 006262287
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 19/5/99
 PROCESSO Nº :
 INTERESSADO : FLÁVIO HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA
 RENACH : DF006991602
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 18/5/99

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Designar a Papiloscopista Policial LUCIANE SILVEIRA DUARTE, matrícula nº 48.090-8, para exercer o Cargo em Comissão. Código DFG-02, de Chefe da Seção de Perícias Datisloscópias/DPA/11/CPT/PCDF, a partir de 02.06.99.

II - Designar o Agente de Polícia AILTON FONSECA MATIAS, matrícula nº 48.480-6, para exercer o Cargo em Comissão. Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Lanternação/DMV/DAG/SSP, a partir de 09.06.99.

III - Designar o Perito Médico-Legista ARQUIMEDES TOLENTINO DA SILVA, matrícula nº 37.886-0, para exercer o Cargo em Comissão. Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícias no Morto/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 02.06.99.

IV - Designar o Perito Médico-Legista ROBERTO FERREIRA WANDERLEY, matrícula nº 39.549-8, para exercer o Cargo em Comissão. Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícias no Vivo/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 02.06.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: 1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Instituição referente ao período de 15/10/97 a 14/10/98. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

| | | | | |
|----------|----------------------|--------------|------|-----------|
| 35.200-4 | JOÃO DA SILVA SOARES | TÉC.ADM.PUBL | 5,00 | EXCELENTE |
|----------|----------------------|--------------|------|-----------|

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Instituição referente ao período de 16/10/93 a 15/03/94. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

| | | | | |
|----------|----------------------|--------------|------|-----------|
| 35.200-4 | JOÃO DA SILVA SOARES | TÉC.ADM.PUBL | 5,00 | EXCELENTE |
|----------|----------------------|--------------|------|-----------|

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Instituição referente ao período de 15/03/93 a 14/06/93. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

| | | | | |
|----------|---------------------------|--------------|------|-----------|
| 35.200-4 | JOÃO DA SILVA SOARES | TEC.ADM.PUBL | 5,00 | EXCELENTE |
| 35.563-1 | ADROALDO RODRIGUES SANTOS | TÉC.ADM.PUBL | 5,00 | EXCELENTE |

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Instituição referente ao período de 16/06/93 a 15/10/93. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

| | | | | |
|----------|---------------------------|--------------|------|-----------|
| 35.563-1 | ADROALDO RODRIGUES SANTOS | TÉC.ADM.PUBL | 5,00 | EXCELENTE |
|----------|---------------------------|--------------|------|-----------|

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: 1 - Tomar sem efeito o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor lotado nesta Instituição referente ao período de 15/03/96 a 15/06/96. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

| MAT. | NOME | CARGO | PONTUAÇÃO | CONCEITO |
|----------|------------------------|-------------|-----------|-----------|
| 24.884-3 | EDIVAR SANTOS DA SILVA | TEC.ADM.PUB | 5,00 | EXCELENTE |

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001507/98, resolve:

Reformar, ex-officio, o Cabo QPPMC EDSON MOURA DE SOUSA, matrícula nº 07.773-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 08 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000614/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC JOSÉ EDMILSON LEITE DA SILVA, matrícula nº 14.307-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III; 97 e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, em virtude de moléstia adquirida em ato de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000613/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC CÉLIO RIBEIRO MENDONÇA, matrícula nº 16.166-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97 e 98, § 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000699/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula nº 03.283-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000700/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPME FRANCISCO XAVIER FONTES, matrícula nº 00.905-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000666/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC ANGELO SEBASTIÃO DE ÁVILA, matrícula nº 03.781-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000685/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC ADÃO ROSA DA SILVA, matrícula nº 04.127-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000651/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC AMARO MELO DE ASSIS, matrícula nº 02.242-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000652/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC IVO FLORÊNCIO DE AZEVEDO, matrícula nº 02.765-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000656/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC OSVALDO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 04.486-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000653/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC FRANCISCO ASSIS DA SILVA, matrícula nº 03.246-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90,

inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 122.050/74, resolve:

Rever os proventos do ex-Primeiro-Sargento PM JOÉLIO DIAS SOARES, matrícula nº 00.622-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a contar de 18 de maio de 1993, passam a ser constituídos do soldo integral de Primeiro-Tenente PM, nos termos dos artigos 96, inciso V; e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4; 96, item 2; e 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e de acordo com o artigo 1º, da Lei 1.156, de 12 de julho de 1950, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei, e ter servido em área considerada zona de guerra.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.152/88, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 20 de janeiro de 1999, o Primeiro-Sargento QPPME SEBASTIÃO CELESTE MARTA, matrícula nº 00.753-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso I; alínea "c", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.012/93, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 20 de abril de 1999, o Terceiro-Sargento QPPMC HERALDO MOREIRA DE LIMA, matrícula nº 02.481/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso I; alínea "c", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000610/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Terceiro-Sargento QPPMC EDSON DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 11.355-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III, § 1º, 97 e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia adquirida em ato de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.189/87, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 30 de março de 1999, o Coronel PM da Reserva Remunerada HUGO GUIMARÃES COSTA, matrícula nº 00.027/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescido de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, § 1º e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 123.183/76, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 13 de dezembro de 1998, o Capitão QOPM ISMAR GONÇALVES DA COSTA, matrícula nº 00.073-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, e 99, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000628/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA ISAIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.594-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000683/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC GERALDO ALVES NETO, matrícula nº 02.964-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000655/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 04.170-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência, tendo em vista o constante do processo nº 081.002959/90, e considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Transformar para DÉCIMOS, a partir de 01.02.96, todas as parcelas de QUINTOS já incorporadas, e conceder atualização de parcelas de DÉCIMOS, conforme preceituam os artigos 4º e 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, que regulamenta a Lei nº 1.004, de 09.01.96, modificada pelo artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10.07.96, ao servidor abaixo discriminado:

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS TODOS OS QUINTOS INCORPORADOS | DÉCIMOS ATUALIZADOS | |
|--|--|---|----------|
| | | FRAÇÃO | VIGÊNCIA |
| MÁRCIO VIEITES DA SILVA Matrícula nº: 0368-9 Processo nº: 081.002959/90 | 5/5 do DF-05 para 10/10 do DF-05 | 1/10 do DF-05 por 27.05.97 1/10 do DF-12 | |

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 12.04.99, e considerando o constante do processo nº 081.003583/91-FCDF, resolve:

I - Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo relacionado, na forma como se segue:

PROCESSO Nº : 081.003583/91-FCDF

INTERESSADO : GUIDO DIAS DOS REIS

TEMPO : 2.354 dias (seis anos, cinco meses e quatorze dias), prestados a diversas empresas, conforme certidão expedida pelo INSS, com base no parecer nº 10.CGR. contados para fins de aposentadoria, 1.703 dias (04 anos, oito meses e três dias), prestados ao Sexto Comando Aéreo Regional do Ministério da Aeronáutica e a Fundação Universidade de Brasília, sendo 1.460 dias de efetivo exercício para fins de adicionais e aposentadoria, e 243 dias contados apenas para aposentadoria, nos termos da Lei nº 4.902, de 16.12.65.

II - Tornar sem efeito a Instrução de 26 de setembro de 1991, publicado no DODF nº 195 (suplemento) de 02.10.91, pág. 74/75 e Instrução de 16 de abril de 1996, publicada no DODF nº 81 de 26.04.96, pág. 3381/3382.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de junho de 1999

PROCESSO: 151.000.031/99

INTERESSADO: JUSTINO MOURA DE SOUZA E JARISVALDO NUNES DE SOUZA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vistas das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), a favor de JUSTINO MOURA DE SOUZA E JARISVALDO NUNES DE SOUZA, em folha suplementar - Exercícios Findos, referente a pagamento de progressões funcionais, concedidas com data retroativa, correndo a presente despesa à conta de Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/ArPDF para os demais procedimentos administrativos.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 01 de 25/3/99, resolve: Designar o servidor MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, matrícula nº 93072-5, executor técnico do Contrato nº CFP-PE-005/99 firmado entre o GDF/SETER e o Instituto Agostin Castejon -Processo nº 170.000.307/99 objetivando a realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/99, objeto do CONVÊNIO/MTE/SEFOR/CODEFAT/99-SETER/DF.

Designar o servidor MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, matrícula nº 93072-5, executor técnico do Contrato nº CFP-001/99 firmado entre o GDF/SETER e a Fundação Teotônio Vilela - Processo nº 170.000.045/99 objetivando os serviços de Realização de projeto de formação educacional, no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/99, objeto do CONVÊNIO/MTE/SEFOR/CODEFAT/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER

PORTARIA Nº 18 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria SETER, de 25/3/99, resolve: Designar a servidora ANA CRISTINA DE AQUINO CUNHA, matrícula nº 93.219-1, executora do Contrato nº CFP004/99 - SETER - firmado entre o GDF/SETER e a Fundação Teotônio Vilela - Processo nº 170.000.313/99 -, objetivando a realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações do Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF/99, objeto do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99.

MARCÓ AURÉLIO MALCHER

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE ALMENDRA, matrícula nº 93.077-6, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Promosom Produções Artísticas Ltda, conforme elementos constantes do processo nº 210.000.284/99.

LOURIVAL ZAGONEL

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE ALMENDRA, matrícula nº 93.077-6, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e as Empresas Locação de Barracas, e Serviços de Sonorização, conforme elementos constantes dos processos n.º 210.000.354/99, 210.000.351/99, 210.000.352/99.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

- 1) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos apontados no Relatório nº 231/98 - DADI/SUAD, referente ao Processo nº 192.000253/97.
- 2) A Comissão será composta pelas seguintes servidores:
 - Zulene Conceição Ferreira da Silva, matrícula nº 80.136-4 (Presidente),
 - José Carlos Lopes de Oliveira, matrícula nº 94.380-0 (Membro),
 - Sulamita Sampaio Everton Cândido de Oliveira, matrícula nº 80.058-9 (Membro)
- 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 1999

A DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que conta do processo nº 102-7754/85, resolve,

1. SUBSTITUIR LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA, pelo servidor WELLINGTON DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.247-X, no Grupo de Trabalho instituído através da Instrução de Serviço nº 27/99, de 14.06.99;

2. Fica designado o membro ANGELO DE JESUS DUTRA GARIGLO, Presidente do referido Grupo de Trabalho. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 1999

O Senhor Secretário Extraordinário para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.327, de 21 de junho de 1999, resolve:

Constituir a Unidade de Execução Estadual-UEE do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP, convênio GDF/MPAS/MF, com os seguintes servidores:

- | | |
|------------------------------------|---------|
| - LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA | - SEAPS |
| - FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE | - SEA |
| - MARIA LOPES DE MORAES | -SEA |
| - LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA | - SEAPS |
| - DJALMA ALVES CALDAS | - SEAPS |
| - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | - SEF |
| - LÊA ARAÚJO DE OLIVEIRA | - SETER |

A Unidade de Execução Estadual-UEE, será coordenada pelo Secretário Extraordinário para Assuntos da Previdência Social, tendo como coordenador substituto o Secretário Adjunto.

CICERO MIRANDA FILHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1999

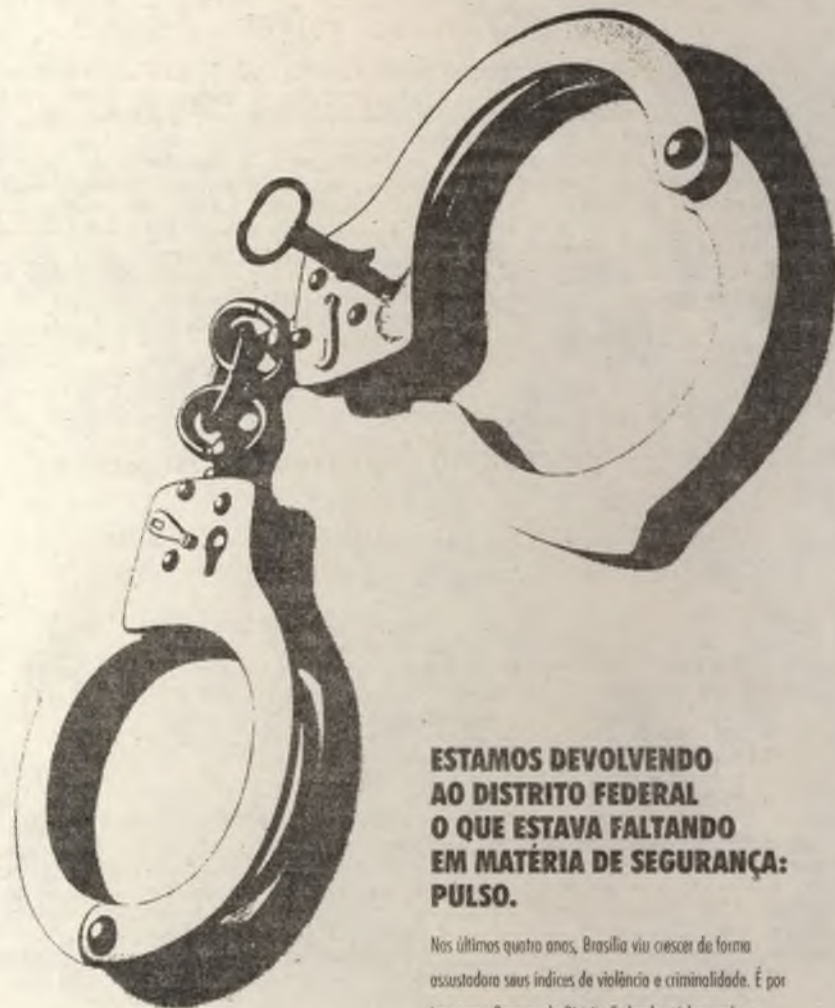
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA, do cargo em comissão, de Encarregado de Atendimento Judiciário da Unidade Judiciária de Brazlândia, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 16.06.1999.

NOMEAR ZAINÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão, de Encarregada de Atendimento Judiciário da Unidade Judiciária de Brazlândia, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ONDINA PEREIRA LIMA, para o cargo em comissão, de Encarregada de Atendimento Judiciário da Unidade Judiciária do Gama, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nos ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte da Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, através da RA-X, o Administrador Regional convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 27 de julho de 1999, às 19 horas, no Auditório desta Administração Regional, localizado na própria Administração, para apreciação de interesse público, da desafetação de área limítrofe ao lote 05 da C 1 do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA/SUL, Região Administrativa do Guará/RA-X, conforme Lei Complementar nº 179, de 31 de dezembro de 1998.

DIVINO ALVES
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

PROCESSO : 140.000.285/99

ABERTURA : 20.07.99 AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Regional do Paranoá
HORÁRIO : 10:00 H.

OBJETO : Permissão de uso do espaço de uma Lanchonete situada no Terminal Rodoviário do Paranoá

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, foi adiada, sem data prevista, face ao atraso na tramitação do referido processo.

Paranoá, 22 de junho de 1999,
VICIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 7/99-CL

PROC. INTER.: 030.001.820/99 - Secretariã de Administração -SRF
OBJETO: Aquisição de Ferramentas e Utensílios de Curta Duração, Material de construção e acabamento, Material para instalação elétrica e iluminação, Peças e acessórios para móveis e equipamentos e Máquinas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, retifica o resultado de julgamento publicado no DODF 114 de 16/06/99 pág.(s) 31/32 da licitação em referência,

Item 53: Onde se lê: FERRAGENS LIDER COMERCIO SERVIÇO LTDA.

Leia-se: W.L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA. (R\$0,80)

Item 58: Onde se lê: REAL FERRAGENS LTDA.

Leia-se: FERRAGENS LIDER COMERCIO SERVIÇO LTDA. (R\$0,04)

SECRETARIA DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DO SIA**

EDITAL Nº 3/99-DRSIA/DAR/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionado, de 11/05/99, contra o respectivo contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CF/DF |
|--------|--|-------------------|
| 003/99 | DESENHOS DO MUNDO IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA | 07.369.504/002-84 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 115,10 (Cento e quinze reais e dez centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte revel. (Auditor Atuante: Paulo Santana Júnior, mat.: 25.190-9).

DANILO ALVES

EDITAL Nº 5-DRSIA/DAT/SUREC/SEF, DE 16 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe oferecem a Ordem de serviço nº 096, de 11 de Setembro de 1995 SUREC/SEF e tendo em vista o disposto no art.29, inciso I, alínea "a" e alínea "c", item 2, combinado com o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CF/DF

NOME/RAZÃO SOCIAL

| | |
|-----------------|---|
| 07368853/001-52 | ELISABETH CARRARA |
| 07384742/001-42 | MERCADO DOIS PRIMOS LTDA ME |
| 07377389/001-29 | NIZARIO RAIMUNDO DA GUIA ME |
| 07380360/001-77 | SANTA CLARA COSMÉTICOS LTDA |
| 07314898/001-00 | MÁXIMA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA |
| 07328509/001-77 | CONSTRUSHOPPING MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA |
| 07348436/001-43 | OMEGA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME |
| 07372226/001-13 | RONAY ALVES GONÇALVES ME |
| 07369504/002-84 | DESENHOS DO MUNDO IMP. E EXP. LTDA |
| 07313756/003-15 | MORADIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 07305898/001-12 | NASSER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 07386830/002-60 | VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA |
| 07352548/004-30 | IMPERIAL ALIMENTOS S/A |
| 07339976/001-10 | TB VEÍCULOS LTDA |

DANILO ALVES

EDITAL Nº 4/99-DRSIA/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 06/99 -DRSIA, de 19/04/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: GUIGUIDO CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.355.317/001-08, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o ICMS escriturado, referente(s) ao (s) mês(es) de novembro e dezembro de 1995; e agosto de 1996, INFRINGÊNCIA LEGAL: Infração Art. 70, I e §1º, III do Dec. 16.102/94, de 30/11/94. Multa art. 465, II, "a" (50%) do Dec. 16.102/94, de 30/11/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ |
|--|-----------|
| 1 - PRINCIPAL | 6.822,94 |
| 2 - CORREÇÃO MONETARIA | 1.223,41 |
| 3 - JUROS DE MORA | 3.168,64 |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL | 4.023,16 |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 0,00 |
| TOTAL (R\$) | 15.238,15 |

TOTAL POR EXTENSO: (Quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Atuante: Carlos Afonso N. Loureiro, mat.: 46.221-7).

DANILO ALVES

DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL Nº 14-DRS/DAT/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 1999

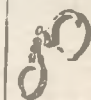
O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as atribuições que lhe confere o disposto no art. 29, inciso I, alínea "C" item 2, e art. 32, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, TORNA SEM EFEITO a parte do EDITAL nº 07/99-DRS/DAT/SUREC/SEF, de 28 de maio de 1999, em que DECLARAVA SUSPENSA a inscrição no CF/DF nº 07.379.704/001-99 da Firma Individual COSME ANTUNES DE ALMEIDA, CGC nº 02.265.821/0001-85.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a FUNDAÇÃO CASA DO CERRADO. Objeto: Parceria entre os convenientes, em ações voltadas para o desenvolvimento do Distrito Federal e da sua região de influência, em termos culturais, preservacionistas, de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos, comunicação, divulgação e promoção institucional destas ações, entre outros objetivos ligados à área de atuação das duas instituições. Processo nº 121.152.820/99. Data da assinatura: 21 de junho de 1999. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente. Pela FUNDAÇÃO: Emiliano Pereira Botelho - Diretor - Presidente.



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MAIO/99

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei - DF nº 938/95 torna público a Relação das Compras e Serviços.

| N.E. n° | BENS E/OU SERVIÇOS | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ | FORNECEDOR |
|---------|--|--------------|--------------|---|
| 833/99 | ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES | 0,39 | 315.606,00 | AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA |
| 836/99 | ESPONJA DUPLA FACE, SENDO UMA EM NYLON E OUTRA EM ESPUMA. | 0,24 | 353.668,80 | ELO COM. E REP. IMPORT. E EXPORT. LTDA |
| 991/99 | DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM AVALIAÇÃO DE ALUNOS DA FEDEF | 554.730,00 | 554.730,00 | FUNDAÇÃO CESGRANRIO |
| 1000/99 | DESPESAS COM PORTES E TELEGRAMAS NO EXERCÍCIO DE 1999 | 80.000,00 | 80.000,00 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS |
| 1002/99 | CARNE BOVINA MOÍDA, LIVRE DE PELES, APONEVROSE. | 5,10 | 73.462,00 | UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA |

CÁSSIO ALBERTO LIMA JÚNIOR
Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE

Acordo de Empréstimo Nº. (4047-BR - BANCO MUNDIAL)

Edital nº. 001/99 - SES/FHDF/REFORSUS

1. Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORSUS

2. A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde - FHDF convida os interessados a apresentarem propostas para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A REDE HOSPITALAR DO DF.

3. O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 22/06/99, na Secretaria da Comissão, localizada no Setor Médico Hospitalar Sul - Quadra 301 - Edifício Pioneiras Sociais - 6º andar - CEP 70.330-150 - Brasília-DF - Tel. (061) 2268239 FAX (061) 322-0778, em dias úteis, no horário de 8:30 ÀS 11:30 E DE 14:00 ÀS 17:00h

4. O disposto nas instruções aos licitantes e nas condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial.

5. Entrega e Abertura das propostas: 30/06/99 às 09:30.

CELI RODRIGUES MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

| Tipo de Licitação: menor preço | | | | | |
|--------------------------------|--------------|----------|-------|---|-----------------|
| Edital | Processo | Data | Hora | Objeto | Valor do Edital |
| 230/99 | 061003837/99 | 01/07/99 | 14:15 | MESA P/MICROCOMPUTADOR; MESA P/ESCRITÓRIO; ARMÁRIO EM CHAPA DE AÇO; CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS; GRAMPEADOR DE PAPEL/outros, total de 21 itens. | 1,00 |
| 231/99 | 061004041/99 | 01/07/99 | 15:15 | MONTADORA DE PNEUS; PLATAFORMA DE PNEUMÁTICO. | 1,00 |

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 22 de junho de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os participantes da licitação em epígrafe, proc. 061.014227/98, que em cumprimento a decisão do Senhor Presidente da FHDF, fica reaberto a contar do dia seguinte a esta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnação ao recurso interposto pela firma UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A, referente ao resultado de julgamento das propostas, de conformidade com o Artigo 109, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS Nº 132/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa PASTEUR MERIEUXCONNAUGHT DO BRASIL LTDA, interpôs recurso contra inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 132/99, proc.061.003522/99.

Brasília, 22 de junho de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que o Senhor Presidente da FHDF determinou a ANULAÇÃO do Ato de Homologação/ Adjudicação bem como o cancelamento da Nota de Empenho nº 99NE03746 referente ao item 13 da licitação em epígrafe, proc. 061.014227/98, ficando aberto, a contar do dia seguinte a esta publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Brasília, 22 de junho de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 6/99

Processo: 061.003648/98

Objeto: Prestação de serviços de recondição e atualização tecnológica (UPGRADE) do Sistema de Estereotaxia.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR com base no artigo 48, inciso II parágrafo único da Lei nº 8.666/93 a proposta de preços da firma TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA, em virtude do preço apresentado ter sido considerado excessivo. Dessa forma fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 138/99 - PROC. 061.002679/99

Vencedoras/Itens

DIFARMIG LTDA - 01,02,03,04

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 06

ALUMINON COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA - 07

JOÃO MED - COM. DE MATS. CIRÚRGICOS LTDA - 08

OBS: item 05 foi sugerido o encerramento por falta de cotação.

EDITAL Nº 142/99 - PROC. 061.002917/99

Vencedoras/Itens

DIFARMIG LTDA - 01

CIRÚRGICA FERNANDES LTDA - 02,03,04,05,06

EDITAL Nº 147/99 - PROC. 061.002749/99

Vencedoras/Itens

KONSTRUKSA VIDROS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA - 01,02,03,04

FAROL MATS. P/ CONSTRUÇÃO LTDA - 05

MUNDO DAS PINTURAS LTDA - 06

ESTRELA TINTAS LTDA - 08,10,11,12,13,14,18

ORIENTE MÁQUINAS COM. DE FERRAGENS LTDA - 09,17,20

LM ELETRICIDADE ENG. E COM. LTDA - 16,21,22

Desclassificadas/Itens

ORIENTE MÁQUINAS COM. DE FERRAGENS LTDA - 01, 10, 13

LOJAS ENE ESSE LTDA - 01,02

KONSTRUKSA VIDROS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA - 10

OBS: itens 07,15,19 - foi sugerido a revogação.

EDITAL Nº 163/99 - PROC. 061.004179/99

Vencedoras/Itens

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 01,03

ITAFARMA IMP. EXP. LTDA - 04,07

BH FARMA COM. LTDA - 05

Desclassificada/Itens

BH FARMA COM. LTDA - 01,04

OBS: itens 02, 06 encerrados por falta de cotação

EDITAL Nº 171/99 - PROC. 061.003383/99

Vencedoras/Itens

SAÚDE DE COMÉRCIO DE PRODS. HOSP. LTDA - 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,22

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA - 04

DENTAL LELLO LTDA - 01,02,03,05,24,25

PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA - 20,23

EDM COMÉRCIO LTDA - 19

CONTACTO REP. E SERV. LTDA - 21

Desclassificadas/Itens

SAÚDE DE COMÉRCIO DE PRODS. HOSP. LTDA - 03,06,07,08
 PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA - 06,07,08,21
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA - 06,07,08
 EME DF COM. E REPRESENT. LTDA - 06,07, 08
 DENTAL LELLO LTDA - 06,07, 08
 PRONTO HOSPITALAR COM. DIST. LOC. E REPRESENT. LTDA - 06,07,08
 EDM COMÉRCIO LTDA - 06,07,08
 CONTACTO REP. E SERV. LTDA - 06,07,08
 DENTAL ROMA LTDA - 06,07,08
 OBS: fica sugerida a revogação dos itens 06,07,08

EDITAL Nº 186/99 - PROC. 061.002516/99

Vencedoras/Itens

LOJAS ENE ESSE LTDA - 01
 IRMÃOS UNIDOS MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - 02

Desclassificadas/Item

MARIA ADAURIA FREIRE ARAÚJO SOUSA FERRAGENS - 01

EDITAL Nº 193/99 - PROC. 061.003091/99

Vencedora/Itens

BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA - 01,02

EDITAL Nº 197/99 - PROC. 061.012097/98

Vencedora/Item

SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA - 01

Desclassificada/Item

BIO CIÊNCIA PROD. CIENTÍFICO LTDA - 01

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 107/99 - PROC. 061.003281/99

Vencedoras/Itens

BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A - 01,02

Desclassificadas/Itens

EUROFARMA LABS. LTDA - 01,02
 CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARMS. LTDA - 01

EDITAL Nº 121/99 - PROC. 061.003308/99

Vencedoras/Itens

SANVAL COM. IND. LTDA - 14
 LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 03
 ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA - 01
 LAB. NEOQUÍMICA COM. IND. LTDA - 04,11
 LAB. QUÍMICO E FARM. BERGAMO LTDA - 07,08
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 06
 HIPOLABOR FARM. LTDA - 02,10
 BH FARMA COM. IND. LTDA - 09
 UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 05,15

Desclassificadas/Itens

PRODOTTI LAB. FARM. LTDA - 04,10
 MEDICOR PRODS. MEDS. HOSPS. LTDA - 13

OBS.: Item 12 - encerrado por falta de cotação; Item 13 - revogar

Brasília, 22 de junho de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 131/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 131/99, proc.061.000075/99, objetivando a aquisição de dilatador ajustável de malha de enxerto de pele.

Brasília, 22 de junho de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 139/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 139/99, Proc. 061.002914/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 03 - ALLTRADE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 04 - GLICOMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, 06 - MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, 07 - CALIMED PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, 08 - IMUNOTEST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 09 - MICROTTEST EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, 10 - BIOANALYSIS COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA, 11 - MEDCORP COM. DE ART. MÉD.ODONT. LTDA, 12 - UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 13 - ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 14 - MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, 15 - BH LABORATÓRIOS LTDA, 16 - IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS, IMP. E EXP. LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 01 - UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIAL E REP. LTDA, por descumprir ao item 5.1 "f" do edital; 02 - GRACI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, por descumprir ao item 5.1 "f" do edital; 05 - IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA, por descumprir ao item 5.1 "f" do edital.

Brasília, 22 de Junho de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/95

PROCESSO: 101.000.463/95; **PARTES:** FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP; **OBJETO:** suplementar recursos no valor de R\$ 57.066,39 (cinquenta e sete mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos); **ASSINATURA:** 17/06/99; **VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura; **PUBLICAÇÃO:** No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; **SIGNATÁRIOS:** P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Paulo Érico Silva Castelo Branco.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 9/99

PROCESSO Nº 030.002.328/99 - **PARTES:** DF/SECRAS X LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE ABIGAIL. **OBJETO:** Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". **DOS RECURSOS:** VALOR: R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 2.288 de 08/01/99, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; **SUB-ATIVIDADE:** 1508104832025-0001 - Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; **FONTE DE RECURSOS:** 132, U.O: 17902; **NOTA DE EMPENHO Nº** 124/99, emitida em 10/06/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial nos art. 25 "caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 30/09/99, podendo ser prorrogado. **ASSINATURA:** 10/06/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO e MARISA LUCENA BRANCO, Secretário da Criança e Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e ILNAH FERREIRA GUIMARÃES VIERA, Procuradora. Of. Nº 047/99-DCC/1*SPR/PRG/DF.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/99

ABERTURA: DIA 29/06/99 - ÀS 15:00 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).
 Cópia do presente Edital, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:00 e 14:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, mediante recibo de depósito no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) na Conta Corrente: 050-835.104-9 do BRB.

Brasília, 15 de junho de 1999
 JOSÉ SOARES DE SOUSA
 Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 42/99

TOMADA DE PREÇOS nº 042 / 99 - ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de equipamentos de proteção individual - botinas de couro, protetor de auricular e facial, óculos de proteção, luvas de raspa, de latex, de pvc e de borracha, fita e cone para sinalização, máscaras, capa para chuva, chapéu de palha, bota de borracha e outros.

Data e Horário da Licitação: 09.07.1999 - às 09:00h.
 Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF, 21 de junho de 1999
 FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
 Presidente da Assessoria

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5761. **Ass.:** 22.06.99. **PROCESSO:** 092.007631/98. **PARTES:** CAESB X NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS. **Concorrência Internacional CI nº** 1.042.332.633-SSP/RS. **OBJETO:** execução de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, com cobertura de danos pessoais (DP) e materiais (DM), causados a terceiros, na forma da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **FONTE DE RECURSO:** Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Rubrica 34.90.39, Código 12.302.203.320-9. **VALOR:** R\$ 45.646,72 (quarenta e cinco mil, seiscentos

e. quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). PRAZO: O prazo para execução dos serviços expirar-se-á em 31/12/99, a contar da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 31/12/99, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS: Enir Aparecida Frizzo Junker.

CONTRATO Nº 5762. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.006772/98. PARTES: CAESB X CMC VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 112/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de hidrante de coluna completo, junta gibaute, colar da tomada e tã em ferro fundido dúctil, adaptador em PVC e parafuso sextavado, itens 10, 11, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 51 e 55. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.031-6. VALOR: R\$ 6.760,65 (seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CMC VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO Nº 5763. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.006772/98. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Tomada de Preços TP nº 112/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de tubo em PVC rígido, tubo em PEAD, colar da tomada, adaptador em polipropileno e kit cavalete em polipropileno ou PVC, itens 03, 04, 05, 06, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50 e 52. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.031-6. VALOR: R\$ 29.139,16 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO Nº 5764. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.006772/98. PARTES: CAESB X MACBETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 112/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de anel de borracha e colar de tomada em polipropileno, itens 36, 38, 43 e 53. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.031-6. VALOR: R\$ 487,04 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MACBETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

CONTRATO Nº 5765. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.006772/98. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Tomada de Preços TP nº 112/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de pasta lubrificante e ventosa simples em ferro fundido dúctil, itens 39 e 57. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.031-6. VALOR: R\$ 176,30 (cento e setenta e seis reais e trinta centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

CONTRATO Nº 5766. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.006772/98. PARTES: CAESB X ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Tomada de Preços TP nº 112/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de tã, colar de tomada, válvula de gaveta em ferro fundido dúctil e anel da borracha, itens 07, 08, 09, 37, 47 e 56. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.031-6. VALOR:

R\$ 974,08 (novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ANGOLINI & ANGOLINI LTDA: Roselene de Paiva.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 5767. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE ALVORADA). Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da FACULDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á em termos da legislação já invocada e das normas próprias da FACULDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE, e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da MD nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE ALVORADA): Luiz Antonio Buratto.

CONVÊNIO Nº 5768. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da FACULDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á em termos da legislação já invocada e das normas próprias da FACULDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da MD nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC: Walter de Carvalho Soares.

CONVÊNIO Nº 5769. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da FACULDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da FACULDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE e consignará o regramento

específico da realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da ND nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF: Egle Rezende Valente.

CONVÊNIO Nº 5770. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da FACULDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não oriundo vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da FACULDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da ND nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA UNEB: Regina Cardoso de Souza.

CONVÊNIO Nº 5771. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não oriundo vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á em termos da legislação já invocada e das normas próprias da UNIVERSIDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da ND nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB: Guy Capdeville.

CONVÊNIO Nº 5772. Ass.:22.06.99. PROCESSO: 092.001794/99. PARTES: CAESB X CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: 1.1 - este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da FACULDADE oportunidade de realização de estágio na CAESB. 1.2 - O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á em termos da legislação já invocada e das normas

próprias da FACULDADE e da CAESB. 1.3 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei nº 6.494, de 07/12/77. 1.4 - A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do item 9.1 da ND nº 92/97-CAESB. 1.5 - A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Rubrica 34.90.39, Código 12.302.205.313-7. PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante interesse e concordância das partes. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB: Getúlio Américo Moreira Lopes e ou Maurício de Souza Neves.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 006/99-CAESB, da forma que se segue: PRIMEIRA LINHA, COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 136.048,40.

CONVITES NºS 32 E 37/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs: 032/99 e 037/99-CAESB, da forma que se segue:

Convite nº CV - 032/99, firma: VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA, vencedora do item único, perfazendo o Valor Global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Convite nº CV - 037/99, firma: VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA, vencedora do item único, através de emissão de Nota de Empenho, com valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por um período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Brasília, 22 de junho de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/99

PROCESSO Nº 113.004.981/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Implantação e pavimentação da 3ª faixa, em trecho específico da DF-003 (EPIA). - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 026/99. - VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31.12.99; EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. - VALOR: R\$ 893.226,10 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos) - DATA DA ASSINATURA: 18.06.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, pela Contratada: FRANCO LAURO BOTELHO.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/95

PROCESSO Nº 113.001.450/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e XEROX DO BRASIL LTDA. - OBJETO: Altera a denominação e CGC da Contratada em virtude de cisão de Empresas. - DATA DA ASSINATURA: 21.06.99.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, juntamente com Ivone Silveira, torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC, a Licença de Instalação para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-294.

Local: Chácara Samambaia/Boa Vista, Região Administrativa do Recanto das Emas-DF

Processo: nº 191.000.059/92

Obs.: Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. - EPIA/RIMA

Brasília, 21 de junho de 1999
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/99

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Cobrador (a), Edital nº 057/96-IDR, publicado no DODF Nº 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final Nº 104/96-IDR, publicado no DODF Nº 134, de 12/07/98, prorrogado por 02 (dois) anos a contar de 25/07/98, conforme publicado no DODF nº 114, de 19/06/98, página 28, para comparecerem pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munidos dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de

Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¼ colorida, das 08h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m, no período de 22 a 30/06/99, para tratar de assuntos de seu interesse.

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|----------------------------|---------------|
| 06795-4 | JOSÉ AURICÉLIO VASCONCELOS | 31º def. |
| 03668-4 | MATEUS DE SOUZA RIBEIRO | 178º |
| 02977-7 | JOSÉ LUCIANO RAIOL RIBEIRO | 179º |
| 08002-3 | VÂNIA APARECIDA DE ARAUJO | 180º |
| 07960-0 | ELISANGELA VIEIRA | 181º |
| 01856-2 | MÁRCIO MARINHO DA SILVA | 182º |
| 02803-7 | VANDERSON FRANCISCO MACIEL | 183º |

MANOEL NETO
Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 4/99

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para o Cargo de **Motorista**. Edital N.º 057/96-IDR, publicado no DODF N.º 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final N.º 112/96-IDR, publicado no DODF N.º 143, de 25/07/96, prorrogado por 02 (dois) anos a contar de 25/07/98, conforme publicado no DODF n.º 114, de 19/06/98, página 29, a comparecer pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munido dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¼ colorida, das 08h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m, no período de 21 a 30/06/1999, para tratar de assunto de seu interesse.

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|------------------------|---------------|
| 00423-5 | GILSON GUEDES DE SOUZA | 131º |

MANOEL NETO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/96 - CEASA/DF. ESPÉCIE: Contrato N.º 003/99 - CEASA/DF. CONTRATANTE: CEASA/DF e Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços na área de informática para CEASA/DF. VIGÊNCIA: 01/06/99 A 31/05/000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 040.160.024.222.800.01. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Por conta da CEASA/DF. Presidente: AROLDO SATAKE e Diretor Executivo: JUSMAR CHAVES. CONTRATADO: CODEPLAN.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 4/99

Processo n.º 053.392/99 - CBMDF

Tipo: menor preço

Objeto: reforma e ampliação das instalações físicas da Policlínica do CBMDF

Grupo: 9747

Data e Hora de Abertura: 12/07/99, às 09:30 horas.

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9146, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 215.1.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE N.º 22/99

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) aparelhos telefônicos com teclado, 01 (um) termômetro digital e automático, 16 (dezesseis) antenas verticais e 70 (setenta) fac-símile bivolt automático, para Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas nos respectivos itens:

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| SÃO PAULO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA | item: 01; |
| SEND TECNOLOGIA LTDA | item: 02; |
| D'ANTENAS COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA | item: 03. |

O item 04 não foi cotado por nenhum dos licitantes.

Brasília-DF, 22 de junho de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/99

PROCESSO N.º 054.000.224/99 - PARTES: DF/PMDF X ONCO-VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C OBJETO: A prestação de serviços de quimioterapia do câncer em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 30.01.006-3 a 30.01.017-9, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996, consoante específica o Edital de Tomada de Preços n.º 26/99-CPL/PMDF. VALOR TOTAL R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). U.O: 24103 e 24901. PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 378 e 070/99, emitidas em 28.04.99, sob o evento 400091, por estimativa, sendo empenhado a importância inicial total de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços n.º 26/99-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. ASSINATURA: 21.06.99. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF e LUCI ISHII e ANDREA ARREDONDO FARIAS, Sócios.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO N.º 054.000.735/97 - INTERESSADO: Pelo presente, o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal, representado neste ato por ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral, RESCINDE, a partir desta data, o Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal n.º 02/98-PMDF, celebrado com a firma VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA, em 30.03.98, referente à ocupação de dependência no interior do Batalhão de Operações Especiais da PMDF, situada no SAISO, Área n.º 04, Brasília-DF, com área de 213,93 m², destinada a exploração de atividades atinentes a restaurante (refeitório). A rescisão opera-se com base na cláusula décima do Instrumento principal. ASSINATURA: 21.06.99. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, CEL QOPM, Comandante-Geral.

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL N.º 38, DE 21 DE JUNHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98 publicado no DODF n.º 226, de 27NOV98 e **em cumprimento a determinação judicial**, resolve:

Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Universidade de Brasília/UnB - Faculdade de Comunicação, Instituto Central de Ciências, Ala Norte, Campos Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 25 de junho do corrente ano, a fim de realizarem a Avaliação Psicológica prevista no subitem 9.4 do Edital supracitado:

- DANIELA MARÇAL DE SOUSA, insc. 05016862;
- WILLIAM JESSIMON DE SOUZA, insc. 05000123;
- WASHINGTON LUIZ MARTINHO DE SA, insc. 05006112;
- SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, insc. 05014944;
- LUIZ GERALDO REZENDE, insc. 05023081;

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

EDITAL N.º 39, DE 22 DE JUNHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98 publicado no DODF n.º 226, de 27NOV98 e **em cumprimento a determinação judicial**, resolve:

- 1) Tornar público que os candidatos abaixo relacionados realizaram o exame médico previsto para o concurso em tela e que permaneceram na situação de INAPTOS, por não possuírem a altura mínima exigida pelo edital normativo do concurso:

- IZELMAN INÁCIO DA SILVA, insc. 05013466;
- ANDREA DE SANTANA NUNES, insc. 05012411;
- CLEIDEILSON LIMA DA SILVA, insc. 05020524;
- IONE DE SOUZA ALVES, insc. 05011906;
- FÁBIO ARAÚJO MODESTO, insc. 05013103.

- 2) Convocar os candidatos ora citados para comparecerem na Universidade de Brasília/UnB - Faculdade de Comunicação, Instituto Central de Ciências, Ala Norte, Campos Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 25 de junho do corrente ano, a fim de realizarem a Avaliação Psicológica prevista no subitem 9.4 do Edital supracitado:

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 030.002462/97 - PARTES: DF/SC X FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, OBJETO: A concessão de obra pública visando a conclusão da "segunda etapa", do Edifício Anexo da Secretaria de

Cultura, localizado à SAN-Quadra 1, Bloco "E", a qual será utilizada pela Fundação Athos Bulcão, no período convencionado neste contrato. PRAZO: 10 (DEZ) anos FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93 VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31.05.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, na qualidade de Secretária de Cultura Pela CONTRATADA: JOAQUIM VAZ DE MESQUITA, na qualidade de Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 089/99-SCDF; CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Centro Cultural Ferrock; PROCESSO: 081.000631/99; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item III, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: III - O evento realizar-se-á nos dias 23/05/99, 06/06/99, 04/07/99, 08/08/99, 11 e 12/09/99, 02/10/99, 07/11/99 e 05/12/99 às 16:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: ARI RODRIGUES DE BARROS, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 114/99-SCDF; CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Academia de Dança Clássica de Brasília Ltda.; PROCESSO: 081.000569/99; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item II e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: II - O evento realizar-se-á nos dias 26 e 27/06/99 às 15:00, 17:30 e às 20:00 horas; CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de Caução, a Taxa Mínima de Cessão no valor de R\$100,00 (CEM REAIS) por sessão, totalizando R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), de acordo com o número de sessões, em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à FCDF, referente a garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô. 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: RAFAEL HERMANO BIAVATI PULCINELLI, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 130/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa Cantares Promoções Culturais Ltda.; PROCESSO: 150.000234/99; OBJETO: Cessão e uso do Gran Circo Lar, para a realização do show "SHOW GOSPEL", programado para o dia 19/06/99 às 21:30 horas, ficando designado o dia 19/06/99 a partir das 08:00 horas para a montagem do show, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: p./HÉLIO CLÁUDIO DE NORONHA SANTOS; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 132/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura e a Academia de Ballet Advanced Ltda.; Processo 081.000526/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "GIPSY-MUNDO CIGANO", programado para os dias 16 e 17/12/99 às 20:30 horas, ficando designado o dia 16/12/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: GLORIA CRUZ; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 133/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Oceano Nox.; Processo 081.000537/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A HISTÓRIA DO BALÃO MÁGICO", programado para os dias 09 e 10/10/99 às 17:00 horas e dias 16 e 17/10/99 às 17:00 e às 21:00 horas, ficando designado os dias 09 e 16/10/99 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: DÉBORA CRISTHIANE SOUZA AQUINO DA SILVA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 070/99-SCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Grafitti Produções Ltda.; Processo 081.000526/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "AS SEREIAS DA ZONA SUL", programado para os dias 25 e 26/06/99 às 21:00 horas e dia 27/06/99 às 20:00 horas, ficando designado o dia 25/06/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: ROSÂNGELA MARTINS CAMPOS; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 001/99 - SETER - Processo nº 170.000.045/99, de 05/2/99. PARTES: GDF/SETER x FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA. - OBJETO: realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 3.520.802,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos e dois reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/1/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 1.056.241,00 (hum milhão, cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e um reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00338, emitida em 17/6/99, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 17/6/99. VIGÊNCIA: de 17/6/99 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: GERALDO LESSA SANTOS, na qualidade de Diretor-Presidente da Fundação Teotônio Vilela.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/99

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 004/99 - SETER - Processo nº 170.000.313/99, de 09/6/99. PARTES: GDF/SETER x FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA - OBJETO: realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/1/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00331, emitida em 16/6/99, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 16/6/99. VIGÊNCIA: de 16/6/99 até 15/6/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: GERALDO LESSA DOS SANTOS, na qualidade de Diretor Superintendente da Fundação Teotônio Vilela.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/99

EXTRATO DO CONTRATO Nº CFP-PE Nº 005/99-SETER, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 1999, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo nº 170.000.307/99 - PARTES: SETER-DF x INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/99, objeto do CONVÊNIO/MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-SETER/DF. - VALOR: total global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Recursos oriundos do convênio acima em referência, incorporados ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada inicialmente a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho 99NE00330, emitida em 16/06/99, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, inciso XIII, c/c Artigo 26 da Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 16/06/99. VIGÊNCIA: Até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela Contratada: KRISHNA MIRANDA DE CAMPOS, na qualidade de Presidente do Instituto Agostin Castejon

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP toma público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, para a implantação do Bairro Bonsucesso nas quadras 301 à 303: Área de Desenvolvimento Econômico-ADE São Sebastião, localizada na Região Administrativa de São Sebastião- RA XIV.

Brasília, 21 de junho de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 25/99

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.002.424/98 - PARTES: DF/PRG X JASON RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 3.124,7841 UFIRs. VIGÊNCIA: 26 (vinte e seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 14/06/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e JASON RODRIGUES DA SILVA, Beneficiário. Of. nº 047/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

INEDITORIAIS

**ASPOMCRED – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

CGC/MF 02.719.550/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ASPOMCRED - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Estatuto social, convoca seus associados, que nesta data somam 123 (cento e vinte três), sócios para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em ratificação a Assembléia Geral realizada no dia 24 de maio de 1999, que se realizara em 05 de julho de 1999, nas dependências da ASPOMCRED, localizada à HIGS 715 Bloco F Casa 103 nesta Capital, às 19:00 (dezenove) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; ou em segunda convocação, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com metade mais um dos associados e em terceira e última convocação às 20:00 (vinte), com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; ratificação de eleição do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal sendo um efetivo e um suplente. 2- Outros Assuntos de interesse dos associados.** Brasília - DF, 22 de junho de 1999, Talvani Ribeiro - Diretor Presidente.

DAR 3914/99

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRM-DF Nº167/99

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno dos Funcionários do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal estabelecido pela Resolução CRM-DF nº 127/95;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária do dia 10 de junho de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRM-DF nº 127/95.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Brasília, 10 de junho de 1999.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

LEO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI
1º Secretário

DAR 3844/99

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO DISTRITO FEDERAL**

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília-DF. Telefone: 224.3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca a todos os associados em condições de votar, para participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 25 de junho de 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, às 19:00 horas, com qualquer número de associados presentes, na Sede da Entidade, endereço supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas pela Diretoria, referente ao exercício de 1998, exercício de 1999 de janeiro a junho; b) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 22 de junho de 1999.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 3911/99 (23 e 24/06/99)

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| .DECRETO EXECUTIVO 20329, 22-06-99..... | 1 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20330, 22-06-99..... | 1 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20331, 22-06-99..... | 2 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20332, 22-06-99..... | 3 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20333, 22-06-99..... | 3 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20334, 22-06-99..... | 3 |
| .DECRETO EXECUTIVO 20335, 22-06-99..... | 3 |

VICE-GOVERNADORIA

| | |
|---|---|
| .DESPACHO, SUCAR, 18-06-99..... | 4 |
| .DESPACHO-R, SUCAR, 21-06-99..... | 4 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 37, SUCAR/RA-VIII-NÚCLEO BANDEIRANTE, 17-06-99..... | 4 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 68-*, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 16-06-99..... | 4 |
| .RELACAO, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 21-06-99..... | 5 |

SECRETARIA DE GOVERNO

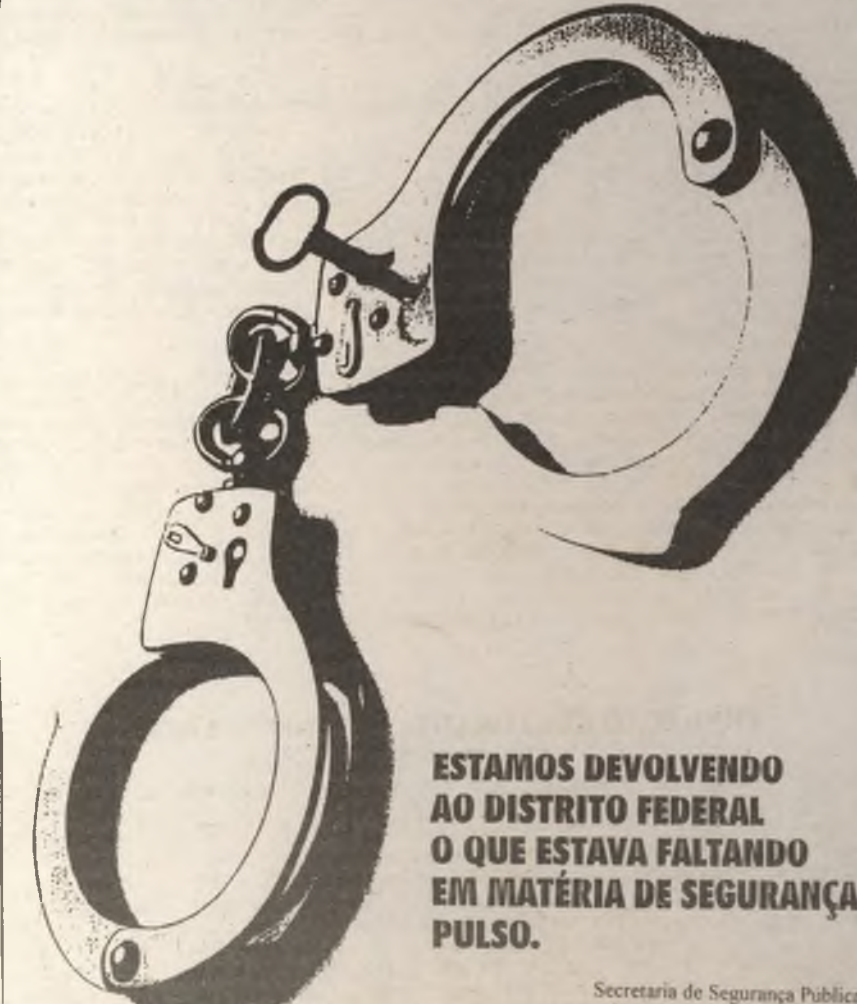
| | |
|--------------------------------------|---|
| .DESPACHO, SECRETARIO, 21-06-99..... | 5 |
|--------------------------------------|---|

SECRETARIA DE FAZENDA

| | |
|---|---|
| .ATO DECLARATORIO 388, SUREC, 14-06-99..... | 6 |
| .ATO DECLARATORIO 405, SUREC, 15-06-99..... | 6 |
| .ATO DECLARATORIO 412, SUREC, 18-06-99..... | 6 |
| .DESPACHO-R, SUREC, 18-06-99..... | 6 |
| .PORTARIA 293, SECRETARIO, 22-06-99..... | 5 |

| | |
|---|----|
| SECRETARIA DE EDUCACAO | |
| .ATO, SECRETARIA, 22-06-99..... | 6 |
| SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL | |
| .INSTRUCAO 126, FSS/DF, 21-06-99..... | 8 |
| .RESOLUCAO 15-R, FSS/DF-CDL, 17-06-99..... | 8 |
| SECRETARIA DE OBRAS | |
| .DESPACHO, DER/DG, 18-06-99..... | 9 |
| SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA | |
| .ATA 10, CONTRANDIFE, 26-05-99..... | 9 |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 18-06-99..... | 9 |
| POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | |
| .DESPACHO-R, DG, 17-06-99..... | 9 |
| SECRETARIA DE CULTURA | |
| .DESPACHO, SECRETARIA, 21-06-99..... | 10 |
| .RELACAO, SECRETARIA, 21-06-99..... | 9 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL | |
| .PORTARIA 45, SECRETARIO, 21-06-99..... | 10 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 02-06-99..... | 10 |
| .DESPACHO-R, SECRETARIO, 16-06-99..... | 10 |
| SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 10-06-99..... | 10 |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 16-06-99..... | 10 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA | |
| .DESPACHO-*, SECRETARIO, 11-05-99..... | 10 |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 04-06-99..... | 10 |
| .DESPACHO-R, SECRETARIO, 17-06-99..... | 10 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 21-06-99..... | 11 |
| .RESOLUCAO 17, IDHAB/DF, 08-06-99..... | 11 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| .PORTARIA 104-*, SECRETARIO, 15-06-99..... | 11 |
| .PORTARIA 107, SECRETARIO, 18-06-99..... | 11 |
| .PORTARIA 108-R, SECRETARIO, 21-06-99..... | 11 |
| .PORTARIA 113, SECRETARIO, 22-06-99..... | 12 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS | |
| .DESPACHO, TERRACAP/CONAD, 22-06-99..... | 13 |
| SECRETARIA DA SOLIDARIDADE | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 22-06-99..... | 13 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | |
| .ACORDAO 1, PRESI, 10-06-99..... | 13 |
| .ATA 3423, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-06-99..... | 13 |

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal